São Paulo, 06 de outubro de 2026

Ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico (“CDS Velho Chico”),

Ref.: Edital da Concorrência Pública nº 001/2026 - Concessão da prestação dos serviços públicos de coleta, transporte, triagem, transbordo (transferência), tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares (RDO), dos resíduos públicos urbanos (RPU), dos resíduos da construção civil e demolição (RCD), dos resíduos dos serviços de saúde (RSS) e coleta seletiva (CS), bem como atividades correlatas, nos municípios do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado constituída sob a égide das Leis Brasileiras, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 08.827.501/0001-58, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 1º Andar, Ed. Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001 (“Impugnante” ou “Aegea”), vem, por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (“Lei nº 14.133/2021” ou “Lei Geral de Licitações”), e Item 5 do Edital de Licitação, apresentar

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

em face do Edital de Licitação (“Edital”), da Concorrência Pública nº 001/2026 (“Concorrência Pública”), que tem por objeto a contratação de concessão para a prestação dos serviços públicos de coleta, transporte, triagem, transbordo (transferência), tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares (RDO), dos

resíduos públicos urbanos (RPU), dos resíduos da construção civil e demolição (RCD), dos resíduos dos serviços de saúde (RSS) e coleta seletiva (CS), bem como atividades correlatas, nos municípios do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, pelo prazo de 30 (trinta) anos, conforme razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. TEMPESTIVIDADE

De acordo com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que rege a Concorrência Pública, c/c Item 5 do Edital de Licitação, o certame será passível de impugnação, por qualquer pessoa até 3 (três) dias úteis antes da data de entrega dos envelopes.

No presente caso, considerando que a data de entrega dos envelopes está designada para 16/10/2026 e a sessão pública para 22/10/2026, resta inequívoca a tempestividade da presente impugnação.

II. IRREGULARIDADES DO EDITAL

A Concorrência Pública visa à seleção da proposta mais vantajosa para a concessão dos serviços públicos de coleta, transporte, triagem, transbordo (transferência), tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares (RDO), dos resíduos públicos urbanos (RPU), dos resíduos da construção civil e demolição (RCD), dos resíduos dos serviços de saúde (RSS) e coleta seletiva (CS), bem como atividades correlatas, nos municípios do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Todavia, apesar da relevância do objeto licitado, foram identificadas no instrumento convocatório irregularidades graves, capazes de comprometer a ampla concorrência do certame e a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público. Entre elas, destacam-se:

(i) a **adoção velada do critério de "técnica e preço"**, em desconformidade com a decisão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia ("TCM/BA"), em função da exigência de Plano de Trabalho e Metodologia junto à Proposta de

Preço, que confere subjetividade à avaliação das propostas pelo caráter eliminatório que carrega a sua avaliação;

(ii) a **exigência de declaração de instituição financeira e/ou consultor credenciado na CVM** para validar a Proposta de Preço das licitantes, sem previsão legal, sem justificativa e sem utilidade concreta para a Administração Pública;

(iii) a **imposição de exigências de qualificação técnica** em atividades não caracterizadas como parcelas de maior relevância do objeto, bem como a **exigência de equipe técnica mínima** já na fase de habilitação;

(iv) as restrições à participação em consórcio, amparadas em justificativas genéricas, que, consideradas em conjunto, inviabilizam a formação de consórcios compostos por três empresas operacionais e dificultam a agregação de experiências técnicas;;

(v) a **dependência de adesão futura e incerta dos Municípios** para a prestação dos serviços de coleta e transporte de RDO e manejo de RPU, RCD e RSS, sem prazo para a adesão, sem mecanismos de proteção da Concessionária quanto às receitas e aos investimentos vinculados a tais serviços e sem alocação do respectivo risco na Matriz de Riscos; e

(vi) a **ausência de mecanismos de proteção da Concessionária em caso de saída de Município do Consórcio** e a viabilidade da concessão depender da permanência dos cinco Municípios;

(vii) **a indefinição da solução transitória de disposição final e a incompatibilidade dos prazos para implantação do aterro sanitário, cuja área ainda deverá ser identificada, adquirida e licenciada pela futura Concessionária; e**

(viii) a **inversão das ordens das fases** de habilitação e julgamento do certame sem justificativa robusta e que, combinada com as demais exigências de habilitação, restringe a competitividade do certame.

É o que passamos a expor.

II.1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

II.1.A. IRREGULARIDADE E INADEQUAÇÃO DA ESCOLHA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA O CERTAME – "TÉCNICA E PREÇO" VELADO POR MEIO DO PLANO DE TRABALHO

Segundo os Anexos XIX e XXI do Edital, em 22/07/2026, o TCM/BA, no âmbito do Processo nº 03450e26, autorizou a reestruturação do certame para a adoção do critério de menor preço, admitindo a manutenção apenas dos documentos técnicos indispensáveis à aferição da exequibilidade das propostas. Em atendimento a essa decisão, o Edital republicado em 26 de agosto de 2026 passou a adotar, formalmente, o critério de menor preço, aferido pelo menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado, conforme seu item 2.

Todavia, o mesmo Edital **condiciona a aceitação da Proposta de Preço à apresentação de Plano de Trabalho e Metodologia**, de caráter **desclassificatório** (cf. itens 13.1, 16.4.2 e 16.4.2.3 do Edital), composto por 7 (sete) itens (Tabela A do item 16.4.2.2 do Edital): diagnóstico da situação atual; metodologia; dimensionamento com memórias de cálculo; cronograma; rota tecnológica; planos complementares; e m apas e roteiros em escala

Trata-se, portanto, de proposta : seu conteúdo é previamente definido e cada um de seus itens é submetido a avaliação eliminatória, embora o documento seja denominado mero instrumento de aferição da exequibilidade. Esta, contudo, deveria ser examinada a partir de parâmetros objetivos aplicáveis à proposta econômica, e não mediante a aprovação de um plano operacional detalhado. O Edital cria, assim, um critério de julgamento híbrido (menor preço condicionado à aprovação técnica prévia), que **não integra os critérios legais** enumerados no art. 33 da Lei nº 14.133/2021 e não encontra amparo no art. 15 da Lei nº 8.987/1995 e art. 12 da Lei nº 11.079/2004.

Registre-se, ainda, que os próprios anexos do Edital divergem quanto ao alcance da decisão. O Anexo XIX – Estudos de Viabilidade Jurídico-Institucional afirma que o critério seria "inadequado" e que o certame "somente poderia prosseguir" mediante a reestruturação do Edital, ao passo que o Anexo XXI – Justificativas qualifica o critério como "eventualmente não recomendado" e afirma que o Tribunal "autorizou a reestruturação" do certame.

Ocorre que a adoção de tal critério, ainda que de forma velada, no presente caso, é descabida, uma vez que: **(i)** o objeto da presente licitação não se enquadra nas exceções previstas pela Lei nº 14.133/2021 para a utilização do critério "técnica e preço"; **(ii)** a combinação de tais critérios de julgamento não se mostra apta a selecionar a alternativa mais vantajosa para a administração; e **(iii)** mostra-se contrária ao entendimento dos órgãos de controle da administração pública e a casos de sucesso do setor.

Todavia, embora haja previsão legal para a adoção do critério de "melhor técnica", ainda que em combinação com outros critérios, já se encontra sedimentado o entendimento de que tal critério é permeado, naturalmente, de grau de subjetividade. Além disso, a adoção de tal critério resulta na valorização de uma técnica específica em detrimento da solução mais econômica e, portanto, somente pode ser adotado em hipóteses excepcionais, mediante as devidas justificativas do ente contratante. **Tais premissas aplicam-se, com maior razão, à etapa técnica eliminatória criada sem previsão legal e sem os parâmetros exigidos pelo art. 33 da Lei nº 14.133/2021.**

Isto porque o elevado grau de subjetividade implica grande potencial de violar os princípios da transparência, eficiência e impessoalidade.

A aplicação do critério "técnica e preço" se restringe a situações específicas, nas quais o objeto da contratação é dotado de natureza: **(i)** predominantemente intelectual; **(ii)** majoritariamente dependente de tecnologia sofisticada, **(iii)** de domínio restrito; **(iv)** de admissão de soluções alternativas, variações de execução; e **(v)** de repercussões significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade concretamente mensuráveis.

As situações excepcionais que justificam a adoção da combinação dos critérios de julgamento de técnica e preço (ou menor valor da tarifa ou menor valor da contribuição pública) seriam aquelas em que o objeto da licitação é marcado por **inovação tecnológica** ou cuja **execução comporte variações que possam influenciar sua qualidade, rendimento ou durabilidade**[1]. A Nova Lei Geral de Licitações, seguindo o mesmo espírito (neste ponto) da Lei nº 8.666/1993, reflete, precisamente, o entendimento da referida Corte.

[1] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. Brasília: TCU. 4 ed. 2010. pp.133-134.

Embora o objeto envolva uma concessão de longo prazo, as técnicas necessárias à execução dos serviços são conhecidas e amplamente dominadas pelo mercado especializado, não se demonstrando a existência de inovação tecnológica ou de variações técnicas que justifiquem uma etapa técnica eliminatória.

Desse modo, ausentes os pressupostos legais que justificariam a adoção de avaliação técnica eliminatória, o critério híbrido instituído pelo Edital mostra-se incompatível com as Leis nº 14.133/2021, nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004.

II.1.B. PARÂMETROS DE JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA

É de se destacar que, ainda que o emprego de etapa técnica eliminatória fosse admitido no presente caso, subsistiria a necessidade de revisão do critério de julgamento da licitação, diante da subjetividade dos quesitos para análise do Plano de Trabalho, constantes da Tabela A (item 16.4.2.2 do Edital e APÊNDICE B - APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA do ANEXO XIII – MODELOS DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO E ADENDOS).

Embora o item 16.4.2.1 do Edital declare que a análise do Plano de Trabalho e Metodologia será "objetiva e binária", a Tabela A não define parâmetro, conteúdo mínimo ou referência para que um item seja considerado "atendido" ou "não atendido", o que transfere à Comissão a definição, caso a caso, do que é suficiente. Além disso, o item 16.4.2.2.8.10 do Edital prevê que a licitante que não atender a um dos itens "poderá" ser desclassificada, em contradição com o item 16.4.2.3 ("será desclassificada"), o que denota margem de discricionariedade incompatível com a objetividade alegada e com os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao edital, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

II.2. DA EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E/OU CONSULTOR CREDENCIADO NA CVM

O item 16.4.3 do Edital exige que a Proposta de Preço seja acompanhada de declaração de instituição financeira credenciada e/ou consultor(es) credenciado(s) na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que ateste ter examinado o Edital e a proposta

econômica e emita validação das premissas e da viabilidade econômico-financeira da proposta, bem como de sua "bancabilidade".

Não obstante, o modelo do APÊNDICE A – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA E CONSULTOR(ES) NA CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, COMO CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS, ESPECIALISTA NA AVALIAÇÃO FINANCEIRA DE PROJETOS E NEGÓCIOS do Anexo XIII vai além: exige que a instituição declare considerar "viável a concessão de financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações" da futura concessionária e que a TIR e o desconto ofertado contabilizam apenas receitas operacionais – ao mesmo tempo em que ressalva que a declaração "não representa compromisso" de conceder crédito e isenta a instituição de qualquer responsabilidade.

A exigência é irregular, por quatro razões: **(i)** ausência de previsão legal e de motivação nas Leis nº 14.133/2021 e nº 8.987/1995, pois nenhum desses diplomas prevê a chancela de terceiro privado sobre a proposta de preço. A capacidade financeira da licitante já é aferida por instrumentos previstos em lei e no próprio Edital – capital social mínimo, índices contábeis, garantia de proposta e garantia de execução do contrato; **(ii)** a consultoria de valores mobiliários regulada pela CVM consiste em orientação, recomendação e aconselhamento sobre investimentos no mercado de valores mobiliários,[2] atividade que não abrange atestar a viabilidade ou a "bancabilidade" de proposta em concessão de serviço público; **(iii)** a declaração é, por sua própria redação, desprovida de efeito vinculante, pois não implica compromisso de crédito. Além disso, o menor multiplicador K é apurado ao final da fase de lances à viva-voz (itens 17.13 a 17.17 do Edital), de modo que a declaração não atesta a proposta que efetivamente será contratada. Oneram-se, assim, todas as licitantes com custo e prazo adicionais, sem benefício concreto ao interesse público; e **(iv)** a exigência transfere a agente privado a análise de aceitabilidade e exequibilidade que a lei atribui ao Poder Concedente.

Em razão do exposto, requer-se, assim, a exclusão da exigência de declaração de instituição financeira credenciada e/ou consultor(es) credenciado(s) na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para exequibilidade da Proposta de Preço das licitantes.

[2] Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021, arts. 1º e 2º.

II.3. DAS EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA POSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL À REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM PROJETOS DE INFRAESTRUTURA

De acordo com o Anexo XXI, as parcelas de maior relevância técnica do objeto envolvem: implantação, pré-operação, operação e manutenção de aterro sanitário; coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares; implantação e operação de unidade de triagem, tratamento e valorização de resíduos; e implantação e operação de estações de transbordo e transporte de longa distância. O mesmo documento afirma que a experiência será exigida das licitantes "exclusivamente nas parcelas acima indicadas".

Ocorre que, como se observa do item 15.4.2 do Edital, a qualificação técnico-operacional das licitantes será comprovada mediante a apresentação de **atestados relativos a 15 (quinze) itens**, com quantitativos mínimos, incluindo atividades estranhas àquelas parcelas - coleta de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Demolição e de Resíduos Públicos Urbanos, recuperação de área degradada e de lixão, gestão comercial e atendimento a usuários, dentre outros -, em descompasso com o disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que restringe a exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo, assim consideradas as de valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.

As exigências em questão reforçam a necessidade de se reavaliar a própria modelagem da qualificação técnico-operacional adotada pelo Edital, que privilegia a demonstração de experiências específicas em atividades pontuais, e pouco representativas da execução de um contrato de 30 anos, em vez de contemplar mecanismos alternativos de comprovação da aptidão do licitante para estruturar e executar empreendimentos de infraestrutura de longo prazo.

Neste ponto, as melhores técnicas de modelagem de projetos de longo prazo indicam que as exigências de qualificação técnica-operacional em Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Concessões sejam aferidas não apenas por experiências operacionais específicas e relevantes, mas também pela capacidade de **captação de recursos para viabilização de empreendimentos de longo prazo em infraestrutura**, em substituição às atestações específicas, cuja expertise pode ser obtida posteriormente pela Concessionária mediante contratação de profissionais e estruturas especializadas disponíveis no mercado.

Não à toa, recentes projetos de concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos exigiram a demonstração de experiência prévia associada à capacidade de realização de investimentos relevantes em empreendimentos de infraestrutura, ainda que não restritos ao setor, como forma de aferir a aptidão técnica dos licitantes de maneira mais alinhada às demandas financeiras e operacionais dos contratos.

Observa-se, igualmente, a imposição de requisitos excessivos de qualificação técnico-profissional, na medida em que a licitante deve comprovar, já na fase de habilitação, profissionais detentores de Certidões de Acervo Técnico (CAT) para as mesmas 15 (quinze) parcelas exigidas da licitante (item 15.4.3 do Edital, que admite compromisso futuro de contratação), bem como equipe técnica mínima de engenheiros civil, ambiental, sanitarista, agrônomo e/ou florestal e de segurança do trabalho, com atestados de experiência (item 15.4.4 do Edital), o que duplica, sem correspondência com as parcelas de maior relevância, a exigência de qualificação técnico-operacional.

A experiência específica necessária à execução das atividades operacionais poderá ser demonstrada pela futura concessionária mediante a composição de seu corpo técnico e de sua estrutura operacional.

Nesse contexto, mostra-se mais adequada a adoção de requisitos complementares, e não redundantes: a capacidade empresarial da licitante pode ser aferida por sua experiência na estruturação, realização e financiamento de investimentos de infraestrutura de longo prazo, enquanto a experiência operacional específica pode ser demonstrada pelos profissionais que integrarão a estrutura técnica da futura Concessionária.

Em razão do exposto, requer-se a retificação do Edital para que: (i) a qualificação técnico-operacional seja limitada às parcelas de maior relevância técnica previstas no Anexo XXI, com a exclusão das exigências relativas a atividades acessórias ou de reduzida representatividade; (ii) seja admitida a comprovação da aptidão técnico-operacional da licitante por meio da demonstração de experiência na estruturação e realização de investimentos em infraestrutura em valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) dos investimentos exigidos pela concessão; e (iii) seja admitida a comprovação da aptidão técnico-operacional da licitante mediante a composição de seu futuro corpo técnico, superada a etapa de habilitação.

II.4. DAS EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS PARA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

O item 6.3, 'g', do Edital limita o consórcio a, no máximo, 3 (três) integrantes, com participações mínimas de 30% para fundos de investimento e demais veículos financeiros e de 35% para empresas e demais consorciados, remetendo às justificativas do Anexo XXI. A esse regime, soma-se a **exigência de que a consorciada responsável pela apresentação dos atestados de qualificação técnica detenha participação mínima de 35% no consórcio**, nos termos do item 15.4.8, II, do Edital.

À luz do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, a Administração poderá admitir a participação de consórcios e estabelecer determinadas condições para sua atuação, incluindo a limitação do número de consorciados e o acréscimo dos requisitos de qualificação econômico-financeira. Não há, contudo, previsão legal específica para a imposição de percentuais mínimos de participação societária entre os integrantes do consórcio, tampouco para vincular a utilização da experiência técnica de determinada consorciada à detenção de participação mínima previamente fixada.

Nota-se que as justificativas do Anexo XXI, por sua vez, são genéricas: invocam custos de coordenação, impasses societários, pulverização de responsabilidades e "agregação meramente instrumental de qualificação", sem demonstrar, à luz deste projeto e deste mercado, o risco concreto que se pretende evitar.

Requer-se, assim, a retificação do Edital para afastar as restrições relativas à composição dos consórcios, especialmente a vinculação da utilização dos atestados de qualificação técnica à detenção de participação mínima de 35% no consórcio, e quanto à limitação de, no máximo, 3 (três) consorciadas.

II.5. DA DEPENDÊNCIA DE ADESÃO FUTURA E INCERTA DOS MUNICÍPIOS AOS SERVIÇOS "OPCIONAIS"

O item 1 do Edital e a Cláusula 5.1 do ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ("Minuta de Contrato") estabelecem que a prestação dos serviços de coleta e transporte de RDO, bem como de coleta, transporte, triagem, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de RPU, RCD e RSS pela Concessionária

dependerá da adesão futura dos Municípios, a ser formalizada por instrumento próprio anexo.

Não obstante, como já mencionado, tais serviços integram a formulação da proposta e a habilitação das licitantes como se fossem obrigatórios: (i) o multiplicador "K" da proposta comercial incide sobre toda a estrutura tarifária; (ii) o Plano de Trabalho deve abranger "toda a tipologia de resíduos atendida"; (iii) a qualificação técnica exige atestados de coleta de RDO e de RCD, de serviços de RPU e de coleta seletiva; e (iv) o Caderno de Encargos exige que o aterro sanitário seja dimensionado para todo RDO e todo RPU, RSS e RCD dos Municípios, "considerando a possibilidade de adesão".

Ou seja, a licitante é obrigada a precificar o multiplicador "K", dimensionar infraestrutura, frota, equipe e financiamento e assumir, sem alocação expressa de risco, **eventos futuros e incertos que dependem exclusivamente da vontade dos Municípios, sem saber se – e quando – parcela relevante do escopo será efetivamente contratada**. Isso contraria a repartição de riscos exigida para as concessões (arts. 4º, VI, e 5º, III, da Lei nº 11.079/2004, e art. 10-A da Lei nº 14.026/2020) e prejudica a comparabilidade das propostas, em prejuízo da modicidade tarifária.

Requer-se, portanto, que o Edital e a Minuta de Contrato fixem prazo-limite para a manifestação dos Municípios, exigindo, preferencialmente, a celebração dos Termos de Adesão antes da assinatura do Contrato ou, ao menos, como condição precedente ao início da prestação dos serviços opcionais e à assunção dos respectivos riscos pela Concessionária, além de alocarem expressamente ao Poder Concedente, na Matriz de Riscos, o risco de não adesão, de adesão parcial ou tardia e de não celebração do Termo, com recomposição automática do equilíbrio econômico-financeiro.

II.6. DA AUSÊNCIA DE MECANISMOS DE PROTEÇÃO DA CONCESSIONÁRIA EM CASO DE SAÍDA DE MUNICÍPIO DO CONSÓRCIO

O Poder Concedente é um consórcio público, cuja composição é, por natureza, mutável: a retirada de ente consorciado depende apenas de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada por lei (art. 11, caput, da Lei nº 11.107/2005 – Consórcios Públicos). A lei estabelece, ainda, que a retirada "não prejudicará

as obrigações já constituídas, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá do pagamento das indenizações eventualmente devidas" (art. 11, § 2º, com a redação dada pela Lei nº 14.026/2020), de modo que cabe ao instrumento contratual disciplinar tais efeitos.

Não obstante, os documentos do certame não disciplinam os efeitos da eventual saída de Município sobre a concessão: a Minuta de Contrato não contém cláusula sobre o tema, a Matriz de Riscos não aloca o risco de retirada de Município, o Caderno de Encargos dimensiona a demanda e a escala do projeto sobre os cinco Municípios Aderentes durante os 30 (trinta) anos, sem qualquer cenário de redução, e o Anexo XIX apenas registra que os Municípios delegaram ao Consórcio a competência para delegar os serviços e que a adesão posterior é juridicamente possível.

O impacto potencial é significativo. A concessão foi estruturada para apenas 5 (cinco) Municípios, sendo que Paratinga e Ibotirama, os dois maiores, respondem por cerca de 59% da população e da geração projetada de RDO (cf. Caderno de Encargos, Tabelas 3.1 e 4.1). A saída de qualquer deles – e mesmo de Município de menor porte – reduz o volume de resíduos e a base de usuários da tarifa final (TUF), comprometendo a equação econômico-financeira e a modicidade tarifária, de modo que a **recomposição tende a recair sobre os usuários dos Municípios remanescentes**, que não deram causa ao evento, sem garantia de pagamento à Concessionária.

Não se pretende, com isso, vedar a retirada de Municípios – matéria da autonomia dos entes consorciados e da disciplina do consórcio –, mas disciplinar seus efeitos sobre a concessão, de modo a conferir segurança jurídica e previsibilidade às licitantes.

Nesse sentido, impõe-se que o Edital e documentos aplicáveis prevejam que a retirada de Município do Consórcio somente produza efeitos após o prévio pagamento à Concessionária da indenização relativa aos bens reversíveis e investimentos vinculados ainda não amortizados ou depreciados e dos valores necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de sua saída, acrescidos de multa compensatória (por exemplo, sobre o desequilíbrio apurado).

II.7. DA INDEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO TRANSITÓRIA PARA A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

Os documentos licitatórios não disciplinam adequadamente a solução de disposição final a ser utilizada entre o início da prestação dos serviços e a efetiva entrada em operação da Célula de Aterramento de Rejeitos que integrará a Central de Valorização de Resíduos – CVR.

A definição contratual de "Célula de Aterramento de Rejeitos" estabelece que o aterro sanitário deverá ser instalado pela CONCESSIONÁRIA até o final do primeiro ano do CONTRATO. No mesmo sentido, a Subcláusula 18.2 prevê que a construção da célula deverá estar finalizada até o término do primeiro ano.

Esse prazo, contudo, mostra-se materialmente incompatível com o conjunto de providências previamente atribuídas à futura CONCESSIONÁRIA. Com efeito, o próprio Caderno de Encargos atribui à futura Concessionária a realização dos investimentos necessários à aquisição do terreno, à elaboração dos projetos, à obtenção do licenciamento ambiental e à construção e operação do aterro sanitário. A Subcláusula 18.3 da Minuta de Contrato estabelece, ainda, que a área da CVR deverá ser identificada e adquirida pela própria Concessionária.

Não foi identificada nos documentos licitatórios uma área previamente definida ou disponibilizada pelo Poder Concedente, tampouco são apresentadas sua localização, suas características fundiárias e ambientais ou estudos que demonstrem a viabilidade de adquirir a área, elaborar os projetos, obter o licenciamento e concluir o aterro no prazo de apenas um ano. Embora a definição contratual da Célula de Aterramento faça referência a uma "área sugerida no Caderno de Encargos", essa área não é efetivamente identificada no referido documento.

Há, ainda, contradição entre os prazos estabelecidos na própria minuta contratual. Enquanto a definição da Célula de Aterramento e a Subcláusula 18.2 determinam sua conclusão até o final do primeiro ano, a Subcláusula 18.4 estabelece que a CONCESSIONÁRIA deverá implantá-la até o quinto ano do CONTRATO. A exigência de entrega da célula com vida útil remanescente mínima de cinco anos ao término da concessão, prevista nas Subcláusulas 18.3.8 e 18.15, não esclarece qual dos prazos iniciais deverá prevalecer.

Também não está definida a solução efetivamente disponível para a disposição final dos resíduos durante esse período. A Subcláusula 18.2 limita-se a determinar que, até a conclusão da célula, a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar "o aterro sanitário licenciado fruto da CONCESSÃO". A previsão é circular e de difícil compreensão, pois o aterro fruto da concessão corresponde, aparentemente, à própria infraestrutura que ainda deverá ser localizada, licenciada e construída.

O próprio CADERNO DE ENCARGOS reconhece que os aterros sanitários licenciados atualmente existentes estão distantes das áreas de maior geração e que, diante da inexistência de estações de transferência, seu uso seria economicamente inviável.

Diante disso, requer-se: (i) a compatibilização dos prazos previstos para implantação da Célula de Aterramento de Rejeitos, com a demonstração da viabilidade do prazo adotado diante das etapas de identificação e aquisição da área, elaboração dos projetos, licenciamento ambiental e construção; (ii) a identificação e caracterização da área eventualmente sugerida para a implantação da CVR ou, caso sua prospecção permaneça atribuída à CONCESSIONÁRIA, a revisão do cronograma para que contemple prazo tecnicamente exequível; (iii) a definição da solução licenciada que poderá ser utilizada para a disposição final dos resíduos até a entrada em operação da nova célula, com informações sobre disponibilidade, capacidade, condições de acesso, distâncias e custos; e (iv) a revisão dos documentos econômico-financeiros e a republicação do EDITAL, com a reabertura integral do prazo para apresentação das propostas.

II.8. DA INVERSÃO INDEVIDA DAS FASES DE JULGAMENTO

O Edital promoveu, por meio do item 1 , a inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas, limitando-se a justificativa adotada pela Administração Pública, constante do Anexo XXI, a afirmar; que o objeto é de "elevada complexidade técnica, operacional e econômico-financeira", que a antecipação permite que "apenas licitantes efetivamente aptos" participem da disputa e que racionaliza o procedimento, "reduzindo riscos de retrabalho, de questionamentos e de atrasos".

A inversão de fases, prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 18-A da Lei nº 8.987/1995, como faculdade da Administração, deve ser **motivada e fundamentada**,

mediante ato que explicite os benefícios decorrentes, de modo a demonstrar a sua pertinência no caso concreto. A insuficiência dessa motivação compromete a transparência e a segurança jurídica do certame, além de violar o princípio da motivação dos atos administrativos, tornando arbitrária a alteração da ordem procedimental.

Portanto, faz-se necessário que se adote o rito ordinário previsto em lei, com o julgamento das propostas antecedendo a fase de habilitação e o exame dos documentos apenas da licitante mais bem classificada, de modo a assegurar a transparência, a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes.

III. CONCLUSÕES E PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se o acolhimento da presente impugnação para corrigir os itens acima indicados, quanto aos seguintes pontos:

(i) à **exclusão do Plano de Trabalho** como condição de aceitação da Proposta de Preço, com a adoção exclusiva do critério de menor valor da tarifa, voltado à modicidade tarifária;

(ii) à **exclusão da exigência de declaração de instituição financeira e/ou consultor credenciado na CVM**;

(iii) à reestruturação dos critérios de qualificação técnica, com a exclusão dos requisitos não relacionados às parcelas de maior relevância do objeto, a admissão de experiência na realização e estruturação de investimentos em infraestrutura e a comprovação da e quipe técnica somente por ocasião da assinatura do Contrato;

(iv) à **supressão do limite máximo de 3 (três) consorciados** e das participações mínimas de 30% e 35%, bem como da exigência de participação mínima de 35% da consorciada que apresente atestados técnicos, considerando a ausência de fundamentação técnica;

(v) à definição, no Edital e na Minuta de Contrato, de prazo-limite e de regras para a **adesão dos Municípios aos serviços opcionais**, com a adequação do Termo de Adesão e da Matriz de Riscos;

(vi) à inclusão, na Minuta de Contrato e na Matriz de Riscos, de mecanismos que disciplinem os **efeitos da saída de Município do Consórcio** sobre a concessão;

(vii) à definição da solução transitória de disposição final, à compatibilização dos prazos de implantação da Célula de Aterramento de Rejeitos e à demonstração da exequibilidade do cronograma, considerando a necessidade de identificação e aquisição da área, elaboração dos projetos, obtenção do licenciamento ambiental e construção do aterro sanitário; e

(viii) à adoção do **rito ordinário** do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com o julgamento das propostas antecedendo a habilitação.

Como consequência, requer-se **a republicação do Edital, com a renovação dos prazos para a formulação da proposta e preparação dos documentos de habilitação**.

Termos em que pede deferimento.

AEGEA Saneamento e Participações S.A.
Augusto Kiyoshi Nishi
Procurador
RG: 11.687.841 / CPF: 126.348.778-54


República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional
CREA-SP
CONFEA
CREA
Nome
AUGUSTO HIROSHI MISHI
Data do Registro no Crea-SP
27/08/2008
Título Profissional
ENGENHEIRO ELETRICISTA
Assinatura do Portador


República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional
Crea de Registro
CREA-SP
CONFEA
CREA
Nome
AUGUSTO HIROSHI MISHI
Filiação
ISABEL TOYOMI MISHI
TADAYOSA MISHI
Nascimento
11/04/1968
CPF
126.868.778-04
Doc. de Identidade
11.587.841 SSP SP
Nacionalidade
BRASILEIRA
Naturalidade
São Paulo SP
Tipo Sang.
Título de Eleitor
1489 9389 0116
PSBFAGED
Assinatura do Profissional

1° Traslado
LIVRO N° 0331
PÁGINA 357/358

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, **aos sete (07) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (2026)**, neste Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 39° Subdistrito Vila Madalena, em diligência na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1663, São Paulo - SP, perante mim, ESCREVENTE AUTORIZADO, compareceu como outorgante **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.827.501/0001-58, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 1.663, 1° andar, sala 1, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, com seu Estatuto Social Consolidado anexo a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada ao 02/03/2026, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) aos 25/03/2026, sob o n° 100.018/26-9 e Ficha Cadastral Completa Eletrônica, emitida pela Junta supracitada, aos 27/04/2026, autenticidade n° 290629238, neste ato representada nos termos do ARTIGO 21, ARTIGO 22 E ARTIGO 23 - PARÁGRAFO ÚNICO, do documento supracitado, cuja cópia fica arquivada em Pasta Própria (CS 98, fls. 14), pelos Diretores eleitos conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 25/02/2026, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 19/03/2026, sob o n° 96.736/26-4: YAROSLAV MEMRAVA NETO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n° 27596018 (SSP-SP) e inscrito no CPF/MF sob o n° 325.050.238-32 e ANDRE PIRES DE OLIVEIRA DIAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n° 8470815 (SSP-SP) e inscrito no CPF/MF sob o n° 094.244.028-56, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 1.663, 1° andar, sala 11, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, São Paulo, SP**, reconhecida por mim ESCREVENTE AUTORIZADO, com base na documentação de identidade exibida e supra mencionada; e então, por ela me foi dito que: por este público instrumento e nos termos de direito nomeia e constitui seus bastantes procuradores **AUGUSTO KIYOSHI NISHI, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 11.687.841 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n° 126.348.778-54 e FABIANO ABUJADI PUPPI, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n° 23.688.586-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n° 269.453.778-22, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 1.663, 1° andar, sala 11, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, São Paulo, SP**, aos quais confere os mais amplos e ilimitados poderes para, **agindo na forma estabelecida e respeitando os limites e condições estabelecidos no Estatuto Social da outorgante**, para representar a outorgante em todo o território nacional perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão em procedimentos e respectivas etapas de desestatizações, ofertas públicas, licitações, bem como em Procedimentos de Manifestações de Interesse, podendo, para tanto, obter informações e esclarecimentos, requerer, apresentar, juntar, desentranhar e retirar documentos, obter certidões, certificados e atestados, assinar formulários, solicitações, petições, declarações, atas, termos, cronogramas, proposta de preços e outras propostas que

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

se fizerem necessárias e quaisquer outros documentos por mais especiais que sejam, assinar e rubricar pastas e documentos, credenciar pessoas a atuar em concorrências através de instrumentos específicos para tal, formular ofertas e lances, decidir, provar, aceitar, cumprir exigências, prestar esclarecimentos, impugnar, interpor ou desistir de recursos em todas as fases da licitação, oferecer garantias, prestar e levantar cauções, assinar contratos e aditivos contratuais, pagar, obter recibos, receber, firmar recibos, dar quitação, tomar ciência de intimações e notificações e ainda, representá-la nas respectivas sessões de entrega, abertura e julgamento, assinar atas de presença, enfim praticar todos e quaisquer atos previstos nos editais de licitação e outros que se fizerem necessários para o bom desempenho deste mandato. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE DE UM (01) ANO A CONSTAR DESTA DATA. Os elementos relativos a qualificação e identificação dos procuradores, bem como o objetivo do presente mandato foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza.** E, de como assim o disse, do que dou fé, lavrei este público instrumento que sendo-lhe lido, aceita. Eu _____ **VINICIUS DO NASCIMENTO SOUSA, ESCREVENTE AUTORIZADO**, a lavrei (a) **YAROSLAV MEMRAVA NETO | ANDRE PIRES DE OLIVEIRA DIAS | GABRIELA DA AFRICA LAPA**. (Desta: R$ 656,36. Guia nº 018/2026). Esta legalmente selada. Trasladada a seguir conferindo com o original. Nada mais, dou fé. Eu _____ **GABRIELA DA AFRICA LAPA, SUBSTITUTA,** conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho _____ Da Verdade.

_____

GABRIELA DA AFRICA LAPA
SUBSTITUTA

Selo digital nº: 1132411TR000000028705826H - Valor R$: R$ 0,00
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

Aegea Saneamento e Participações Ltda.

CNPJ/MF nº 08.827.501/0001-55 - NIRE nº 35.221.395.659

Ata de Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado Realizada em 28/12/2011

I. Data, Horário e Local: 28 de dezembro de 2011, às 10h00min, na sede social localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 6º andar, Sala 1, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. **II. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, tais termos ao parágrafo 2º do Artigo 1072 da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), tendo em vista a presença de sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade estando, portanto, regularmente instalada a presente Reunião de Sócios. **III. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Hamilton Amadeo; Secretário: Sr. Rudnews Arolovo Cassels. **IV. Ordem do Dia:** (i) aprovar a transformação do tipo jurídico da Sociedade que, da sociedade empresária limitada, passará a ser uma sociedade por ações de capital fechado, denominada "**Aegea Saneamento e Participações S.A.**"; (ii) deliberar sobre as condições da transformação e aprovar o Estatuto Social da Sociedade transformada; (iii) eleição dos membros do Conselho de Administração da Sociedade; e (iv) outros assuntos de interesse da Sociedade. **V. Deliberações:** Após discutirem a matéria constante da ordem do dia, as sócias, por unanimidade, aprovaram: (i) a transformação da presente sociedade em sociedade por ações de capital fechado, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, na acepção com o disposto nos artigos 1.113 do Código Civil e 220 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as seguintes características: (a) a transformação é deliberada independentemente de dissolução e sem solução ou modificação das atividades; (b) a sociedade passa a denominar-se **Aegea Saneamento e Participações S.A.**; (c) a sede social da Sociedade permanece na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 6º andar, Sala 1, Jardim Paulistano, CEP 01451-913, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo; (d) o capital social, atualmente de R$ 444.050.284,00 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões, cinquenta e oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais), representado por 444.050.284 (quatrocentas e quarenta e quatro milhões, cinquenta e oitenta e quatro mil, duzentas e oitenta e quatro) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, será convertido em ações ordinárias nominativas e passará a ser representado por 444.050.284 (quatrocentas e quarenta e quatro milhões, cinquenta e oitenta e quatro mil, duzentas e oitenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, mantendo-se entre as sócias a distribuição e proporcionalidade atuais, conforme demonstrado no Anexo I desta ata; (e) a administração será exercida pelo Conselho de Administração, composto por 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição e a/ou a Diretoria, composta por 3 (três) membros, sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição; (f) os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem ser consideração as regras estabelecidas no art. 152 da Lei nº 6.404/76 e serão aprovados pelos acionistas da Companhia, reunidos em Assembleia Geral, a cada exercício. Os sócios ficam cientes que, para o presente exercício que se encerra em 31/12/2011, não serão pagos honorários aos membros da administração da Companhia; (g) a Sociedade resultante da transformação sucede a Sociedade em todos os direitos e obrigações, e (h) elege os seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Sociedade: (a) **Hamilton Amadeo**, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.342.229-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.675.108-03, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-913; (b) **Flávio Martins Taneja Crivellari**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº M-8070604 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 885.468.016-68, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-910; e (c) **Jayguaraí Resende Lima**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº M-1010268 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 933.566.986-00, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-910; (d) **Pedro Botelho Proietti**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.186.875-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 316.696.546-55, com endereço comercial na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida das Amoreiras, nº 2.661, Jardim do Lago, CEP 13089-039. Os Conselheiros ora eleitos firmam, nesta data, os termos de posse e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, nem condenados ou sob os efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, contra o sistema financeiro nacional, normas de defesa do consumidor, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade; (e) de haver o vencido Anexo I aos conselho e Anexo II desta ata; e (v) autorizar a Diretoria da Sociedade, a cuja frente pelo Conselho de Administração da Sociedade, a tomar todas as providências necessárias para a efetivação das deliberações aprovadas nesta Assembleia. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 28 de dezembro de 2011. **Mesa: Hamilton Amadeo** - Presidente; **Rudnews Arolovo Cassels** - Secretário. Advogamos: Sens Participação e Administração Ltda. - Hamilton Amadeo - Flávio Martins Taneja Crivellari. Belapart Engenharia e Comércio Ltda. - Hamilton Amadeo - Rudnews Arolovo Cassels. **Paulpav S.A. Pavimentação, Engenharia e Comércio** - Hamilton Amadeo - Rudnews Arolovo Cassels. Visto do **Advogado:** Rogerio Russo Lupo - OAB/SP nº 157948. **JUCESP/PROTOCOLO** nº 361904/12-3 em 23/05/2012. Gisela Sordoma Cicchini - Secretária Geral. **Anexo I - Ata da Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado, Realizada em 28 de Dezembro de 2011. Demonstrativo da Quotas em Ações/ Ordinárias - Aegea Saneamento e Participações S.A. -** CNPJ/MF nº 08.827.501/0001-55. **Sócias - Quotas - Ações Ordinárias Nominativas sem Valor Nominal; Equipav S.A. Pavimentação, Engenharia e Comércio,** sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, unidade 71, 7º andar, sala 06, Edifício Olivia Fernandez, Jardim Paulistano, CEP 01451-913, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.993.764/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.011.678, neste ato devidamente representada por seus diretores, o Sr. **Hamilton Amadeo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.342.229-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.675.108-03, e o Sr. **Rudnews Arolovo Cassels**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.930.511 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 885.678.969-00, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 6º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-913. **Assinaturas:** - 10.800 - 10.800. **Belapart Engenharia e Comércio Ltda.,** sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 7º andar, Conj. 71, Sala 10, Edifício Olivia Fernandez, Jardim Paulistano, CEP 01451-913, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.076.961/0001-74, com seus atos consolidados arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.209.689.612, neste ato devidamente representada por seus diretores, o Sr. **Hamilton Amadeo**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.342.229-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.675.108-03, e o Sr. **Rudnews Arolovo Cassels**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4930511 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 885.678.969-00, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 6º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-913. **Assinaturas:** - 10.800 - 10.800. **Sens Participação e Administração Ltda.,** atual denominação do Construtora Participações e Administração Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, conjunto 71, sala 10, Edifício Olivia Fernandez, Jardim Paulistano, CEP 01451-913, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 011.460.164/0001-08, com seus atos consolidados arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.220.947.284, neste ato devidamente representada por seus diretores, o Sr. Hamilton Amadeo, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.342.229-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.675.108-03, e o Sr. **Flávio Martins Taneja Crivellari**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº M-8070604 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 885.468.016-68, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-913. **Assinaturas:** - 10.800 - 10.800; **Total** - 443.997.784 - 443.997.784. São Paulo, 28 de dezembro de 2011. **Hamilton Amadeo** - Presidente; **Rudnews Arolovo Cassels** - Secretário. **Anexo II - Ata da Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado, Realizada em 28 de Dezembro de 2011. Estatuto Social - Aegea Saneamento e Participações S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração - Art. 1º** - A Companhia, uma sociedade por ações fechada, é denominada **Aegea Saneamento e Participações S.A.** **Parágrafo Único** - A Companhia é regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável. **Art. 2º** - A Companhia tem sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 6º andar, Sala 1, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, podendo instalar e estabelecer filiais, escritórios, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Art. 3º** - A Companhia tem por objeto social: a) participação e administração de investimentos em outras sociedades civis ou empreendimentos de qualquer natureza na qualidade de sócia ou acionista; b) a prestação de serviços de consultoria e assessoria empresarial, gerenciamento, intermediação comercial e de negócios; c) comercialização de produtos, importação e exportação, atividades relacionadas a saneamento básico; d) atividades de tratamento de água e esgoto e limpeza urbana, compreendendo: i. Operação e gerenciamento de atividades de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, desagradáveis para fins de captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água tratada, bem como coleta, tratamento, disposição de efluentes de esgotos sanitários e/ou resíduos sólidos, bem como sua reciclagem; ii. Projeto e construção de sistemas de captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água tratada, bem como coleta, tratamento, disposição ou eliminação de esgotos sanitários e/ou resíduos sólidos, bem como sua reciclagem; iii. Fabricação, instalação, supervisão e montagem de equipamentos relacionados com o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário; iv. Compra, venda e produção de materiais relacionados com o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário; v. Operação de incineração e exposição de materiais relacionados com o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e vi. Prestação de serviços e assistência técnica nas áreas de atividades da sociedade; e) atividades de gestão de resíduos e descontaminação, compreendendo: i. Serviços de tratamento e disposição de resíduos não perigosos; ii. Serviços de tratamento e disposição de resíduos perigosos; iii. Coleta de resíduos perigosos; iv. Coleta de resíduos não-perigosos, incluindo serviços de coleta e transporte de lixo urbano e remoção; e v. Serviços de descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; f) atividades de consultoria, assessoria, assistência técnica e de projetos para engenharia, compreendendo: i. Assessoria técnica em construção; ii. Serviços de consultoria em engenharia civil, mecânica, naval, elétrica, eletrônica, hidráulica, portuária e agronomia; iii. Consultoria em engenharia de minas em aterros sanitários, obras hidráulicas e urbanas, incluindo serviços de engenharia consultiva e de engenharia de projetos; iv. Serviços de fiscalização de obras e de planejamento de obras; v. Outras obras de engenharia civil, elétrica, eletrônica, mecânica e agronômica; e vi. Serviços especializados para construção; g) atividades de infraestrutura, compreendendo: i. Construção de edifícios (residenciais, industriais, comerciais e de serviços); e ii. Serviços de arquitetura (paisagística) e Outras atividades, compreendendo: i. A implantação e manutenção de áreas verdes, com fornecimento de mão-de-obra especializada, ferramentas e equipamentos; ii. Execução de sistemas de telemídia ou telecomunicação; e iii. Monitoramento eletrônico predial. **Art. 4º** - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Art. 5º** - O capital social subscrito totalmente integralizado da Companhia é de R$ 444.008.284,00 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões, oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais), representados por 444.008.284 (quatrocentas e quarenta e quatro milhões, oito mil, duzentas e oitenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Art. 6º** - A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações da assembleia. **Art. 7º** - As ações são indivisíveis e em relação à Companhia que não mencionará mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **Art. 8º** - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Art. 9º** - A Companhia não emitirá, em nenhuma hipótese, partes beneficiárias. **Capítulo III - Assembleias Gerais - Art. 10** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes do edital de convocação. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou nos termos da lei, e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. O secretário da mesa será eleito pela maioria dos acionistas presentes. **Parágrafo Terceiro** - A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contado da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Art. 11** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Art. 12** - Compete à Assembleia Geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei: (i) alteração do Estatuto Social; (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; (iii) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração do Conselho Fiscal, se instalado; (iv) atribuir bonificação a ações e decidir over-issues desdobramentos de ações; (v) deliberar sobre a abertura de capital; (vi) avaliar e aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indiretamente; (vii) deliberar a aprovação das contas da Diretoria e de propostas apresentadas pelos administradores, referente à destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; (viii) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que lhes houver de funcionar durante o período de liquidação da Companhia; (ix) deliberar sobre a seguinte alteração ou a cessação de benefício ou vantagem; (x) deliberar sobre o início de endividamento da Companhia; (xi) deliberar sobre a emissão de debêntures, bônus de subscrição e cessão da Companhia; (xii) deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia; (xiii) falência ou pedir de arbitragem e de suscepção de debêntures e, quando for o caso ou critérios de sua conveniência em ações; **Art. 13** - O Presidente da Mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo proibido de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos. **Art. 14** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo Primeiro** - Os membros da administração da Companhia serão dispensados de caução para o exercício de seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, mediante aprovação do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador, ficando dispensada qualquer garantia do seu gestão. **Parágrafo Segundo** - Os administradores deverão permanecer em seus cargos até a efetiva posse de seus sucessores. **Art. 15** - A Assembleia Geral fixará os honorários globais anuais dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração realizar a distribuição destes individualmente, observado o que dispõe este Estatuto Social. **Capítulo IV - Administração - Conselho de Administração - Art. 16** - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, assumindo e dispondo neste Estatuto. **Parágrafo Primeiro** - Os membros serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo que o Presidente do Conselho de Administração deverá ser escolhido entre os membros presentes na primeira reunião do Conselho de Administração, que deverá ser convocada dentro de 10 (dez) dias após a eleição dos membros pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - Nos casos de ausência, impedimento temporário, vacância ou impedimento definitivo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será eleito pelos conselheiros remanescentes até que seja realizada Assembleia Geral, que deverá eleger o novo membro para período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído. Para fins deste Estatuto Social ocorrerá a vacância de um cargo do Conselho de Administração quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos de qualquer dos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro** - Nos casos de ausência, impedimento temporário, vacância ou impedimento definitivo do Presidente do Conselho de Administração, o substituto será eleito pelos conselheiros remanescentes até que seja realizada Assembleia Geral, que deverá eleger o novo membro para período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído. **Parágrafo Quarto** - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que for alguma forma possuir conflito de interesses com a Companhia. Caso sejam observados os impedimentos descritos neste Parágrafo de forma superveniente, o membro do Conselho de Administração não poderá exercer o direito de voto. **Art. 17** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses, na sede da Companhia, e extraordinariamente, quando exigirem os interesses sociais. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração da Companhia realizar-se-ão validamente, em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros. **Parágrafo Segundo** - As reuniões serão convocadas por escrito por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões do Conselho de Administração da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos membros em exercício. **Art. 18** - Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, seja pessoalmente ou representado por outro membro mediante procuração específica para a reunião em questão, observando o veto do membro ausente e a sua justificação. **Parágrafo Único** - As matérias deliberadas nas reuniões do Conselho de Administração serão validas mediante a aprovação de todos os membros e serão lavradas em ata e registradas no livro próprio e, sempre que forem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, essa ata será arquivada na Junta Comercial competente e publicada nos termos da lei. **Art. 19** - Compete ao Conselho de Administração da Companhia, além da orientação geral dos negócios sociais cometida por lei e pelo Estatuto Social: (i) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar suas atribuições, observado o que dispõe este Estatuto Social e a lei; (ii) aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou sob análise, e quaisquer outros atos; (iv) convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário ou exigido por lei, (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia; (vi) outorgar a aquisição pela própria Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria ou/e posterior cancelamento ou alienação; (vii) escolher e destituir os auditores independentes, sobre os honorários e plano de auditoria interna; (viii) examinar, opinar e propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos pela Companhia; (ix) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos e de negócios, os projetos de expansão e os programas de investimento propostos pela Diretoria, bem como acompanhar a execução destes; (x) aprovar a tomada de empréstimos ou financiamentos, bem como a outorga de garantias de qualquer natureza, ou a aprovação de qualquer ato que implique endividamento da Companhia em nível superior ao previsto no Plano de Negócios; (xi) eleger o Diretor substituto nos casos de ausência ou impedimento temporário daquele a ser substituído, conforme disposto neste Estatuto Social; (xii) alienação ou aquisição de bens imóveis, independentemente do valor envolvido na alienação; e, (xiii) celebrar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real. **Diretoria - Art. 20** - A Diretoria da Companhia, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por 3 (três) Diretores, residentes no país, sem designação específica, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Art. 21** - A Diretoria terá os poderes gerais de administração dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições estabelecidas pela lei, por este Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro** - No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Conselho de Administração deverá imediatamente convocar reunião com a proposta de eleger o novo Diretor para preencher o cargo vago. **Art. 22** - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que desonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, inclusive o ato de constituição de procuradores: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Sociedade em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato. **Parágrafo Único** - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores, sendo que as procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, terão validade de, no máximo, 1 (um) ano. **Art. 23** - A Diretoria terá os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam observados os limites deste Estatuto Social, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, competindo-lhe administrar e gerir equivalentemente: (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) administrar e gerir os assuntos de ordem jurídica perante os órgãos judiciais federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (iii) administrar e gerir na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iv) administrar e gerir os assuntos de correspondências de assuntos rotineiros; (v) administrar e gerir no endosso de instrumentos (cheques) destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (vi) administrar e gerir na representação da Companhia em assembleias gerais de empresas controladas e demais sociedades em que a Companhia detenha participação societária; (vii) administrar e gerir representação da Companhia em juízo; (viii) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; (ix) outorgar, anualmente, à aprovação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (x) abrir-se e propor, ao Conselho de Administração, o orçamento plurianual, os planos de negócios, operacional e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novas negócios, (xi) e vender, por qualquer forma, de forma isolada qualquer ativo da Companhia cujo valor seja, individualmente ou no agregado em qualquer período de 12 (doze) meses, inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), respeitando os procedimentos internos da Companhia; (xii) a aquisição e a aprovação de qualquer obrigação ou ou a decisão de fazer novos investimentos (incluindo, mas não se limitando às ações que resultem ou pagamento de despesas) ou a celebração de qualquer contratos ou de qualquer endividamento da Companhia incluindo todos os relativos (a) a empréstimos tomados, (b) a emissão de notas promissórias ou outros valores mobiliários representativos de dívida, e (c) operações de leasing financeiro cujo valor seja, individualmente ou no agregado em qualquer período de 12 (doze) meses, inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), respeitando os procedimentos internos da Companhia; e (xiii) a transferência de qualquer ativo ou subsidiária da Companhia cujo valor seja, individualmente ou no agregado em qualquer período de 12 (doze) meses, inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), respeitando os procedimentos internos da Companhia. **Art. 24** - A validade, perante a Companhia, de obrigações que envolvam valores superiores aos previstos nos itens (xi) e (xii) acima, deverá ser prévia e especificamente aprovada pelo Conselho de Administração. **Art. 25** - A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões da Diretoria da Companhia instalar-se-ão validamente, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de pelo 2 (dois) Diretores, observado o disposto neste Estatuto. **Parágrafo Segundo** - As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 15 (cinco) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. **Parágrafo Terceiro** - Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida ao Conselho de Administração da Companhia. **Art. 26** - Para expressamente vedado aos Diretores, sob pena de nulidade, o uso da denominação social em documentos de favor, bem como fianças, avais e quaisquer outros atos semelhantes, estranhos aos objetivos da Companhia. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Art. 27** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, eleitos em Assembleia Geral. **Art. 28** - O Conselho Fiscal instalar-se-á nos exercícios sociais quando houver pedido

continua

– 4ª convocação –

reste acervo de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, pode ele ser em Assembléia Geral, que Bens Kwait ou homologá-lo, de acordo com a lei. **Parágrafo Único** - O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembléia Geral dos acionistas que solicitar sua instalação. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras - Art. 29** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data na qual serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral, que assim (a) balanço patrimonial; (b) demonstrações das mutações do patrimônio líquido; (c) demonstração do resultado do exercício; e, (d) demonstração das origens e aplicações de recursos. **Art. 30** - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social. **Parágrafo Único** - O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembléia Geral. **Art. 31** - A Companhia poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários ou intercalares à conta: (a) balanço patrimonial ao mesmo; ou (b) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço ou anual ou semestral. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável. **Parágrafo Segundo** - Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo e bonificação devidos ao término do exercício social em que forem distribuídos. **Art. 32** - Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VII - Liquidação - Art. 33** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral nomear 3 (três) liquidantes, e os membros do Conselho Fiscal que estarão funcionar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo. **Capítulo VIII - Disposições Gerais - Art. 34** - Os casos omissos nesse Estatuto serão regulados pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e pelas resoluções da Assembléia Geral. São Paulo, 29 de dezembro de 2011. **Ceres Participação e Administração Ltda.** - Hamilton Amadeo - Flávio Martins Tarchi Crivellari. **Empate Engenharia e Comércio Ltda.** - Hamilton Amadeo - Flávio Martins Tarchi Crivellari. **Empate Engenharia e Comércio Ltda.** - Hamilton Amadeo - Flávio Martins Tarchi Crivellari. **Fiat Automóveis S.A. Participações Societárias** - Roberto Antonio Cassol. **Fiat do Adiegado** - Rogério Russo Lupo - OABSP nº 167561. **Jagea Saneamento e Participações S.A.** – CNPJ/MF nº 16.827.031/0001-58 – NIRE nº 35.221.066.809. **Termo de Posse dos Membros do Conselho de Administração - Diretas em 29 de Dezembro de 2011** - Nós, **Hamilton Amadeo**, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.542.228-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.875.168-03, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-913; **Flávio Martins Tarchi Crivellari**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº M-8629604 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.409.016-08, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-913; **Jacyjonai Resende Lima**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 06.131.690 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 503.086.856-00, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-913; e **Pedro Batista Frateschi**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.180.219-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 316.890.540-15, com endereço comercial na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida das Amarílias, nº 2.601, Jardim do Lago, CEP 13090-005, tomam-se posse, neste ato, nos cargos de membros do Conselho de Administração da **Jagea Saneamento e Participações S.A.**, para o qual foram eleitos conforme Ata da Assembléia Geral de Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado realizada em 29 de dezembro de 2011. Declaram-se, para todos os efeitos legais, que não estamos impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob os efeitos de condenações, a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade. Por fim, confirmamos que os objetos e instruções relativos a processos administrativos ou judiciais relativos a ação do nosso gestão, deverão ser entregues no endereço de nossos domicílios, acima indicados. São Paulo, 29 de dezembro de 2011. **Hamilton Amadeo** - Flávio Martins Tarchi Crivellari - Jacyjonai Resende Lima - Pedro Batista Frateschi.

Brasilfactors S.A.

(SMP) 15.561.727/0001-69

Demonstrações Financeiras para o Período de 8 de Junho (Início das Atividades) a 31 de Dezembro de 2011 (Em milhares de Reais)

Balanço Patrimonial

Ativo/Circulante	15.564
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4)	15.013
Impostos a compensar (Nota 5)	54
Outros créditos	7
Não circulante	
Realizável a longo	–
Impostos diferidos	150
Total do ativo	17.181

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

	Capital social	(–) Capital a Integralizar	Prejuízos acumulados	Total
Capital subscrito em 08 de junho de 2011	400	(400)	–	–
Capital integralizado em 15 de junho de 2011	–	400	–	400
Capital integralizado em 04 de novembro de 2011	16.972	–	–	16.972
Resultado do período	–	–	(391)	(391)
Saldos em 31 de dezembro de 2011	17.372	–	(391)	17.981

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

1. Contexto operacional: A Brasilfactors S.A. é uma Sociedade anônima de capital fechado, constituída em 8 de junho de 2011 que tem por objeto: a. A prestação de uma ou mais das seguintes modalidades de serviços a Empresas-Alvo ou a pessoa que mantenha dívidas mercantis em nome próprio e de forma organizada, a saber: i. Avaliação do cadastro creditício de pessoas jurídicas e naturais; ii. Acompanhamento de contas a receber e a pagar nos diversos processos produtivos; iii. Seleção de sacados devedores e fornecedores de matérias-primas, insumos e subsídios; iv. Cobrança de créditos; v. Assessoria em operações de comércio exterior para prestação dos serviços anteriores nos itens (i) a (iv); e, vi. Fomento à produção e atividade mercantil de uso alheio; e. Compra total ou parcial de direitos creditórios, assim definidos na Resolução nº 2.907/2001 do Conselho Monetário Nacional; d. Formalização em sociedade com outras Empresas como sócio, acionista ou quotista, na forma das disposições legais e regulamentares aplicáveis às instituições de espécie. A Brasilfactors S.A. é uma associação pertencente pelo FIABank Plc, pelo Banco Industrial e Comercial S.A. e pela International Finance Corporation (IFC). Até 31 de dezembro de 2011 não haviam ocorrido operações de core business da Empresa exceto a entrada em fase pré operacional. A empresa está localizada na Avenida Nações Unidas nº 12.551 - 25º andar, Brooklin, São Paulo, São Paulo - Brasil. **2. Apresentação das demonstrações financeiras:** As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas por conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias Empresas (NBC T 16.41), e com observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, incluindo as alterações promovidas pelas Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09, incluindo o pronunciamento técnico emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC aplicável para Pequenas e Médias Empresas - CPC PME. **3. Principais políticas contábeis:** As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente no período. **a. Moeda funcional e moeda de apresentação:** As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas em milhares de reais, que é a moeda funcional da Empresa e, também, a sua moeda de apresentação. **b. Caixa e equivalentes de caixa:** Referem-se a depósitos bancários, de movimentação ao curto, e aplicações financeiras de curto prazo e de alta liquidez e com risco insignificante de mudança de valor, demonstrados ao custo acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, dentro caso considerado o resultado do período. **c. Instrumentos financeiros derivativos e atividades de hedge:** Durante o período de 2011, a Empresa não operou com instrumentos financeiros derivativos (operações de hedge), swaps, contratos a termo e cursos). **d. Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes:** Os ativos são demonstrados pelos valores produzidos de realização e ou cessíveis pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos de encargos, quando aplicáveis. **e. Estimativas contábeis:** A preparação de demonstrações financeiras requer o uso, pela Administração da Empresa, de estimativas e premissas que afetam os saldos de ativos e passivos, a análise de realização de ativos na data-base e o registro das receitas e despesas do período. Como o julgamento da Administração envolve a determinação de estimativas baseadas na probabilidade de eventos e a preparação de cenários de negócios futuros, os resultados reais podem diverge dessas estimativas. Capacidade de realização é um item sujeito a estimativa. **f. Apuração do resultado:** O resultado das operações mensais e despesas da Empresa é reconhecido com base no regime de competência. As receitas são reconhecidas no resultado em função de sua realização. Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa na sua realização. **g. Imposto de renda e contribuição social.** O imposto de renda e a contribuição social correntes e diferidos são calculados com base no lucro do ano, 15%, acrescido do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 240 para imposto de renda, e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido. **4. Caixa e equivalentes de caixa:**

Descrição	
Disponibilidades	1
Aplicações em fundos de renda fixa	15.012
Total	15.013

Correspondem ao caixa, aos depósitos bancários e as aplicações em Certificados de Depósitos Bancários no Banco Industrial e Comercial S.A. classificados como "para negociação", com opção de resgate automático diário e remuneração a taxas do ano 110% do DI - Certificado de Depósito Interbancário. A Empresa possui também aplicações em Letras de Crédito do Agronegócio no Banco Industrial e Comercial S.A. classificadas como "para negociação", registradas pelo valor nominal, devidamente acrescido dos juros pactuados e atualizados a taxas de até 98% do DI - Certificado de Depósito Interbancário.

	Nº	Valor de Custo	Prazos de vcto. Acima de 366 dias	Até 366 dias
Títulos privados				
Certif. de Depósitos Bancários (CDBs)	10.177	10.177	–	10.177
Letras de Créd. do Agronegócio (LCAs)	719	719	719	–
Total	10.896	10.896	719	10.177

Os ativos financeiros são inicialmente reconhecidos e mensurados pelo valor de mercado por meio do resultado e os custos de transação, debatidos na demonstração do resultado. Os ganhos ou as perdas decorrentes de variações no valor de mercado são registrados pelo regime de competência na demonstração do resultado, nas rubricas "Receitas financeiras" ou "Despesas financeiras", respectivamente, quando realizados ou incorridos. As Letras de Crédito do Agronegócio (LCAs) e os Certificados de Depósito Bancário (CDBs) foram atualizados pela variação de seus respectivos indexadores e condições de emissão. O valor a mercado das LCAs e dos CDBs foram obtidos descontando-se do valor futuro, projetado conforme cada um dos títulos de emissão, a taxa de juros de mercado obtida através de cotações públicas de preços por prazo de vencimento, verificação dos registros no mercado secundário e alterações no risco de crédito.

5. Impostos a compensar:

Descrição	
Imposto de renda retido na fonte, ano base 2011	54
Total	54

O prazo para que o Brasilfactors possa pleitear a restituição ou compensação desses saldos, estipulado em apto a transcurso do prazo de 5 anos, contados da data da ocorrência do fato gerador, que para este caso, se consagra em 31 de dezembro de cada ano. **6. Patrimônio líquido:** Em 31 de dezembro de 2011, o capital social, totalmente integralizado em moeda nacional, é de R$ 17.372 (duzentos milhões, trezentos e setenta e dois mil reais), representado por 137.208 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e nove e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Acionista	Quant. de ações	Participação	% Valor
Banco Industrial e Comercial S.A.	82.931	60,00%	8.904
FinFactors B.V.	82.931	40,00%	8.903
International Finance Corporation (IFC)	31.468	20,00%	3.465

Conforme Assembléia Geral Extraordinária de 4 de novembro de 2011 foi deliberado o aumento de capital no montante de R$ 16.972, mediante a emissão de 153.208 ações ordinárias. O capital estatutário registrado na Banco Central do Brasil é de USD 9.000 e R$ 10.400 através de código cadastral. Não houve distribuição de dividendos no período. Dividendos: Aos acionistas é assegurado o direito de recebimento de dividendos anual obrigatório não inferior a 25% do lucro líquido do exercício. Conforme previsto na política organizacional de 1º de novembro de 2011, aprovada na AGE de 4 de novembro de 2011 durante o período de início das atividades, eventual pagamento de dividendos será exercido nos primeiros 3 exercícios.

7. Despesas de pessoal:

Salários e encargos sociais	215
8. Despesas administrativas:	
Serviços de terceiros (*)	107
Administrativas (**)	70
Viagens e representações	26
Despesas tributárias (***)	33
	233

(*) Referem-se substancialmente a despesas com honorários de advogados na cobrança e análise de contratos para as operações da Empresa. (**) Representadas, substancialmente, por despesas legais/cartoriais e com eventos. (***) Representadas, substancialmente, por IOF incidente nas operações com retenções de capital no período. **9. Imposto de renda e**

Demonstração de Resultado

Despesas operacionais	
Despesas de pessoal (Nota 10)	(215)
Despesas gerais e administrativas (Nota 8)	(233)
	(713)
Receitas financeiras líquidas	399
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	(314)
Imposto de renda diferido (Nota 9)	150
Contribuição social diferida (Nota 9)	39
Prejuízo do período	(391)
Prejuízo básico por ação - R$	(3,09)

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Prejuízo do período	(391)
Ajustes para reconciliar o prejuízo do período com o caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	(140)
Aumento líquido em ativos operacionais	(529)
Impostos a compensar	(54)
Outros créditos	(7)
	(61)
Disponibilidades líquidas geradas pelas atividades operacionais	(460)
Atividades de financiamento	
Integralização de capital	17.372
Aumento líquido de caixa	16.913
Caixa e equivalente de caixa no início do período	–
Caixa e equivalente de caixa no final do período	15.913

contribuição social: A reconciliação dos ajustes do imposto de renda e contribuição social é apresentada, como segue:

Prejuízo antes do imposto de renda e contribuição social	(529)
Adições Permanentes - despesas não dedutíveis	3
Prejuízo fiscal do período	(527)
	143
IRPJ - Alíquota de 25%	132
CSLL - Alíquota de 9%	39

No período foi constituído imposto de renda e contribuição social diferidos, sobre prejuízo fiscal do período, devida a perspectiva futura de lucro na aplicação da Empresa e possível compensação do saldo negativo. A compensação dos prejuízos fiscais de imposto de renda e da base negativa da contribuição social está limitada à base de 30% dos lucros tributáveis anuais, em prazo de prescrição. **10. Cobertura de seguros:** Visando aos riscos das operações da Brasilfactors S.A. e para resguardar os recursos de seus sócios e acionistas, a Administração definiu por não contratação de qualquer seguros para o exercício findo em 31 de dezembro de 2011. **11. Aprovação das demonstrações financeiras:** Os administradores examinaram o conjunto das demonstrações financeiras da Empresa, relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2011, e concluíram que as referidas demonstrações financeiras refletem com propriedade sua posição patrimonial e financeira e foram aprovadas em 23 de março de 2012. **12. Transações com partes relacionadas:** Os saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2011, demonstrados a seguir, assim como as transações que influenciaram o resultado do período, referem-se operações com partes relacionadas, decorrem de transações com a Empresa com seus acionistas e controladores-chave da administração.

Balanços de relacionamento - 2011

Ativo	
Caixa e equivalentes de caixa	
Certificado de depósito bancário	Controlador 15.889
Receitas	
Rendas de títulos de renda fixa - CDB	Controlador 290

As operações de renda fixa estão foram realizadas com o Banco Industrial e Comercial S.A. **Remuneração de pessoal-chave da administração:** Em 31 de dezembro de 2011 a despesa com remuneração do pessoal-chave foi de R$ 210. **Benefícios a empregados:** Não existe benefícios pós-emprego, tais como pensões, outros benefícios de aposentadoria, seguro de vida e assistência pós-emprego, outros benefícios de longo prazo a empregados, incluindo licenças por anos de serviço ou outras licenças, jubileu ou outros benefícios por anos de serviço, remuneração baseada em ações e benefícios do término do contrato de trabalho com exceção dos previstos em acordo coletivo da categoria. **13. Resultado Financeiro:**

Receitas financeiras	
Rendimento sobre aplicação financeira	399
Despesas financeiras	
Despesas bancárias e juros passivos	(1)
Resultado financeiro	399

14. Outras informações: a. A Empresa não possui contingências de natureza fiscal, civil ou outras assuntos, avaliadas com risco provável ou possível pelos b. Não está sendo apresentada a demonstração do resultado abrangente, pois não há itens de reconhecidos e sendo demonstrados.

Paulo Schiavon Filho - Contador - CRC 1SP146.342/O-8

A Diretoria

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras: Ao Conselho de Administração e aos Acionistas da **Brasilfactors S.A.** São Paulo - SP - Examinamos as demonstrações financeiras da Brasilfactors S.A. ("Empresa"), que compreendem o balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o período de 8 de junho (início das atividades) a 31 de dezembro de 2011, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. **Responsabilidade da Administração sobre as Demonstrações Financeiras:** A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis para as pequenas e médias Empresas (NBC TG 1000), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. **Responsabilidade dos Auditores Independentes:** Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações Financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidências a respeito das valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia destes controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Opinião:** Em nossa opinião as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Brasilfactors S.A. em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 8 de junho (início das atividades) a 31 de dezembro de 2011, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias Empresas (NBC TG 1000).

KPMG São Paulo, 20 de março de 2012

CRC 2SP014428/O-6 Auditores Independentes **Luciano Libersat Abreu**

CRC 2SP015446/O-4 Contador CRC 1SP138662/O-8

GILMARA APARECIDA BRILHANTE NAVARRO - EPP, Torna público que recebeu da **CETESB** a Licença de Operação nº 35007603 com val. até 03.05.2016 para Fabricação de Produtos Elaborados de Metal sito à Rua Antônio de Sousa nº 884 - Chácara S. Antônio - SP.

Vimaf Ind. e Com. de Soldas Ltda. Torna público que recebeu da CETESB a Renovação da Lic. de Operação 35006480 com val. até 18.05.2014 p/ Fabric. de Eletrodos e anexos para Galvanoplastia (c/Fundição de Metais) sito à R. Afranio Alves Garcia, 130 - Dalpibas CI e CII - Jd. São Luiz - Jandira/SP.

"Merck Sharp & Dohme Farmacêutica LTDA., torna-se de conhecimento para uso humano, localizado à Rua Treze de Maio, 1101, Distrito de Sousas, Campinas/SP, torna público que recebeu da CETESB a Licença Prévia nº 5.001/00, através do processo nº 05/01105/11".

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A.			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300435613	CNPJ 08.827.501/0001-58	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 311.888/26-4	DATA DO ARQUIVAMENTO 19/08/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 21/08/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 22:07:14	CÓDIGO DE CONTROLE 298740293
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 21/08/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

JUCESP

Certifico o registro sob o nº 311.888/26-4 em 19/08/2026 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2512674265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 298740293. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Vice-Governadoria, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP PROTOCOLO
2.812.674/26-5

CAPA DO REQUERIMENTO

036005032-6

DADOS CADASTRAIS

JUCESP

Alteração de Valor de Capital, Conversão de Valor,

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A

Avenida Brigadeiro Faria Lima | 1660 | 1º ANDAR | 01452-001

São Paulo | SP

38.837.501/0001-58

NOME: Alexandre Coelho Matias (Procurador)

ASSINATURA

DATA: 07/08/2026

DARC: R$ 583,98

DARF: R$,00

1 / 1

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

JUCESP - SEDE
GUICHÊ 5
12 AGO 2026

JUCESP
PROTOCOLO
19 AGO 2026

ANEXOS: PROTOCOLO

- ( ) CRE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Jornal de Partilha
- ( ) Diário Oficial
- ( ) Outros
- ( ) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Outros
- ( ) Penhora / Justificação
- ( ) Certidão

JUCESP
14
19 AGO 2026

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
311.888/26-4
JUCESP

OBSERVAÇÕES:

EXCLUSIVO PARA USO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO ELETRÔNICO - SIMPLIFICADO

JUCESP

Certifico o registro sob o nº 311.888/26-4 em 19/08/2026 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2512674265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 298740293. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Certifico o registro sob o nº 311.888/26-4 em 19/08/2026 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2512674265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 298740293. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP PROTOCOLO
2.512.674/26-5

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME nº 08.827.501/0001-58
NIRE nº 35.300.435.613
(Companhia Aberta)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2026

I. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 05 de agosto de 2026, às 14:30 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos do § 2º-A do art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações") e demais leis aplicáveis, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Aegea Saneamento e Participações S.A. ("Companhia"), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.452-001.

II. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS:** Dispensadas as formalidades de convocação nos termos do art. 124, § 4º da Lei das Sociedades por Ações, em virtude da presença dos acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas eletrônicas constantes do Livro de Presença de Acionistas, arquivado na sede da Companhia.

III. **MESA:** Presidente: Sr. Sérgio Luis Rotelli de Moraes Toledo; Secretário: Sr. André Pires de Oliveira Dias.

IV. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a homologação do aumento do capital social da Companhia, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 28 de junho de 2026, (ii) a alteração da redação do art. 5º do estatuto social da Companhia para refletir o novo capital social, e (iii) caso restem aprovadas as matérias constantes dos itens (i) e (ii) acima, a consolidação do estatuto social da Companhia.

V. **DELIBERAÇÕES:** Preliminarmente, os acionistas consideraram sanadas quaisquer eventuais falhas de convocação, declararam-se cientes da ordem do dia e, por unanimidade, autorizaram a dispensar a gravação da presente assembleia geral extraordinária, bem como aprovaram a lavratura da presente ata em forma de sumário. Em seguida, após a discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade e sem reservas, o quanto segue:

(i) consignar a subscrição integral do aumento do capital social aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 28 de junho de 2026, pelos acionistas NY Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada ("NY Fundo de Investimento") e Itausa S.A. ("Itausa"), que subscreveram 21.727.929 (vinte e um milhões, setecentas e vinte e sete mil, novecentas e vinte e nove) novas ações ordinárias e 13.211.706 (treze milhões, duzentas e onze mil e setecentas e seis) novas ações ordinárias, respectivamente, as quais serão integralizadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir desta data, nos montantes totais de R$ 1.968.382.933,06 (um bilhão, novecentos e sessenta e oito milhões, trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e seis centavos) e R$ 737.617.966,62 (setecentos e trinta e sete milhões, seiscentos e dezessete mil, novecentos e sessenta e seis reais

Certifico o registro sob o nº 311.888/26-4 em 19/08/2026 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2512674265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 298740293. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

e sessenta e dois centavos), respectivamente, nos Boletins de Subscrição arquivados na sede da Companhia e anexados a presente como Anexo I.

Do preço de emissão das novas ações, 1% (um por cento), ou seja, um total de R$ 21.030.000,00 (vinte e um milhões de reais), será destinado à conta de capital social e 99% (noventa e nove por cento), ou seja, um total de R$ 2.079.205.800,05 (dois bilhões e setenta e nove milhões de reais), será destinado à conta de reserva de capital.

Em seguida, e ainda de acordo com o Boletim de Subscrição, as Acionistas homologaram o aumento proposto na Assembleia Geral de Acionistas da Companhia de 28 de julho de 2026, de forma que o capital social da Companhia passa a ser de R$ 1.905.691.762,49 (um bilhão, novecentos e cinco milhões, seiscentos e noventa e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), dividido em 1.107.445.769 (um bilhão, cento e sete milhões, quatrocentas e quarenta e seis mil setecentas e sessenta e nove) ações, sendo 752.146.676 (setecentos e cinquenta e dois milhões, cento e quarenta e seis mil, seiscentas e setenta e seis) ações ordinárias, 136.830.473 (cento e trinta e seis milhões, oitocentas e trinta mil, quatrocentas e setenta e três) ações preferenciais classe A, 1.143.462 (um milhão, cento e quarenta e três mil, quatrocentas e sessenta e duas) ações preferenciais classe C, e 170.324.176 (cento e setenta milhões, trezentas e vinte e quatro mil, cento e setenta e seis) ações preferenciais classe D, todas nominativas e sem valor nominal.

(iii) em razão da subscrição de ações nos termos do item (i) acima, aprovar a alteração da redação do caput do art. 5º do estatuto social da Companhia, que passa a viger com a seguinte nova redação:

> "*Art. 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R$ 1.905.691.762,49 (um bilhão, novecentos e cinco milhões, seiscentos e noventa e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), dividido em 1.107.445.769 (um bilhão, cento e sete milhões, quatrocentas e quarenta e seis mil setecentas e sessenta e nove) ações, sendo 752.146.676 (setecentos e cinquenta e dois milhões, cento e quarenta e seis mil seiscentas e setenta e seis) ações ordinárias, 136.830.473 (cento e trinta e seis milhões, oitocentas e trinta mil, quatrocentas e setenta e três) ações preferenciais classe A, 1.143.462 (um milhão, cento e quarenta e três mil, quatrocentas e sessenta e duas) ações preferenciais classe C, e 170.324.176 (cento e setenta milhões, trezentas e vinte e quatro mil, cento e setenta e seis) ações preferenciais classe D, todas nominativas e sem valor nominal."

(iii) aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia (doravante definido) com as alterações acima aprovadas, passando a vigorar conforme a redação constante do Anexo II da presente ata.

VI. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia geral extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, que foi aprovada unanimemente pelos acionistas e enviada a todos para ser assinada e ratificada, mediante aposição de suas assinaturas eletrônicas.

Certifico o registro sob o nº 311.888/26-4 em 19/08/2026 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2512674265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 298740293. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

19/08/26

(Página de assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária da Aegea Saneamento e Participações S.A., realizada em 05 de agosto de 2026.)

São Paulo/SP, 05 de agosto de 2026

MESA:

Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo
Presidente

André Pires de Oliveira Dias
Secretário

(Assinaturas na próxima página)

JUCESP
24
12 AGO 2026
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE/SP
SECRETÁRIA GERAL

311.888/26-4

JUCESP

Certifico o registro sob o nº 311.888/26-4 em 19/08/2026 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2512674265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 298740293. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Certifico o registro sob o nº 311.888/26-4 em 19/08/2026 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2512674265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 298740293. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

19.08.26

(página de assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária da Aegea Saneamento e Participações S.A., realizada em 05 de agosto de 2026.)

ACIONISTAS:

Equipav Saneamento S.A.

Daniel Dias Gaiotto de Castro Dona — Luiz Henrique Gelpi Filgueiras

Angelo Investment Private Limited

Otavio Lima Barbosa

NY Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada

Maria Fernanda Leonardo — Felipe Pereira Lima

Itaúsa S.A.

Fabio Colletti Barbosa — Rodolfo Villela Marino

Verona Saneamento e Investimento S.A.

Leandro Antonio Grava — Tarcisio de Souza Marques

Certifico o registro sob o nº 311.888/26-4 em 19/08/2026 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2512674265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 298740293. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2026

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
AUMENTO DE CAPITAL MEDIANTE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DELIBERADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2026

Valor total da emissão: R$ 1.100.000.000,00 (mil e cem milhões de reais)
Emissão de ações: 21.979.934 (vinte e um milhões, novecentas e setenta e nove mil, novecentas e trinta e quatro) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.
Preço de emissão por ação: R$ 50,027913210596O (cinquenta e cinco vírgula dois seis zero dois sete nove um três dois um zero cinco nove seis zero reais), sendo 1% (um por cento) destinado à conta de capital social e 99% (noventa e nove por cento) destinados à conta de reserva de capital.
Condições de Integralização: Em até 5 (cinco) dias úteis desta data, em moeda corrente nacional, por meio de transferência de fundos imediatamente disponíveis para a conta corrente nº 19854-3, agência 2920 do Banco Itaú, de titularidade da Companhia.

Qualificação do Subscritor:
Nome: NY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 36.600.390/0001-06
Endereço: Rua Alves Guimarães, 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, São Paulo – SP.

Espécie das Ações Subscritas	Quantidade de Ações Subscritas	Valor Subscrito (R$)
Ordinárias	21.979.934	1.099.967.033,38

São Paulo, 05 de agosto de 2026

Subscritor:

[assinado eletronicamente]
NY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
Por: Maria Fernanda Teixeira de Freitas Pereira Lima
Cargo: Procuradora

Mesa

[assinado eletronicamente]
Sergio Luis Botelho de Moraes Toledo
Presidente

[assinado eletronicamente]
André Pires de Oliveira Dias
Secretário

Certifico o registro sob o nº 311.888/26-4 em 19/08/2026 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2512674265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 298740293. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

19/08/26

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
AUMENTO DE CAPITAL MEDIANTE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES
DELIBERADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2026

Valor total da emissão: R$ 2.100.000.000,08 (dois bilhões e cem milhões de reais)
Emissão de ações: 57.979.604 (cinquenta e sete milhões, novecentas e setenta e nove mil, seiscentas e quatro) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.
Preço de emissão por ação: R$ 55,297919210596O (cinquenta e cinco vírgula dois nove dois sete nove um nove dois um zero cinco nove seis zero) (R$ 55,29 serão destinados à conta de capital social e 59% (cinquenta e nove por cento) destinados à conta de reserva de capital.
Condições de integralização: Em até 5 (cinco) dias úteis desta data, em moeda corrente nacional, por meio de transferência de fundos imediatamente disponíveis para a conta corrente nº 19638-0, agência 2826 do Banco Itaú de titularidade da Companhia.

Qualificação do Subscritor:
Nome: ITAUSA S.A.
CNPJ/MF nº 61.532.644/0001-15.
Endereço: Av. Paulista, nº 1.938, 5º andar, Bela Vista, CEP 01310-200, São Paulo – SP.

Espécie das Ações Subscritas	Quantidade de Ações Subscritas	Valor Subscrito (R$)
Ordinárias	15.221.706	841.917.966,83

São Paulo, 28 de agosto de 2026

Subscritor:

[assinado eletronicamente]
ITAUSA S.A.
Por: Francisco de Sousa Queiroz Pastore Filho e Rodolfo Viotta Marino
Cargo: Diretores

Mesa:

[assinado eletronicamente]
Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo
Presidente

[assinado eletronicamente]
André Pires de Oliveira Dias
Secretário

Certifico o registro sob o nº 311.888/26-4 em 19/08/2026 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2512674265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 298740293. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

ANEXO À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2026

ESTATUTO SOCIAL DA AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO.

Art. 1º - A Companhia é uma sociedade por ações, e denominada **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia").

Parágrafo Único - A Companhia é regida pelo presente Estatuto Social ("Estatuto") e pela legislação vigente aplicável, em especial, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor (a "Lei das S.A."), e respeitará os acordos de acionistas arquivados em sua sede.

Art. 2º - A Companhia tem foro e sede social no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Sala 01, Edifício Plaza Santa Ifigênia, Jardim Paulistano, CEP 01452-201, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social:

a) a participação e a administração de investimentos em outras sociedades e/ou empreendimentos de qualquer natureza na qualidade de sócia ou acionista;

b) a prestação de serviços de consultoria e assessoria empresarial, gerenciamento, intermediação comercial e de negócios;

c) a comercialização de produtos, importação e exportação, atividades relacionadas a saneamento básico;

d) atividades de tratamento de água e esgoto e limpeza pública, compreendendo:

i. operação e gerenciamento de uma ou mais de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, designadamente para fins de captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água tratada, bem como coleta, tratamento, disposição ou eliminação de esgotos sanitários e/ou resíduos sólidos, bem como sua reciclagem;

ii. projeto e construção de sistemas de captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água tratada, bem como coleta, tratamento, disposição ou eliminação de esgotos sanitários e/ou resíduos sólidos, bem como sua reciclagem;

iii. fabricação, instalação, supervisão e montagem de equipamentos relacionados com o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Certifico o registro sob o nº 311.888/26-4 em 19/08/2026 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2512674265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 298740293. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

v. comercialização, exceto a produção de materiais relacionados com o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

vi. operações de importação e exportação de mercadorias relacionadas com o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e

vii. prestação de serviços e assistência técnica nas áreas de atividades da sociedade.

e) atividades de gestão de resíduos e descontaminação, compreendendo:

i. serviços de tratamento e disposição de resíduos não perigosos;

ii. serviços de tratamento e disposição de resíduos perigosos;

iii. coleta de resíduos perigosos;

iv. coleta de resíduos não-perigosos, incluindo operações de coleta e transporte de lixo urbano e varrição; e

v. serviços de descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos.

f) atividades de consultoria, assessoria, assistência técnica e de projeto para engenharia, compreendendo:

i. assessoria técnica em construção;

ii. serviços de consultoria em engenharia civil, mecânica, naval, química, elétrica, nuclear, portuária e agronômica;

iii. consultoria em engenharia de obras em estradas, portos hidráulicas e urbanas, incluindo serviços de engenharia consultiva e de engenharia de projetos;

iv. serviços de fiscalização de obras e de planejamento de obras;

v. outras obras de engenharia civil, elétrica, nuclear, mecânica e agronômica; e

vi. serviços especializados para construção.

g) atividades de infraestrutura, compreendendo:

i. construção de edifícios residenciais, industriais, comerciais e de serviços; e

ii. serviços de arquitetura e paisagismo.

h) outras atividades, compreendendo:

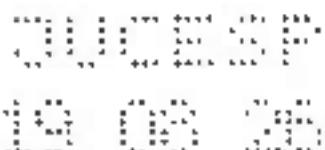
i. a implantação e manutenção de área verde, com fornecimento de mão-de-obra especializada, ferramentas e equipamentos;

ii. execução de sistema de tecnologia da informação e telecomunicação; e

iii. montagem eletromecânica.

Parágrafo Único – O exercício das atividades relacionadas ao objeto social deverá sempre gerar os melhores interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas, e os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo, em relação aos seus colaboradores, fornecedores, consumidores e demais credores da

Certifico o registro sob o nº 311.888/26-4 em 19/08/2026 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2512674265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 298740293. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Companhia e de suas subsidiárias, firmando os aditivos às comunicações em que assim for necessário ou conveniente.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R$ 1.202.891.760,48 (um bilhão, duzentos e dois milhões, oitocentos e noventa e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), dividido em 1.122.448.788 (um bilhão, cento e vinte e dois milhões, quatrocentas e quarenta e oito mil, setecentas e oitenta e nove) ações, sendo: 792.146.676 (setecentos e noventa e dois milhões, cento e quarenta e seis mil, seiscentas e setenta e seis) ações ordinárias, 139.832.473 (cento e trinta e nove milhões, oitocentas e trinta e duas mil, quatrocentas e setenta e três) ações preferenciais classe A, 1.143.362 (um milhão, cento e quarenta e três mil, quatrocentas e sessenta e duas) ações preferenciais classe C, e 173.324.178 (cento e setenta milhões, trezentas e vinte e quatro mil, cento e setenta e oito) ações preferenciais classe D, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – As ações preferenciais classe A terão as seguintes características e conferirão a seus titulares as seguintes vantagens e preferências:

a) ausência de direito a voto;

b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, sendo tal direito de prioridade e direito de receber um valor por ação preferencial classe A, igual a R$0,057429803 (cinco vírgula zero, cinco, sete, dois, nove, quatro, seis, nove, zero, cinco, três reais);

c) sujeito a após o pagamento dos dividendos prioritários das ações preferenciais classe C, e todo o recebimento, pela totalidade das ações preferenciais classe A, com prioridade em relação às ações ordinárias, de um dividendo prioritário correspondente ao que for menor entre (i) o saldo do lucro líquido da Companhia após o pagamento dos dividendos atribuídos às ações preferenciais classe C e (ii) 112,5% (cento e doze vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação a cada exercício social a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 (inclusive), reduzido pelo valor mencionado na alínea (i) do inciso I do Art. 202 da Lei das S.A., observado que as ações preferenciais classe A não farão jus a participação nos lucros remanescentes distribuídos pela Companhia e que, se a qualquer tempo, o valor das ações preferenciais classe A forem emitidas e em circulação for menor do que o montante do dividendo prioritário a que deverá fazer jus as ações preferenciais classe A, conforme acima disposto, o dividendo prioritário das ações preferenciais classe A será igual e estará limitado a um montante igual ao valor das ações preferenciais classe A; e

d) conversibilidade em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a critério do titular, após os acionistas da Companhia aprovarem uma oferta pública de ações de emissão da Companhia ou a partir de 120 (cento e vinte) dias antes do 5º (décimo) aniversário da data de integralização das ações preferenciais classe D, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada ação preferencial classe A convertida.

Certifico o registro sob o nº 311.888/26-4 em 19/08/2026 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2512674265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 298740293. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Parágrafo Segundo – As ações preferenciais classe C terão as seguintes características e conferirão a seus titulares as seguintes vantagens e preferências:

a) ausência de direito a voto;

b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, nos mesmos termos das ações preferenciais classe A; e

c) direito ao recebimento, com prioridade em relação às ações preferenciais classe A, e às ações ordinárias, de dividendos fixos no valor de R$ 1,30 (um real e trinta centavos) por ação preferencial classe C (a "Ação Preferencial"), a ser pago anualmente, no último dia útil do mês de dezembro de cada ano, ou em data anterior a ser definida pela Companhia, a título de antecipação de dividendos obrigatórios, a serem declarados pela Companhia, até o 5º (quinto) dia útil do mês de janei

d) conversibilidade em ações ordinárias, Nominativas e sem valor nominal, a critério do titular, após os acionistas da Companhia aprovarem uma oferta pública de ações de emissão da Companhia ou a partir de 120 (cento e vinte) dias antes do 5º (quinto) aniversário da data de integralização das ações preferenciais classe D, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada ação preferencial classe D conversível.

Parágrafo Quarto – A conversão das ações preferenciais classe A e das ações preferenciais classe D em ações ordinárias da Companhia poderá ser solicitada por qualquer acionista titular das respectivas ações preferenciais a partir das datas previstas nas alíneas (d) dos parágrafos primeiro e terceiro acima, respectivamente, por meio de envio de notificação de conversão, por escrito à Companhia, com cópia para os demais acionistas, informando da conversão e do número de ações preferenciais classe A ou classe D a serem convertidas, e deverá incluir todas as ações preferenciais classe A ou classe D de tal acionista, conforme o caso.

Art. 6º - A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações de acionistas.

Art. 7º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais de um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

Art. 8º – Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

Art. 9º - A Companhia não emitirá, em nenhuma hipótese, partes beneficiárias.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 10 – A assembleia geral de acionistas (“**Assembleia Geral**”) realizar-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no Art. 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes do edital de convocação.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou nos termos da lei, e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral. O secretário da mesa será escolhido entre os presentes pelo presidente da mesa.

Parágrafo Terceiro – A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência contados da data de publicação do primeiro aviso, e em segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Não obstante

Certificado de autenticidade emitido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o site www.jucesponline.sp.gov.br e informe o código de autenticidade 298740293.

Certifico o registro sob o nº 311.888/26-4 em 19/08/2026 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2512674265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 298740293. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

as formalidades previstas em lei e neste Estatuto, a Assembleia Geral será considerada regularmente convocada quando a ela comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Art. 11 – Os acionistas serão considerados presentes na Assembleia Geral se puderem, fisicamente, por teleconferência ou videoconferência, observados o legislação e a regulamentação aplicáveis, inclusive com a ação a que se associam, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 12 - Ressalvadas as exceções previstas em lei ou deliberações dos acionistas deverão ser aprovadas por acionistas representando a maioria do capital social presente na Companhia presentes na assembleia, excluídos os votos em branco.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, e no máximo, 10 (dez) membros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observadas as regras de composição, eleição e destituição de membros do Conselho de Administração previstas nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Art. 14 – Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, observado o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – Os membros da administração da Companhia serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo respectivo administrador, ficando vedada a prestação de qualquer garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo – Os administradores deverão permanecer em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo Terceiro – O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Os administradores, no exercício de suas funções, deverão considerar o melhor interesse da Companhia, visto que os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo dos acionistas, colaboradores, fornecedores, parceiros, consumidores e demais credores, e das comunidades em que a Companhia e suas subsidiárias atuem local e globalmente, bem como os impactos ao meio ambiente.

Certifico o registro sob o nº 311.888/26-4 em 19/08/2026 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2512674265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 298740293. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Art. 15 – Em caso de impedimento permanente, destituição ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pelo Conselho de Administração, que deliberará sobre a matéria por maioria, e servirá até a primeira assembleia geral que ocorrer após a vacância do cargo, observado o Art. 150 da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o membro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração, de acordo com instruções de voto expressas e por escrito. Em caso de impedimento temporário ou ausência do Presidente do Conselho de Administração as funções por este exercidas serão atribuídas a qualquer dos membros do Conselho de Administração, o qual deverá ser nomeado pelo Conselho de Administração, que deliberará sobre a matéria por maioria.

Parágrafo Segundo - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que de alguma forma possua conflito de interesses com a Companhia. Caso sejam observados os procedimentos descritos neste Parágrafo de forma superveniente, o membro do Conselho de Administração não poderá exercer o seu cargo de voto, observado o disposto no Art. 115 da Lei das S.A.

Art. 16 – O Conselho de Administração reunir-se-á (i) ordinariamente nos primeiros 30 (trinta) dias após o final de cada trimestre de acordo com calendário a ser aprovado anualmente pelo Conselho de Administração na primeira reunião do ano independentemente de qualquer convocação; ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a respectiva convocação.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão convocadas por seu Presidente, ou, na sua ausência, por seu substituto, ou por quaisquer membros do Conselho de Administração com antecedência mínima de 7 (sete) dias, em primeira convocação, e em segunda convocação, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência. Caso o Presidente do Conselho de Administração deixe de convocar uma reunião extraordinária a pedido de qualquer dos membros do Conselho de Administração da Companhia em até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento de tal solicitação, a referida reunião poderá ser convocada por qualquer membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão convocadas por meio de e-mail devendo constar a ordem do dia de reunião. A ordem do dia deve especificar de forma razoavelmente detalhada todos os assuntos que serão submetidos à discussão e deliberação, sendo proibidas as referências genéricas ou a "outros assuntos". Os conselheiros deverão receber, juntamente com a convocação, todo o material de suporte em relação à sua respectiva ordem do dia.

Certifico o registro sob o nº 311.888/26-4 em 19/08/2026 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2512674265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 298740293. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Parágrafo Terceiro – Qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia poderá solicitar a inclusão de itens ou matérias na ordem do dia da Reunião desejada, para tanto, apresentar rol solicitação com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data do respectiva reunião.

Parágrafo Quarto – As reuniões do Conselho de Administração da Companhia instalar-se-ão validamente (i) em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros em exercício; ou (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de conselheiros eleitos.

Parágrafo Quinto – Será admitida a participação de qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia nas reuniões por meio de videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Os membros do Conselho de Administração que participarem virtualmente da reunião do Conselho deverão expressar seus votos por meio de e-mail aos demais conselheiros, que identificará de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo Sexto – Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Art. 16, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os conselheiros.

Art. 17 – Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, seja pessoalmente ou representado por outro membro munido de procuração específica para a referida ordem do dia, descrevendo o voto a ser proferido e a sua justificação.

Parágrafo Primeiro – Observados os quóruns de deliberações especiais estabelecidos neste Estatuto e na legislação aplicável, bem como a abstenção dos membros impedidos de votar, as matérias deliberadas nas reuniões do Conselho de Administração serão aprovadas mediante a aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – As decisões do Conselho de Administração serão lavradas em atas e registradas no livro próprio e, sempre que devam deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Conselho de Administração da Companhia dar início sobre as seguintes matérias de competência, bem como sobre todas as outras matérias relativas aos negócios da Companhia, com exceção das matérias reservadas para a Diretoria e para a Assembleia Geral, tudo nos termos das leis aplicáveis, deste Estatuto e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Certifico o registro sob o nº 311.888/26-4 em 19/08/2026 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2512674265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 298740293. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Art. 18 – Além de outros comitês que poderão ser criados pelo Conselho de Administração da Companhia em Temporada, a Companhia terá os seguintes Comitês para assessorar o Conselho de Administração em questões de sua área de atuação, observadas as previsões dos respectivos regimentos internos de cada um dos comitês: (i) Comitê de Auditoria, Riscos e Integridade; (ii) Comitê de Gestão de Pessoas; e (iii) Comitê de Finanças e Avaliação de Projetos.

Parágrafo Primeiro – As opiniões e pareceres dos comitês são apenas indicativos, não serão vinculantes e não poderão substituir ato de ação ou decisão por parte do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo segundo – Caberá ao Conselho de Administração aprovar o regimento interno de cada um dos comitês, que disciplinará as regras do seu funcionamento, assim como suas atribuições, responsabilidades e atribuições.

Art. 19 – O Comitê de Auditoria, Riscos e Integridade será composto por 3 (três) a 8 (oito) membros e os demais comitês serão compostos por 3 (três) a 7 (sete) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração, devendo ser observadas as regras pertinentes à eleição e à posição previstas nos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia.

Art. 20 – Os membros dos comitês terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

DIRETORIA

Art. 21 – A Diretoria da Companhia, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela maioria do Conselho de Administração, será composta por, no mínimo 02 (dois) e no máximo 07 (sete) membros estatutários, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro e os demais sem designação específica estabelecidos pelo Conselho de Administração, por ocasião de sua eleição, se for o caso, observado o parágrafo primeiro abaixo, com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Segundo – A função de Diretor de Relações com Investidores será atribuída pelo Conselho de Administração a qualquer dos diretores eleitos quando da sua eleição.

Parágrafo Terceiro – Serão atribuições do Diretor de Relações com Investidores:

a) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e às bolsas de valores ou mercados de balcão,

Certifico o registro sob o nº 311.888/26-4 em 19/08/2026 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2512674265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 298740293. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições; e

b) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais.

Art. 22 – A Diretoria terá os poderes gerais de administração dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições estabelecidas pela lei e por este Estatuto.

Parágrafo Único No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Conselho de Administração deverá imediatamente convocar reunião para (i) eleger novo diretor para o preenchimento do cargo vago ou (ii) autorizar a cumulação de funções, observado, em qualquer hipótese, o número mínimo de 03 (três) diretores.

Art. 23 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou pelos quais terceiros à Companhia se obrigações para com terceiros, incumbe ou serão obrigatoriamente praticados: (i) por 2 (dois) Diretores, sendo sempre em conjunto; (ii) por qualquer Diretor agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituídos conforme previsto no parágrafo primeiro desta cláusula; e (iii) por 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para a finalidade de representação da Companhia em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais (conforme especificado nos instrumentos de mandato), incluindo perante o(s) Estabelecimento(s) sem observância de poderes.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores, sendo que as procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, terão validade de no máximo 1 (um) ano.

Art. 24 – A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, podendo, inclusive, renunciar a direitos, transigir e acordar, desde que observadas as disposições legais e as aprovações pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, competindo-lhe especialmente:

(i) cumprir e fazer cumprir a disposto neste Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

(ii) a representação perante os órgãos ou entes públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas em geral;

(iii) administrar a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia;

(iv) administrar o endosso de cheques e títulos (cheques) destinados à cobrança ou crédito em conta da Companhia;

Certifico o registro sob o nº 311.888/26-4 em 19/08/2026 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2512674265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 298740293. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

(iv) representar a Companhia em assembleias gerais de empresas controladas e demais sociedades em que a Companhia detenha participação societária, observado o disposto nas leis aplicáveis, no presente instrumento e nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;

(vii) representar a Companhia em juízo ou fora dele;

(viii) elaborar, ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras da Companhia conforme artigo 26 deste Estatuto e observado o disposto na legislação aplicável;

(viii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior, observada a competência do Comitê de Finanças e Avaliação de Projetos nos termos deste Estatuto e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; e

(ix) elaborar e propor ao Conselho de Administração, o orçamento plurianual, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo as estratégias para sua implantação e aqueles relacionados ao ingresso em novas negócios, observadas as competências dos Comitês previstos nos termos dos respectivos regimentos, deste Estatuto e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das atribuições da Diretoria em conjunto, são as atribuições próprias dos Diretores em função do respectivo cargo:

I Diretor Presidente

a) supervisionar e dirigir os trabalhos da Companhia;

b) coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar os demais membros da Diretoria;

c) implantar e garantir a execução das políticas da Companhia; e

d) submeter ao Conselho de Administração todos os assuntos que requeiram exame e aprovação do Conselho de Administração.

II Diretor Financeiro

a) propor alternativas de financiamento e aprovar as operações financeiras dos negócios da Companhia;

b) coordenar a administração de caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; e

c) [illegible] as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária.

Art. 25 – A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em Livro próprio da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria da Companhia instalar-se-ão validamente, em primeira ou em segunda convocação, com a presença da maioria dos Diretores, observado o disposto neste Estatuto.

Certifico o registro sob o nº 311.888/26-4 em 19/08/2026 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2512674265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 298740293. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão convocadas por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício.

Parágrafo Terceiro – As seguintes matérias dependerão de aprovação pela Diretoria e deverão ser aprovadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos seus membros:

(i) deliberar sobre criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país;

(ii) aprovar normativos externos e procedimentos operacionais, que não sejam de competência do Conselho de Administração, observada a regulamentação vigente, bem como os limites de alçada individual dos membros da Diretoria;

(iii) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, ressalvadas as competências individuais de cada membro da Diretoria.

Parágrafo Quarto – Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

Art. 26 – Fica expressamente vedado aos Diretores, sob pena de nulidade, o uso da denominação social em documentos de liberalidade, como fianças, avais e quaisquer atos semelhantes, desde que estranhos aos objetivos da Companhia, exclusivamente, em nenhuma hipótese, está autorizada a concessão de fianças, avais e quaisquer outros atos semelhantes de a Diretoria para quaisquer subsidiárias e controladas, direta ou indiretamente, pelas pela Companhia, desde que previamente aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

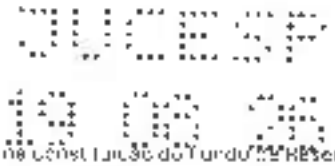
Art. 27 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições, competência e remuneração previstos em lei, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, e funcionará em caráter não permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, nas hipóteses legais.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 28 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, nos termos da legislação aplicável, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Art. 29 – Do lucro líquido do exercício 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de

Certifico o registro sob o nº 311.888/26-4 em 19/08/2026 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2512674265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 298740293. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Parágrafo Único – O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Art. 30 – A Companhia poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários à conta de (i) balanço patrimonial semestral, ou (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração poderá, ainda, determinar o levantamento de balanços relativos a períodos inferiores ao anual e declarar dividendos intercalares com base nos lucros então apurados, observadas as limitações legais.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao (ou terão como obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

Art. 31 – Desde que a Companhia registre lucro líquido em determinado exercício social e a sua distribuição aos acionistas não seja incompatível com a situação financeira da Companhia, nos termos do Art. 202 da Lei das S.A., os Acionistas procurarão maximizar a distribuição de dividendos anuais e farão com que a Companhia distribua os dividendos anuais e juros sobre capital próprio em valores equivalentes a, no mínimo, (a) 30% (trinta por cento) do lucro líquido da Companhia com relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 e (b) 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia em cada exercício social e para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026 inclusive), observando-se a Lei das S.A. e regulamentações aplicáveis no que tange à constituição de reserva de capital.

Parágrafo Único – O lucro líquido a ser destinado pela Companhia aos seus acionistas como dividendos anuais ou juros sobre capital próprio será:

a) [redacted] enquanto a Companhia tiver ações preferenciais (das diferentes classes) emitidas e em circulação, (i) o montante do dividendo fixo atribuído às ações preferenciais classe C, nos termos deste Estatuto e conforme venha a ser aprovado pela(s) respectiva(s) deliberação(ões) societária(s) específica(s), ou (ii) o que for menor entre (1) o saldo do lucro líquido da Companhia após o pagamento dos dividendos atribuídos às ações preferenciais classe C de acordo com o item (i) acima e (2) 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação a cada exercício social (a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 (inclusive), reduzido pelo valor mencionado na alínea (a) do inciso I do Art. 202 da Lei das

Certifico o registro sob o nº 311.888/26-4 em 19/08/2026 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2512674265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 298740293. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

S.A., conforme o caso, para o pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais classe A, observado que as ações preferenciais classe A não farão jus à participação nos lucros eventualmente distribuídos pela Companhia e que, a qualquer tempo, o valor das ações preferenciais classe A estiver emitidas e em circulação for menor do que o montante do dividendo prioritário a que viererem a fazer jus as ações preferenciais classe A, conforme acima previsto, o dividendo prioritário das Ações preferenciais classe A será igual e estará limitado a um montante igual ao valor das ações preferenciais classe A, acrescido de (iv) o que for menor entre: (1) o saldo do lucro líquido da Companhia após o pagamento aos dividendos atribuídos às ações preferenciais classe C de acordo com o item (iii) acima e dos dividendos atribuídos às ações preferenciais classe A de acordo com o item (iii) acima e (2) 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, (y) 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, e (z) 62,5% (sessenta e cinco vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação a cada exercício social a partir do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026 (inclusive), apurados, em qualquer caso, o montante dos dividendos das ações preferenciais classe A previstos no item (iii) a partir do alongamento do limitador correspondente ao valor das ações preferenciais classe A, conforme item (iv) acima, reduzido pelos montantes previstos no alínea (a) do inciso I do Art. 202 da Lei das S.A., para o pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais classe D. Observado que as ações preferenciais classe D não farão jus à participação nos lucros remanescentes e distribuídos pela Companhia e que, a qualquer tempo, o valor das ações preferenciais classe D estiver emitidas e em circulação for menor do que o montante do dividendo prioritário a que viererem a fazer jus as ações preferenciais classe D, conforme acima previsto, o dividendo prioritário das ações preferenciais classe D será igual e estará limitado a um montante igual ao valor das ações preferenciais classe D, e acrescido de (iv) o saldo do lucro líquido consolidado da Companhia após o pagamento dos dividendos atribuídos às ações preferenciais classe C, às ações preferenciais classe A e às ações preferenciais classe D, para o pagamento de dividendos às ações ordinárias; e

b) Quando a Companhia dever ter emitido ações preferenciais e tiver somente ações ordinárias, de até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação a cada exercício social, reduzido pelos montantes previstos na alínea (a) do inciso I do Art. 202 da Lei das S.A., conforme venha a ser deliberado pelos acionistas observado que essa limitação não será aplicável se, no exercício social em questão, a relação entre a dívida líquida consolidada da Companhia e o EBITDA for igual ou menor do que 2x.

Art. 32 – Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO

Art. 33 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear 2 (dois) liquidantes, e aos membros do Conselho Fiscal que

Certifico o registro sob o nº 311.888/26-4 em 19/08/2026 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2512674265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 298740293. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

deverão funcionar no período de liquidação, sendo atribuídos-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, pela Lei das S.A., pelas demais disposições legais e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 35 – Os acionistas concordam que qualquer interesse ou disputa não solucionada resultante deste Estatuto deverá ser resolvida por arbitragem, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de acordo com as Regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, competindo a cada parte cujo interesse seja objeto da disputa, indicar 1 (um) árbitro e o terceiro será indicado de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelas partes. A arbitragem terá sede em São Paulo/SP. A arbitragem será administrada por referida Câmara, através da adoção de respectivo Regulamento em vigência à época.

Parágrafo Primeiro - Escolhidos os árbitros, as partes instalarão o procedimento perante a Câmara. Todos os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos utilizando as línguas portuguesa e inglesa, a lei aplicável será a lei brasileira, desconsiderando-se qualquer legislação ou conflito de direito (regra geral do Brasil ou de qualquer outra jurisdição) que possa causar a aplicação de qualquer legislação que não a do Brasil. Qualquer decisão arbitral do Tribunal Arbitral poderá ser submetida a qualquer tribunal com jurisdição competente sobre a matéria. O Tribunal Arbitral tem autoridade para longe não dos remédios legais que estariam à disposição em um procedimento legal para resolver celeuma sobre matéria semelhante.

Parágrafo Segundo Todos os custos e despesas dos árbitros, custos com oitivas e outros custos da arbitragem serão assumidos pelos acionistas proporcionalmente à participação acionária que possuem na Companhia, a não ser que o Tribunal Arbitral determine que tais custos e despesas sejam distribuídos de forma não equitativa entre os acionistas. Cada um dos acionistas arcará com os custos dos seus próprios advogados e testemunhas e os mesmos serão divididos proporcionalmente entre os acionistas. Caso o Tribunal Arbitral estabeleça que a reclamação ou defesa de qualquer dos acionistas é inválida ou baseia de fundamento vexatório, de fato ou de direito, o Tribunal Arbitral poderá condenar este acionista a pagar a totalidade ou parte dos custos e despesas com advogados e testemunhas da outra parte.

Parágrafo Terceiro - Para qualquer disputa submetida à arbitragem, o ônus da prova será o ocasião conforme ele seria alocado se a litigância ocorresse em processo judicial, sujeito à lei aplicável.

Parágrafo Quarto - Quando da conclusão de qualquer procedimento arbitral, o Tribunal Arbitral redigirá decisão arbitral que contenha a relação das faltas e as conclusões de

Certifico o registro sob o nº 311.888/26-4 em 19/08/2026 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2512674265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 298740293. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

[illegible]

5.10.10. Bem como os fundamentos [illegible] serão de dez) são tomada e na entregar para cada [illegible] acionista uma cópia assinada da decisão arbitral juntamente com os documentos [illegible] pertinentes, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - Os acionistas reconhecem que eventual medida urgente obtida perante o Poder Judiciário deverá ser, necessariamente, revista pelo Tribunal Arbitral, que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação.

Parágrafo Sexto - Os acionistas reconhecem, ainda, que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculante, constituindo-se o laudo arbitral título executivo judicial.

São Paulo/SP, 05 de agosto de 2026

Mesa:

Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo
Presidente

André Pires de Oliveira Dias
Secretário

[illegible]

[illegible]

Certifico o registro sob o nº 311.888/26-4 em 19/08/2026 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2512674265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 298740293. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

aegea

JUCESP
19 08 26

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.827.501/0001-58, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.452-001, bem como suas filiais, neste ato representada por seus diretores, os Srs. **Rodrigo Andrade Cassis**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 63605236 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 468.079.982-20 e **Yaroslav Membrava Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.596.018-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.050.238-32, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.452-001, nomeia e constitui como seu procurador:

OUTORGADO: **Alexandre Coelho Matias**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 374.078, portador da cédula de identidade RG nº 28.405.881-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 275.604.978-70.

O outorgado acima nomeado possui endereço comercial na Rua Fernandes Paulista de Futebol, nº 739, sala 1.209, Barra Funda, CEP 01.141-040, São Paulo/SP.

PODERES: Pelo presente instrumento particular que assina, a OUTORGANTE nomeia e constitui seu procurador, o OUTORGADO acima nomeado, outorgando-lhes poderes específicos para representá-la, isoladamente, perante a Receita Federal do Brasil (RFB) para o fim de assinatura do Documento Básico de Entrada (DBE) e junta comercial do respectivo Estado, podendo para tanto:

(a) assinar protocolos, requerimentos e formulários;

(b) juntar e desentranhar documentos/papéis;

(c) atender exigências;

(d) solicitar e prestar informações;

(e) atualizar cadastros;

(f) solicitar/retirar certidões; e

(g) examinar processos.

Os poderes conferidos por meio desse instrumento deverão ser exercidos nos limites dos documentos societários da OUTORGANTE.

PRAZO. O presente mandato terá validade de 12 (doze) meses contados da assinatura, salvo se revogado anteriormente pela OUTORGANTE, sendo vedado o seu substabelecimento.

VINCULAÇÃO. O presente mandato está vinculado à vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS da OUTORGANTE, caso o contrato seja extinto, automaticamente o mandato desta procuração será extinto.

São Paulo/SP, 17 de outubro de 2025.

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Rodrigo Andrade Cassis — **Yaroslav Membrava Neto**

Certifico o registro sob o nº 311.888/26-4 em 19/08/2026 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2512674265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 298740293. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300435613	CNPJ 08.827.501/0001-58	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 169.023/25-4	DATA DO ARQUIVAMENTO 16/05/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 23/05/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 16:03:19	CÓDIGO DE CONTROLE 267704778
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 23/05/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: EED64F8B-56ED-46CC-9853-E7F38F9E9B87

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.018.956/25-5

CONTROLE INTERNET
034760575-3

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTÉM AMPARADO MANUALMENTE 2/2

DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; InclusÃ£o/Alteração de Integrantes;

JUCESP – GUICHÊ

NOME EMPRESARIAL
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

PORTE
Normal

LOGRADOURO
Avenida Brigadeiro Faria Lima

NÚMERO
1663

COMPLEMENTO
1and,sl01

CEP
01452-001

12 MAI

MUNICÍPIO
São Paulo

UF
SP

TELEFONE

EMAIL

NÚMERO EXIGÊNCIA (S)
0

CNPJ - SEDE
08.827.501/0001-56

NIRE - SEDE
35300435613

PROTOCO

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA

NOME: Yaroslav Memrava Neto (Diretor)

ASSINATURA:

DATA: 05/05/2025

VALORES RECOLHIDOS

DARE: R$ 562,70

DARF: R$,00

FAIS. DOC. 1/1 2/2

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP – SEDE
GUICHÊ 4
12 MAI 2025
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE

JUCESP
DEFERIDO
15 MAI 2025

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

(X) DBE (1)
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
(X) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
(X) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
18
16 MAI 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP SEDE

169.023/25-4

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP PROTOCOLO
2.018.956/25-5

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME nº 08.827.501/0001-58
NIRE nº 35.300.435.613
(Companhia Aberta)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2025

I. **DATA, HORA E LOCAL**: 29 de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Aegea Saneamento e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Praça São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001.

II. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas", arquivado na sede social da Companhia.

III. **COMPOSIÇÃO DA MESA**: Presidente: Sr. **Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo**; Secretário: Sr. **André Pires de Oliveira Dias**.

IV. **ORDEM DO DIA**: deliberar em **Assembleia Geral Ordinária** sobre (i) as contas dos administradores e a leitura, discussão e votação das demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório da administração, do parecer do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças e do relatório dos auditores independentes, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (ii) a destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (iii) a fixação da remuneração global dos membros da administração da Companhia; (iv) a proposta de orçamento de capital; (v) a eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia; e (vi) a reeleição dos demais membros do Conselho de Administração da Companhia. Em **Assembleia Geral Extraordinária** sobre (i) a alteração do artigo 10º, parágrafo 3º do estatuto social da Companhia; e (ii) a consolidação do estatuto social da Companhia.

V. **DELIBERAÇÕES**: colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, resolveram:

Em **Assembleia Geral Ordinária**:

(i) aprovar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas do relatório da administração, do parecer do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças e do relatório emitido pelos auditores independentes, com publicados no Jornal "Diário Comercial/SP", em suas versões impressas e digital, no dia 21 de março de 2025.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos de Moraes Toledo Neto, Rodolfo Villela Marino, Ana Fernanda Ribas Drummond, Daria Celia Marques Cuenca, André Pires de Oliveira Dias, Raul Calfat, Hilda Loranda Scandiuzzi, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo, Flavio Alevato Lutosa de Andrade, Guilherme Teixeira Chaves, Danilo Dias Gomes de Castro Dias, Ana Carolina Ferreira Coutinho Moura, Felipe Moura Lima, Luiz Felipe Seibel Furtado e Adriano Kanzi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e utilize o código 7B3B-D38D-18FF-0768

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos de Moraes Toledo Neto, Rodolfo Villela Marino, Ana Fernanda Ribas Drummond, Daria Celia Marques Cuenca, André Pires de Oliveira Dias, Raul Calfat, Hilda Loranda Scandiuzzi, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo, Flavio Alevato Lutosa de Andrade, Guilherme Teixeira Chaves, Danilo Dias Gomes de Castro Dias, Ana Carolina Ferreira Coutinho Moura, Felipe Moura Lima, Luiz Felipe Seibel Furtado e Adriano Kanzi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e utilize o código 7B3B-D38D-18FF-0768

Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

(ii) aprovar a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, no valor total de R$ 483.200.740,53 (quatrocentos e oitenta e três milhões, duzentos mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos), sendo: a) R$ 24.160.051,69 (vinte e quatro milhões, cento e sessenta mil, um real e sessenta e dois centavos), à Conta de Reserva Legal; b) R$ 284.954.144,14 (duzentos e oitenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e quatorze centavos), à Conta de Dividendos, dos quais R$ 277.510.440,24 (duzentos e setenta e sete milhões, quinhentos e dez mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos) já foram pagos durante o exercício de 2024 e R$ 7.443.703,90 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e três reais e noventa centavos) foram pagos no decorrer de janeiro a abril de 2025; e c) R$ 174.086.114,77 (cento e setenta e quatro milhões, oitenta e seis mil e cento e quatorze reais e setenta e sete centavos), à Conta de Lucros Retidos.

(iii) aprovar a fixação da remuneração global anual dos membros da administração da Companhia para o exercício de 2025 em até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a ser rateada de comum acordo;

(iv) aprovar o orçamento de capital da companhia para o exercício de 2025, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/1976, conforme anexo à presente ata ("Anexo I");

(v) aprovar a eleição dos Srs. **Denis Celso Marques Cuenca**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 17408632 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 114.064.938-80, indicado pela acionista Equipav Saneamento S.A., como membro independente do Conselho de Administração e **Raul Calfat**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.216.686-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 695.261.408-63, indicado pela acionista Angelo Investment Private Limited e Itaúsa S.A., como membro independente do Conselho de Administração da Companhia, ambos com endereço comercial na sede da Companhia e mandato unificado com os demais membros, conforme termos de posse anexos à presente ata ("Anexo II" e "Anexo III");

(vi) aprovar a reeleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme termos de posse anexos à presente ata ("Anexo IV", "Anexo V", "Anexo VI", "Anexo VII", "Anexo VIII", "Anexo IX" e "Anexo X"):

a) **Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.852.994-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 102.278.678-40, com endereço comercial na sede da Companhia, indicado pela acionista Equipav Saneamento S.A., como Presidente do Conselho de Administração da Companhia;

b) **Harley Lorentz Scardoelli**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3002593238 (SSP/RS), inscrito no CPF/MF sob o nº 447.421.500-15, com endereço comercial na sede da Companhia, indicado pela acionista Equipav Saneamento S.A., como membro independente do Conselho de Administração da Companhia,

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos de Moraes Toledo Neto, Rodolfo Villela Marino, Maria Fernanda Ribas Carnevali, Denis Celso Marques Cuenca, André Pires de Oliveira Dias, Raul Calfat, Harley Lorentz Scardoelli, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo, Eliane Aleixo Lustosa de Andrade, Guilherme Teixeira Calmeiro, Danilo Dias Garcez de Castro Dorea, Ana Carolina Ferreira Coutinho Vieira, Felipe Moura Lima, Luiz Felipe Setten Fontana e Adriana Kondo
Para verificar as assinaturas vá ao site https://pacaso.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7B3B-D98C-18FE-D0E8

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos de Moraes Toledo Neto, Rodolfo Villela Marino, Maria Fernanda Ribas Carnevali, Denis Celso Marques Cuenca, André Pires de Oliveira Dias, Raul Calfat, Harley Lorentz Scardoelli, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo, Eliane Aleixo Lustosa de Andrade, Guilherme Teixeira Calmeiro, Danilo Dias Garcez de Castro Dorea, Ana Carolina Ferreira Coutinho Vieira, Felipe Moura Lima, Luiz Felipe Setten Fontana e Adriana Kondo
Para verificar as assinaturas vá ao site https://pacaso.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7B3B-D98C-18FE-D0E8

Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

c) **Antônio Kandir**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.866.700-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 146.729.638-91, com endereço comercial na sede da Companhia, indicado pela acionista Equipav Saneamento S.A., como membro independente do Conselho de Administração da Companhia;

d) **Eliane Aleixo Lustosa de Andrade**, brasileira, divorciada, Economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 044457224 (SSP RJ), inscrita no CPF/MF sob nº 783.519.367-15, com endereço comercial na sede da Companhia, indicada pela acionista Equipav Saneamento S.A., como membro independente do Conselho de Administração da Companhia;

e) **Rodolfo Villela Marino**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.111.116-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 271.943.038-81, com endereço comercial na sede da Companhia, indicado pela acionista Itaúsa S.A., como membro do Conselho de Administração da Companhia,

f) **Guilherme Teixeira Caixeta**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº M 8.136.116, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.763.946-11, com endereço comercial na sede da Companhia, indicado pela acionista Angelo Investment Private Limited, como membro do Conselho de Administração da Companhia; e

g) **Carlos de Moraes Toledo Neto**, brasileiro, casado em separação total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.799.644-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 225.652.038-29, com endereço comercial na sede da Companhia, indicado pela acionista Equipav Saneamento S.A., como membro do Conselho de Administração da Companhia.

Desta forma, o Conselho de Administração da Companhia passa a ser composto pelo Sr. **Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo**, como membro e Presidente do Conselho, e pelos Srs. **Denis Celso Marques Cuenca, Raul Calfat, Harley Lorentz Scardoelli, Antônio Kandir, Eliane Aleixo Lustosa de Andrade, Rodolfo Villela Marino, Guilherme Teixeira Caixeta** e **Carlos de Moraes Toledo Neto**, todos como membros do Conselho, com mandato até 29 de abril de 2026.

Em **Assembleia Geral Extraordinária**:

ii) aprovar a alteração do artigo 10º, parágrafo 3º do estatuto social da Companhia com a alteração do prazo de primeira convocação da assembleia geral de 15 (quinze) dias para 21 (vinte e um) dias, que passará a vigorar da seguinte forma:

"Art. 10 – A assembleia geral de acionistas ("Assembleia Geral") realizar-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social,

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos de Moraes Toledo Neto, Rodolfo Villela Marino, Mona Fernanda Kfouri Calfat, Denis Celso Marques Cuenca, André Pires de Oliveira Dias, Raul Calfat, Harley Lorentz Scardoelli, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo, Eliane Aleixo Lustosa de Andrade, Guilherme Teixeira Caixeta, Otavio Dias Gomes de Castro Doria, Ana Carolina Fernandes Coutinho Mouta, Felipe Veiga Lima, Luiz Felipe Seiten Faustino e Antônio Kandir.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://pesquisa.assinaturas.com.br/d/ e utilize o código 7B3B-D96D-18FF-C088

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos de Moraes Toledo Neto, Rodolfo Villela Marino, Mona Fernanda Kfouri Calfat, Denis Celso Marques Cuenca, André Pires de Oliveira Dias, Raul Calfat, Harley Lorentz Scardoelli, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo, Eliane Aleixo Lustosa de Andrade, Guilherme Teixeira Caixeta, Otavio Dias Gomes de Castro Doria, Ana Carolina Fernandes Coutinho Mouta, Felipe Veiga Lima, Luiz Felipe Seiten Faustino e Antônio Kandir
Para verificar as assinaturas vá ao site https://pesquisa.assinaturas.com.br/d/ e utilize o código 7B3B-D96D-18FF-C088

Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

para deliberar sobre as matérias dispostas no Artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

***Parágrafo Terceiro** – A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência, contados da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Não obstante as formalidades aqui previstas relativas à convocação, a Assembleia Geral será considerada regularmente convocada quando a ela comparecerem todos os acionistas da Companhia."*

(ii) aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, que compõe a presente ata ("Anexo XI").

VI. **ENCERRAMENTO**: nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2025.

MESA:

Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo
Presidente

André Pires de Oliveira Dias
Secretário

ACIONISTAS:

Equipav Saneamento S.A.
Danilo Dias Garcez de Castro Doria Luiz Felipe Setten Fustaino

Angelo Investment Private Limited
Ivo Pereira de Freitas Filho

NY Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada
Ana Carolina Ferrarini Coutinho Moura Felipe Moura Lima

Itaúsa S.A.
Maria Fernanda Ribas Caramuru

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos de Moraes Toledo Neto, Rogerio Cezimbra, Doris Celia Marques Oliveira, André Pires de Oliveira Dias, Ilan Goffi, Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo, Elias Assad Luglioli de Andrade, Guilherme Castro Dorea, Ana Carolina Ferrarini Coutinho Moura, Felipe Moura Lima, Luiz Felipe Setti Para verificar as assinaturas acesse https://validar.iti.gov.br e utilize o código 7B1B-D9B3-19FF-D9C8

Visto
Contém 1 folha(s) e 029.978-1

Nilton Ferreira Nazareno da Silva
Assessor Técnico De Procuradoria
nº 10.429.093-01

JUCESP
16 MAI 2025

JUCESP
169.023/25-4

Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME nº 08.[illegible]/0001-58
NIRE 35.3[illegible]5.613
(Companhia Aberta)

Anexo I

PROPOSTA DE ORÇAMENTO DE CAPITAL PARA 2025

(valores expressos em milhares de reais)

Proposta de Orçamento de Capital:	**R$ 185.000**
Aplicações	
Investimento planejado para atendimento a compromissos da Companhia	R$ 185.000
Origens / Fontes de Financiamento	
Reserva de Retenção de Lucros destinada no exercício de 2024	R$ 174.085
Outros recursos próprios ou de terceiros	R$ 10.915

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos de Moraes Teloco Neto, Rodolfo Vilela Marino, Maria Fernanda Ribas Carvalho, Dan's Celso Marques Quenta, Ariane Pires de Oliveira Dias, Raul Calfat, Fabio Lorenzi Scardoelli, Luiz Pereira de Freitas Filho, Luis Vital de Souza Ramos Valdevino, Eliane Aleixo Lustosa de Andrade, Guilherme Toledo Cerqueira, Derick Dias Gomes de Castro Dias, Ana Carolina Ferreira Cabanha Moura, Paulo Mauro Lima Luiz Felipe Sanau Fuzigaro e Juliano Kanda
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e utilize o código 7B9B-D9ED-16FF-0C6D

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos de Moraes Teloco Neto, Rodolfo Vilela Marino, Maria Fernanda Ribas Carvalho, Dan's Celso Marques Queiroz, Ariane Pires de Oliveira Dias, Raul Calfat, Fabio Lorenzi Scardoelli, Luiz Pereira de Freitas Filho, Luis Vital de Souza Ramos Valdevino, Eliane Aleixo Lustosa de Andrade, Guilherme Toledo Cerqueira, Derick Dias Gomes de Castro Dias, Ana Carolina Ferreira Cabanha Moura, Paulo Mauro Lima, Luiz Felipe Sanau Fuzigaro e Juliano Kanda
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e utilize o código 7B9B-D9ED-16FF-0C6D

Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 08.827.501/0001-98
NIRE 35.300.435.613
(Companhia Aberta)

Anexo II

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 29 de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Companhia localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001, o Sr. **Denis Celso Marques Cuenca**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 17408632 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 114.064.938-90, com endereço comercial na sede da Companhia, é eleito como membro independente do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro eleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da Companhia. Do que, para constar, lavrou-se o presente que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo mencionado declarante.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2025

Denis Celso Marques Cuenca
Membro do Conselho de Administração

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos de Moraes Trindade Neto, Rodolfo Villela Marino, Maria Fernanda Rapp Carneiro, Denis Celso Marques Cuenca, André Pires de Oliveira Dias, Raul Calfat, Harley Lorentz Scardoelli, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luis Vilal de Souza Ramos Vellinozzi, Diane Alexic Lustosa de Andrade, Guilherme Teixeira Calheiros Correia Dias Gonçalves de Castro Duarte, Ana Carolina Ferreira Coutinho Vieira, Felipe Veiga Leite, Luiz Felipe Seiffert Pustiglioni e Antônio Kandir
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.valid.com.br:443 e utilize o código 7B38-0680-10FE-0069

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos de Moraes Trindade Neto, Rodolfo Villela Marino, Maria Fernanda Rapp Carneiro, Denis Celso Marques Cuenca, André Pires de Oliveira Dias, Raul Calfat, Harley Lorentz Scardoelli, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luis Vilal de Souza Ramos Vellinozzi, Diane Alexic Lustosa de Andrade, Guilherme Teixeira Calheiros Correia Dias Gonçalves de Castro Duarte, Ana Carolina Ferreira Coutinho Vieira, Felipe Veiga Leite, Luiz Felipe Seiffert Pustiglioni e Antônio Kandir
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.valid.com.br:443 e utilize o código 7B38-0680-10FE-0069

Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 08.397.501/0001-58
NIRE 35.300.435.613

(Companhia Aberta)

Anexo III

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 29 de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Companhia localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001, o Sr. **Raul Calfat**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.216.686-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 635.261.408-63, com endereço comercial na sede da Companhia, é eleito como membro independente do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro eleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da Companhia. Do que, para constar, lavrou-se o presente que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo mencionado declarante.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2025.

Raul Calfat
Membro do Conselho de Administração

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos de Moraes Toledo Neto, Rodolfo Viete Marino, Maria Fernanda Rojas Cattarina, Denis Delio Marques Cuenca, André Pires de Oliveira Dias, Raul Calfat, Harley Lorentz Scardoelli, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luis Vidal de Sousa Ramos Vasconcelos, Eliane Aleixo Lustosa de Andrade, Guilherme Teixeira Collaço, Danilo Dias Gameiro de Castro Lima, Ana Carolina Fernezlian Coutinho Moura, Felipe Moura Lima, Luiz Felipe Sollon Fustaino e Antonio Xandro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.com.br e utilize o código 7B39-D6B0-10FL-D068

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos de Moraes Toledo Neto, Rodolfo Viete Marino, Maria Fernanda Rojas Cattarina, Denis Delio Marques Cuenca, André Pires de Oliveira Dias, Raul Calfat, Harley Lorentz Scardoelli, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luis Vidal de Sousa Ramos Vasconcelos, Eliane Aleixo Lustosa de Andrade, Guilherme Teixeira Collaço, Danilo Dias Gameiro de Castro Lima, Ana Carolina Fernezlian Coutinho Moura, Felipe Moura Lima, Luiz Felipe Sollon Fustaino e Antonio Xandro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.com.br e utilize o código 7B39-D6B0-10FL-D068

Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 09.897.501/0001-58
NIRE 35.300.435.613

(Companhia Aberta)

Anexo IV

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 29 de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Companhia localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala D1, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001, o Sr. **Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.852.994-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 102.778.678-40, com endereço comercial na sede da Companhia, é reeleito como Presidente do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações, e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da Companhia. Do que, para constar, lavrou-se o presente que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo mencionado declarante.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2025

Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo
Presidente do Conselho de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos de Moraes Toledo Neto, Rodolfo Villela Marino, Maria Fernanda Nunes Ribeiro, Daniel Cabral Marques Gontijo, André Pires de Oliveira Dias, Raul Calfat, Henry Lorenzo Scardoelli, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo, Flavia Aguiar Bastian de Andrade, Guilherme Teixeira Carvalho, Danilo Dias Marcos de Castro Dória, Ana Carolina Fernandes Coutinho Moura, Felipe Moura Lima, Luiz Felipe Seiler Fusaro e Antonio Kandir.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e utilize o código TB3B-D98F-15FE-2068

Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 08.567.501/0001-58
NIRE 35.300.435.613
(Companhia Aberta)

Anexo V

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 29 de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Companhia localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001, o Sr. **Harley Lorentz Scardoelli**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3002593238 (SSP/RS), inscrito no CPF/MF sob o nº 447.421.500-15, com endereço comercial na sede da Companhia, é reeleito como membro independente do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da Companhia. Do que, para constar, lavrou-se o presente que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo mencionado declarante.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2025

Harley Lorentz Scardoelli
Membro do Conselho de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos de Moraes Toledo Neto, Rodolfo Villela Marino, Maria Fernanda Ribas Camargo, Denis Calia Marques Cuenca, André Pires de Oliveira Dias, Rui Calijo, Harley Lorentz Scardoelli, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luis Vital de Sousa Ramos Vellozzo, Eliana Alarcon Justiniano de Andrade, Guilherme Teixeira Caiuby, Danilo Dias Barroso de Castro Dona, Ana Carolina Ferreira Colombo Moura, Felipe Moura Lima, Luiz Felipe Sodan Furlaneto e Antônio Kandir.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e utilize o código 7B3E-DBA0-18F5-DCCB

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos de Moraes Toledo Neto, Rodolfo Villela Marino, Maria Fernanda Ribas Camargo, Denis Calia Marques Cuenca, André Pires de Oliveira Dias, Rui Calijo, Harley Lorentz Scardoelli, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luis Vital de Sousa Ramos Vellozzo, Eliana Alarcon Justiniano de Andrade, Guilherme Teixeira Caiuby, Danilo Dias Barroso de Castro Dona, Ana Carolina Ferreira Colombo Moura, Felipe Moura Lima, Luiz Felipe Sodan Furlaneto e Antônio Kandir.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e utilize o código 7B3E-DBA0-18F5-DCCB

Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME nº 08.327.501/0001-30
NIRE 35.300.435.613
(Companhia Aberta)

Anexo IV

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 29 de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Companhia localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001, o Sr. **Antônio Kandir**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.866.700-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 146.229.631-91, com endereço comercial na sede da Companhia, é reeleito como membro independente do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações,

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da Companhia. Do que, para constar, lavrou-se o presente que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo mencionado declarante.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2025.

Antônio Kandir
Membro do Conselho de Administração

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos de Moraes Prado Neto, Rodrigo Vieira Vianna, Maria Fernanda Ribas Carnaúba, Dóris Celso Marques Guerra, André Pires de Oliveira Dias, Raul Calfat, Harley Lorenz Scarinelli, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luis Vital de Sousa Ramos Vellozo, Flavia Alves Costavale de Andrade, Guilherme Teixeira Carvalho, Daniel Dias Gandra, Ana Carolina Pereira Cunha, Felipe Moura Lima, Luiz Felipe Seben Fustaino e Antônio Kandir
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.com.br e utilize o código 763B-D98D-10EE-0048

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos de Moraes Prado Neto, Rodrigo Vieira Vianna, Maria Fernanda Ribas Carnaúba, Dóris Celso Marques Guerra, André Pires de Oliveira Dias, Raul Calfat, Harley Lorenz Scarinelli, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luis Vital de Sousa Ramos Vellozo, Flavia Alves Costavale de Andrade, Guilherme Teixeira Carvalho, Daniel Dias Gandra, Ana Carolina Pereira Cunha, Felipe Moura Lima, Luiz Felipe Seben Fustaino e Antônio Kandir
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.com.br e utilize o código 763B-D98D-10EE-0048

Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 08.327.301/0001-58
NIRE 35.300.435.613
(*Companhia Aberta*)

Anexo VII

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 29 de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Companhia localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001, a Sra. **Eliane Aleixo Lustosa de Andrade**, brasileira, divorciada, Economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 044457224 (SSP-RJ), inscrita no CPF/MF sob nº 789.519.367-15, com endereço comercial na sede da Companhia, é reeleita como membro independente do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

II – não está condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

A Conselheira reeleita deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da Companhia. Do que, para constar, lavrou-se o presente que, após lido e achado conforme, vai assinado pela mencionada declarante.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2025.

Eliane Aleixo Lustosa de Andrade
Membro do Conselho de Administração

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos de Moraes Toledo Neto, Ricardo Vieira Vianna, Maria Fernanda Ribas Coimbra e Denis Delso Vampini Cuenca, André Pires de Oliveira Dias, Raul Calfat, Hailey Lorenz Sicherolli, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luis Vital de Sousa Ramos Vasconcelos, Eliane Aleixo Lustosa de Andrade, Guilherme Teixeira Caixeta, Denis Dias Gonzalez de Castro Dantas, Ana Carolina Fernandes Coutinho Vieira, Felipe Veiga Lima, Luiz Felipe Salfan Faulhaber e Antonio Kandir
Para verificar as assinaturas vá ao site https://pesquisa.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7B39-D9ED-18FE-D058

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos de Moraes Toledo Neto, Ricardo Vieira Vianna, Maria Fernanda Ribas Coimbra, Denis Delso Vampini Cuenca, André Pires de Oliveira Dias, Raul Calfat, Hailey Lorenz Sicherolli, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luis Vital de Sousa Ramos Vasconcelos, Eliane Aleixo Lustosa de Andrade, Guilherme Teixeira Caixeta, Denis Dias Gonzalez de Castro Dantas, Ana Carolina Fernandes Coutinho Vieira, Felipe Veiga Lima, Luiz Felipe Salfan Faulhaber e Antonio Kandir
Para verificar as assinaturas vá ao site https://pesquisa.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7B39-D9ED-18FE-D058.

Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME nº 08.982.790/0001-58
NIRE 35 300 435 613

(Companhia Aberta)

Anexo VIII

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 29 de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Companhia localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001, o Sr. **Rodolfo Villela Marino**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.111.116-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 271.943.018-61, com endereço comercial na sede da Companhia, é reeleito como membro do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da Companhia. Do que, para constar, lavrou-se o presente que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo mencionado declarante.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2025

Rodolfo Villela Marino
Membro do Conselho de Administração

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos de Morais Tinoco Neto, Rodolfo Villela Marino, Maria Fernanda Ribas Carbonelli, Denis Celso Marques Cuenca, André Pinto de Oliveira Dias, Raul Calfat, Hailey Lorenz Scardoelli, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luis Vital de Souza Gomes Vasconcelos, Thiago Alexo Cardoso de Andrade, Guilherme Tavares Carvalho, Danilo Dias Campos de Castro Dória, Ana Carolina Ferreira Cardoso Moura Felipe Moura Lima, Luiz Felipe Seiler Fustaino e Antonio Kandir
Para verificar as assinaturas vá ao site https://aegea.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7038-D98D-18FF-D0E9

Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 08.282.901/0001-98
NIRE 35.300.439.613

(Companhia Aberta)

Anexo IX

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 29 de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Companhia localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001, o Sr. **Guilherme Teixeira Caixeta**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº M 8.136.216, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.763.946-11, com endereço comercial na sede da Companhia, é reeleito como membro do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações.

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da Companhia. Do que, para constar, lavrou-se o presente que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo mencionado declarante.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2025

_____

Guilherme Teixeira Caixeta
Membro do Conselho de Administração

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos de Moraes Toledo Neto, Rodolfo Viola Marino, Mara Fernanda Reis Cardoso, Denis Celso Marques Queiroz, André Pires de Oliveira Dias, Raul Celso Tinoco Lorenzo Swarovski, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luis Vital de Sousa Ramos Vellozzo, Eliane Aleixo Lustosa de Andrade, Guilherme Teixeira Caixeta, Cassio Dias Gonçalez de Castro Dona, Ana Carolina Ferracciu Coutinho Moura, Felipe Moura Lima, Luiz Felipe Salton Fontenelle e Antônio Kandir.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e utilize o código 7B3B-D96D-1BFE-DDA9

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos de Moraes Toledo Neto, Rodolfo Viola Marino, Mara Fernanda Reis Cardoso, Denis Celso Marques Queiroz, André Pires de Oliveira Dias, Raul Celso Tinoco Lorenzo Swarovski, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luis Vital de Sousa Ramos Vellozzo, Eliane Aleixo Lustosa de Andrade, Guilherme Teixeira Caixeta, Cassio Dias Gonçalez de Castro Dona, Ana Carolina Ferracciu Coutinho Moura, Felipe Moura Lima, Luiz Felipe Salton Fontenelle e Antônio Kandir.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e utilize o código 7B3B-D96D-1BFE-DDA9

Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 08.327.501/0001-58
NIRE 35.300.435.613
(Companhia Aberta)

Anexo X

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 29 de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Companhia localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala D1, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001, o Sr. **Carlos de Moraes Toledo Neto**, brasileiro, casado em separação total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.799.644-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 225.652.038-29, com endereço comercial na sede da Companhia, é reeleito como membro do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações, e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos Incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da Companhia. Do que, para constar, lavrou-se o presente que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo mencionado declarante.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2025.

Carlos de Moraes Toledo Neto
Membro do Conselho de Administração

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos de Moraes Toledo Neto, Rodolfo Villela Marino, Maria Fernanda Ribas Caramuru, Denis Delso Marques Chamon, Andre Pinto de Oliveira Dias, Raul Calfat, Harley Lorentz Scardoeli, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luis Vital de Souza Ramos Vasconcelos, Flavio Alexio Luduvice de Andrade, Guilherme Teixeira Carneiro Dantas Dias Gomez de Castro Dalia, Ana Carolina Fernandes Coutinho Moura, Felipe Moura Lima, Luiz Felipe Seiler Fusiano e Antonio Kandir.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7B3B-D8BD-9AFF-7065

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos de Moraes Toledo Neto, Rodolfo Villela Marino, Maria Fernanda Ribas Caramuru, Denis Delso Marques Chamon, Andre Pinto de Oliveira Dias, Raul Calfat, Harley Lorentz Scardoeli, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luis Vital de Souza Ramos Vasconcelos, Flavio Alexio Luduvice de Andrade, Guilherme Teixeira Carneiro Dantas Dias Gomez de Castro Dalia, Ana Carolina Fernandes Coutinho Moura, Felipe Moura Lima, Luiz Felipe Seiler Fusiano e Antonio Kandir
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7B3B-D8BD-9AFF-7065

Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 08.927.501/0001-58
NIRE 35.300.435.613
(Companhia Aberta)

Anexo XI

ESTATUTO SOCIAL DA
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO.

Art. 1º - A Companhia, uma sociedade por ações, é denominada **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Parágrafo Único – A Companhia é regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável, e respeitará os acordos de acionistas arquivados em sua sede.

Art. 2º - A Companhia tem sua sede social no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social:

a) participação e administração de investimentos em outras sociedades e/ou empreendimentos de qualquer natureza na qualidade de sócia ou acionista;

b) a prestação de serviços de consultoria e assessoria empresarial, gerenciamento, intermediação comercial e de negócios;

c) comercialização de produtos, importação e exportação, atividades relacionadas a saneamento básico;

d) atividades de tratamento de água e esgoto e limpeza urbana, compreendendo:

i. operação e gerenciamento de atividades de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, designadamente para fins de captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água tratada, bem como coleta, tratamento, deposição ou eliminação de esgotos sanitários e/ou resíduos sólidos, bem como sua reciclagem;

ii. projeto e construção de sistemas de captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água tratada, bem como coleta, tratamento, deposição ou eliminação de esgotos sanitários e/ou resíduos sólidos, bem como sua reciclagem;

iii. fabricação, instalação, supervisão e montagem de equipamentos relacionados com o serviço

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos de Moraes Toledo Neto, Rodolfo Villela Marino, Maria Fernanda Ribas Carnevali, Denis Delso Marques Guenzi, André Pires de Oliveira Dias, Raul Calfat, Harley Lorenz Scardoelli, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luis Vitor de Sousa Ramos Vetterazzo, Eliane Alexo Lustosa de Andrade, Guilherme Teixeira Calfeta, Denis Dias Gardes de Castro Dinis, Ana Carolina Tamascia Cimbalista Moura, Felipe Maia Lima, Luiz Felipe Salton Fontana e Antônio Kandir
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinador.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7B3B-D4DC-18FE-D068
Este documento foi assinado digitalmente por Carlos de Moraes Toledo Neto, Rodolfo Villela Marino, Maria Fernanda Ribas Carnevali, Denis Delso Marques Guenzi, André Pires de Oliveira Dias, Raul Calfat, Harley Lorenz Scardoelli, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luis Vitor de Sousa Ramos Vetterazzo, Eliane Alexo Lustosa de Andrade, Guilherme Teixeira Calfeta, Denis Dias Gardes de Castro Dinis, Ana Carolina Tamascia Cimbalista Moura, Felipe Maia Lima, Luiz Felipe Salton Fontana e Antônio Kandir
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinador.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7B3B-D4DC-18FE-D068.

Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

iv. compra, venda e produção de materiais relacionados com o serviço de abastecimentos de água e esgotamento sanitário;

v. operação de importação e exportação de matérias relacionados com o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e

vi prestação de serviços e assistência técnica nas áreas de atividades da sociedade.

e) atividades de gestão de resíduos e descontaminação, compreendendo:

i. serviços de tratamento e disposição de resíduos não perigosos,

ii. serviços de tratamento e disposição de resíduos perigosos;

iii. coleta de resíduos perigosos;

iv. coleta de resíduos não-perigosos, incluindo serviços de coleta e transporte de lixo urbano e varrição, e

v. serviços de descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos

f) atividades de consultoria, assessoria, assistência técnica e de projetos para engenharia, compreendendo:

i. assessoria técnica em construção,

ii. serviços de consultoria em engenharia civil, mecânica, naval, elétrica, eletrônica, hidráulica, portuária e agronomia,

iii. consultoria em engenharia de obras em estradas, obras hidráulicas e urbanas, incluindo serviços de engenharia consultiva e de engenharia de projetos;

iv. serviços de fiscalização de obras e de planejamento de obras;

v. outras obras de engenharia civil, elétrica, eletrônica, mecânica e agronomia; e

vi serviços especializados para construção.

g) atividades de infraestrutura, compreendendo:

i. construção de edifícios (residenciais, industriais, comerciais e de serviços), e

ii serviços de arquitetura (paisagística).

h) Outras atividades, compreendendo:

i. a implantação e manutenção de área verde, com fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos;

ii. execução de sistema de tecnologia da informação e telecomunicação; e

iii. montagem eletromecânica.

Parágrafo Único - O exercício das atividades relacionadas ao objeto social deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas, e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos seus colaboradores,

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos de Moraes Toledo Neto, Ricardo Vilela Vianna, Livia Fernandes Reis Carattoni, Denis Celso Marques Cunha, André Pires de Oliveira Dias, Raul Cattai, Harley Lorenzi Scardoelli, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luis Vitor de Souza Ramos Vellozzo, Fábio Alexio Lisboa de Andrade, Guilherme Teixeira Correia, Dario Dias Gonçalves de Castro Dória, Ana Carolina Fortaleza Quinonho Moura, Felipe Moura Lima, Luiz Felipe Selleri Fustaino e Andrew Kande.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://legalsignatures.com.br e utilize o código 7B3E-D08D-18FF-D060

Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, bem como em relação às comunidades em que atuem, total e globalmente.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 1.270.691.702,49 (um bilhão, duzentos e setenta milhões, seiscentos e noventa e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), dividido em 1.042.764.507 (um bilhão, quarenta e dois milhões, setecentas e sessenta e quatro mil, quinhentas e sete) ações, sendo 732.464.394 (setecentas e trinta e dois milhões, quatrocentas e sessenta e quatro mil, trezentas e noventa e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, 138.837.473 (cento e trinta e oito milhões, oitocentas e trinta e dois mil, quatrocentas e setenta e três) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal, 1.143.462 (um milhão, cento e quarenta e três, quatrocentas e sessenta e duas) ações preferenciais classe C, nominativas e sem valor nominal e 170.324.178 (cento e setenta milhões, trezentas e vinte e quatro mil, cento e setenta e oito) ações preferenciais classe D, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – As ações preferenciais classe A terão as seguintes características e conferirão a seus titulares as seguintes vantagens e preferências:

a) ausência de direito a voto;

b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, sendo tal direito de prioridade o direito de receber um valor, por ação preferencial classe A, igual a R$0,037142953 (zero vírgula, zero, três, sete, um, quatro, dois, nove, zero, cinco, três reais);

c) sujeito e após o pagamento dos dividendos prioritários nas ações preferenciais classe C, direito ao recebimento, pela totalidade das ações preferenciais classe A, com prioridade em relação às ações ordinárias, de um dividendo prioritário correspondente ao que for menor entre (i) o saldo do lucro líquido da Companhia após o pagamento dos dividendos atribuídos às ações preferenciais classe C e (ii) 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação a cada exercício social a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 (inclusive), reduzido pelo valor mencionado na alínea (a) do inciso I do art. 202 da Lei das S.A., observado que as ações preferenciais classe A não farão jus à participação nos lucros remanescentes distribuídos pela Companhia e que, se a qualquer tempo, o valor das ações preferenciais classe A então emitidas e em circulação (conforme tal valor seja determinado de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas referente às ações preferenciais classe A) for menor do que o montante do dividendo prioritário a que vierem a fazer jus tais ações preferenciais classe A, conforme acima previsto, o dividendo prioritário das ações preferenciais classe A será igual e estará limitado a um montante igual ao Valor das Ações Preferenciais classe A (conforme tal valor seja determinado de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas referente às ações preferenciais classe A arquivado na sede da Companhia); e

d) conversibilidade em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a critério do titular, após os acionistas da Companhia aprovarem uma oferta pública de ações de emissão da Companhia ou a partir de 120 (cento e vinte) dias antes do 8 (oitavo) aniversário da data de integralização das

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos de Moraes Toledo Neto, Ricardo Velez Machado, Maria Fernanda Ribas Chiamolera, Denis Cleto Marques Guarisa, André Pires de Oliveira Dias, Raul Calfat, Harley Lorentz Scardoelli, Luiz Ferreira de Freitas Filho, Luiz Vital de Sousa Ramos Veronezze, Eliane Alexo Lustosa de Andrade, Guilherme Teixeira Caixeta, Danilo Dias Gomes de Castro Dorta, Ana Carolina Fernandes Coutinho Moura, Felipe Moura Lima, Luiz Felipe Seibel Furtado e Antonio Kandir
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturadigital.com.br:443 e utilize o código 7B3B-D9BD-16FE-0C68

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos de Moraes Toledo Neto, Ricardo Velez Machado, Maria Fernanda Ribas Chiamolera, Denis Cleto Marques Guarisa, André Pires de Oliveira Dias, Raul Calfat, Harley Lorentz Scardoelli, Luiz Ferreira de Freitas Filho, Luiz Vital de Sousa Ramos Veronezze, Eliane Alexo Lustosa de Andrade, Guilherme Teixeira Caixeta, Danilo Dias Gomes de Castro Dorta, Ana Carolina Fernandes Coutinho Moura, Felipe Moura Lima, Luiz Felipe Seibel Furtado e Antonio Kandir
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturadigital.com.br:443 e utilize o código 7B3B-D9BD-16FE-0C68

Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

ações preferenciais classe D, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada ação preferencial classe A convertida, sujeita às regras estabelecidas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, bem como no parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo Segundo – As ações preferenciais classe C terão as seguintes características e conferirão a seus titulares as seguintes vantagens e preferências:

a) ausência de direito a voto;

b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, nas mesmas condições das ações preferenciais classe A; e

c) direito ao recebimento, com prioridade em relação às ações preferenciais classe A, e às ações ordinárias, de dividendos fixos no valor de R$ 1,00 (um real) por ação preferencial classe C a cada exercício social, o qual poderá ser majorado a qualquer tempo, definitiva, temporariamente ou em declaração de dividendos específica, por meio de deliberação unânime dos acionistas, em assembleia geral de acionistas da Companhia.

Parágrafo Terceiro – As ações preferenciais classe D terão as seguintes características e conferirão a seus titulares as seguintes vantagens e preferências:

a) ausência de direito a voto;

b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, sendo tal direito de prioridade o direito de receber, após o reembolso do valor garantido às ações preferenciais classe A previstos no parágrafo primeiro, um valor, por ação preferencial classe D, igual a R$ 0,188641415970902 (zero vírgula um oito quatro seis quatro um quatro um cinco nove sete zero nove zero dois reais);

c) sujeito e após o pagamento dos dividendos prioritários das ações preferenciais classe C e das ações preferenciais classe A, direito ao recebimento, pela totalidade das ações preferenciais classe D, com prioridade em relação às ações ordinárias, de um dividendo prioritário correspondente ao que for menor entre (1) o saldo do lucro líquido da Companhia após o pagamento dos dividendos atribuídos às ações preferenciais classe C e às ações preferenciais classe A e (2) (x) 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, (y) 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, e (z) 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação a cada exercício social a partir do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026 (inclusive), acrescido, em qualquer caso, de qualquer montante de dividendos atribuíveis às ações preferenciais classe A e não declarados a tais ações preferenciais, nos termos da letra (b) da política de dividendos, reduzido pelo valor mencionado na alínea (x) do inciso I do art. 202 da Lei das S.A., observado que as ações preferenciais classe D não farão jus à participação nos lucros remanescentes distribuídos pela Companhia e que, se a qualquer tempo, o valor das ações preferenciais classe D então emitidas e em circulação (conforme tal valor seja determinado de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas referente às ações preferenciais classe D) for menor do que o montante do dividendo prioritário a que vierem a fazer jus tais ações preferenciais classe D, conforme acima previsto, o dividendo prioritário das ações preferenciais classe

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos de Moraes Toledo Neto, Rickelly Cristo Martins, Maria Fernanda Rosas Cattonini, Denis Celso Marques Cuenca, André Dias de Oliveira Dias, Raul Celso Martins Lorenzo Bordeaux, Luiz Pereira de Freitas Filho, Luis Vidal de Sousa Ramos Vasconcelos, Eliane Alexo Lusosa de Andrade, Guilherme Teixeira Carneiro, Denis Dias Barbosa de Castro Costa, Ana Carolina Ferracini Coutinho Moura, Felipe Muniz Lima, Luiz Felipe Salles Rosa e Antônio Kandir.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e utilize o código 7B3D-D98D-1BFF-D969

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos de Moraes Toledo Neto, Rickelly Cristo Martins, Maria Fernanda Rosas Cattonini, Denis Celso Marques Cuenca, André Dias de Oliveira Dias, Raul Celso Martins Lorenzo Bordeaux, Luiz Pereira de Freitas Filho, Luis Vidal de Sousa Ramos Vasconcelos, Eliane Alexo Lusosa de Andrade, Guilherme Teixeira Carneiro, Denis Dias Barbosa de Castro Costa, Ana Carolina Ferracini Coutinho Moura, Felipe Muniz Lima, Luiz Felipe Salles Rosa e Antônio Kandir.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e utilize o código 7B3D-D98D-1BFF-D969

Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

D será igual e estará limitado a um montante igual ao Valor das Ações Preferenciais classe D (conforme tal valor seja determinado de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas referente as ações preferenciais classe D arquivado na sede da Companhia); e

(d) conversibilidade em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a critério do titular, após os acionistas da Companhia aprovarem uma oferta pública de ações de emissão da Companhia ou a partir de 120 (cento e vinte) dias antes do 8 (oitavo) aniversário da data de integralização das ações preferenciais classe D, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada ação preferencial classe D convertida, sujeita às regras estabelecidas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, bem como no parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo Quarto – A conversão das ações preferenciais classe A e das ações preferenciais classe D em ações ordinárias da Companhia poderá ser requerida por qualquer acionista titular das respectivas ações preferenciais, a partir das datas previstas nas alíneas (d) dos parágrafos primeiro e terceiro acima, respectivamente, por meio do envio de notificação de conversão, por escrito, à Companhia, com cópia para os demais acionistas, informando da conversão e do número de ações preferenciais classe A ou classe D a serem convertidas, e deverá incluir todas as ações preferenciais classe A ou classe D de tal acionista, conforme o caso.

Art. 6º - A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações de acionistas.

Art. 7º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

Art. 8º - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

Art. 9º - A Companhia não emitirá, em nenhuma hipótese, partes beneficiárias.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 10 – A assembleia geral de acionistas ("**Assembleia Geral**") realizar-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no Artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes do edital de convocação.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração, ou nos termos da lei ou dos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral. O secretário da mesa será escolhido entre os presentes pelo presidente da mesa.

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos de Moraes Tolosa Neto, Rodolfo Vilela Martins, Ida e Fernanda Hosas Carneiro, Diana Cabral Ventures Queiroz, Ana Ju Pimenta Oliveira Dgt, Kaya Collar Ingrid Lorenz Schindler, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luiz Viral de Sousa Ramos Guimarães, Pierre Alexis Lussac de Andrade, Guilherme Teixeira Gazola, Camila Dias Campos de Castro Dória, Ana Carolina Campos Siqueira Coutinho Moura, Felipe Moura Lima, Luiz Felipe Setten Fustaino e Antônio Kundar
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e utilize o código 7B3E-D96C-18FF-D06D

Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Parágrafo Terceiro – A primeira convocação da Assembleia Geral terá feita com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência, contados da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Não obstante as formalidades aqui previstas relativas à convocação, a Assembleia Geral será considerada regularmente convocada quando a ela comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Art. 11 Os acionistas serão considerados presentes na Assembleia Geral se participarem fisicamente, se representados por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, ou se participarem por teleconferência ou videoconferência, desde que, nestes últimos dois casos, todos os membros possam comunicar-se devidamente. Os acionistas que participarem remotamente da Assembleia Geral deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Art. 12 - Observados os quóruns mínimos e os direitos de veto para deliberações específicas, estabelecidos neste instrumento, na legislação aplicável e nos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, as deliberações dos acionistas deverão ser aprovadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 3 (três) membros, e no máximo 9 (nove) membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo ser observadas as regras para indicação e eleição de membros do Conselho de Administração previstas nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Art. 14 – Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, observado o disposto neste Estatuto, na legislação aplicável e nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os membros da administração da Companhia serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador, ficando dispensada qualquer garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo – Os administradores deverão permanecer em seus cargos até a efetiva posse de seus substitutos.

Parágrafo Terceiro– O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral e deverá ser escolhido em conformidade com as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos de Moraes Tolesco Nolo, Ricardo Villela Marino, Maria Fernanda Ribas Cammaru, Denis Costa Marques Guenca, Andre Prias de Oliveira Dias, Raul Cottal, Carlos Lotenio Schmidt, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luis Vital de Sousa Ramos Vellozo, Eliane Aleixo Lustosa de Andrade, Guilherme Teixeira Gaudia, Danilo Dias Garcez de Castro Dario, Ana Carolina Ferracini Coutinho Moura, Felipe Moura Lima, Luiz Felipe Serlin Fontana e Antonio Kandir
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e utilize o código 7B3B-D45D-18FE-D06B

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos de Moraes Tolesco Nolo, Ricardo Villela Marino, Maria Fernanda Ribas Cammaru, Denis Costa Marques Guenca, Andre Prias de Oliveira Dias, Raul Cottal, Carlos Lotenio Schmidt, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luis Vital de Sousa Ramos Vellozo, Eliane Aleixo Lustosa de Andrade, Guilherme Teixeira Gaudia, Danilo Dias Garcez de Castro Dario, Ana Carolina Ferracini Coutinho Moura, Felipe Moura Lima, Luiz Felipe Serlin Fontana e Antonio Kandir
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e utilize o código 7B3B-D45D-18FE-D06B

Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Parágrafo Quarto – Os administradores, no exercício de suas funções, deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo, dos acionistas, colaboradores, fornecedores, parceiros, consumidores e demais credores, e das comunidades em que a Companhia e suas subsidiárias atuem local e globalmente, bem como os impactos ao meio ambiente.

Art. 15 – Em caso de impedimento permanente, destituição ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pelo acionista que havia indicado o membro do Conselho de Administração a ser substituído.

Parágrafo Primeiro– Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o membro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração ou membro suplente, para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração de acordo com instruções de voto expressas e por escrito. Em caso de impedimento temporário ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, as funções por este exercidas serão atribuídas a qualquer dos membros do Conselho de Administração indicados pelo Acionista que indicou o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo– O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral aquele que de alguma forma possuir conflito de interesses com a Companhia. Caso sejam observados os impedimentos descritos neste Parágrafo de forma superveniente, o membro do Conselho de Administração não poderá exercer o direito de voto.

Art. 16 – O Conselho de Administração reunir-se-á (i) ordinariamente nos primeiros 30 (trinta) dias após o final de cada trimestre, de acordo com calendário a ser aprovado anualmente pelo Conselho de Administração na primeira reunião do ano, independentemente de qualquer convocação; ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a respectiva convocação.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão convocadas por seu Presidente, ou, na sua ausência, por seu substituto ou por quaisquer membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, em primeira convocação, e em segunda convocação, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência. Caso o Presidente do Conselho de Administração deixe de convocar uma reunião extraordinária a pedido de qualquer dos membros do Conselho de Administração da Companhia em até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento de tal solicitação, a referida reunião poderá ser convocada por quaisquer membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão convocadas por meio de carta, e-mail ou fax, com protocolo de recebimento, devendo constar a ordem do dia da reunião. A ordem do dia deve especificar de forma razoavelmente detalhada todos os assuntos que serão submetidos a discussão e deliberação, sendo proibidas as referências genéricas ou a "outros assuntos". Os conselheiros deverão receber, juntamente com a convocação, todo o material de suporte em relação à sua respectiva ordem do dia.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos de Moraes Toledo Neto, Rodolfo Villela Marino, Ulisses Fernandes Ribas Calabrum, Denis Celso Vaniques Cuoco, André Dias de Oliveira Dias, Raul Cellar, Hailey Lorentz Stodolelk, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luis Vital de Sousa Ramos Vellozzo, Eliane Alexo Lustosa de Andrade, Guilherme Teixeira Carneiro, Danilo Dias Gomes de Castro, Ana Carolina Fonseca Coutinho Moura, Felipe Moure Lima, Luiz Felipe Sellim Fustaino e Antonio Kandir.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e utilize o código 7B3B-D9BD-1BFF-D069

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos de Moraes Toledo Neto, Rodolfo Villela Marino, Ulisses Fernandes Ribas Calabrum, Denis Celso Vaniques Cuoco, André Dias de Oliveira Dias, Raul Cellar, Hailey Lorentz Stodolelk, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luis Vital de Sousa Ramos Vellozzo, Eliane Alexo Lustosa de Andrade, Guilherme Teixeira Carneiro, Danilo Dias Gomes de Castro, Ana Carolina Fonseca Coutinho Moura, Felipe Moure Lima, Luiz Felipe Sellim Fustaino e Antonio Kandir.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e utilize o código 7B3B-D9BD-1BFF-D069

Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Parágrafo Terceiro– Todo e qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia poderá solicitar a inclusão de itens ou matérias na ordem do dia da reunião devendo, para tanto, apresentar tal solicitação com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião

Parágrafo Quarto – As reuniões do Conselho de Administração da Companhia instalar-se-ão validamente: (i) em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, ou (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de conselheiros eleitos.

Parágrafo Quinto - Será admitida a participação de qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia nas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo Sexto - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo 16, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os conselheiros.

Art. 17 Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, seja pessoalmente ou representado por outro membro munido de procuração específica para a reunião em pauta, descrevendo o voto do membro ausente e a sua justificação.

Parágrafo Primeiro – Observados os quoruns mínimos e os direitos de veto para deliberações específicas estabelecidos neste instrumento, na legislação aplicável e nos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, bem como a abstenção dos membros impedidos de votar, as matérias deliberadas nas reuniões do Conselho de Administração serão válidas mediante a aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração

Parágrafo segundo – As decisões do Conselho de Administração serão lavradas em atas e registradas no livro próprio e, sempre que tiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados na Junta Comercial competente e publicados nos termos da lei

Parágrafo Terceiro – Compete ao Conselho de Administração da Companhia deliberar sobre os assuntos de sua competência, bem como sobre todas as outras matérias relativas aos negócios da Companhia, com exceção das matérias reservadas para a Diretoria e para a Assembleia Geral, tudo nos termos das leis aplicáveis, do presente instrumento e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Art. 18 – Além de outros comitês que poderão ser criados pelo Conselho de Administração de tempos em tempos, a Companhia terá os seguintes comitês para assistir o Conselho de Administração em

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos de Moraes Toledo Neto, Rodolfo Villela Marino, Maria Fernanda Ribas Caramuru, Doris Cobra Marques Guerra, André Pires de Oliveira Dias, Raul Callax, Pedro Lorenz Scandiuzzi, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luis Vital de Sousa Ramos Vellozzo, Eliane Alves Loscasso de Andrade, Guilherme Teixeira Correia, Danilo Dias Cascaes de Castro Dória, Ana Carolina Fonseca Cardinali Moura, Felipe Moura Lima, Luiz Felipe Setten Faustino e Arthur Nander
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 7B3B-D9D1-1BFF-D0E5

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos de Moraes Toledo Neto, Rodolfo Villela Marino, Maria Fernanda Ribas Caramuru, Doris Cobra Marques Guerra, André Pires de Oliveira Dias, Raul Callax, Pedro Lorenz Scandiuzzi, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luis Vital de Sousa Ramos Vellozzo, Eliane Alves Loscasso de Andrade, Guilherme Teixeira Correia, Danilo Dias Cascaes de Castro Dória, Ana Carolina Fonseca Cardinali Moura, Felipe Moura Lima, Luiz Felipe Setten Faustino e Arthur Nander
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 7B3B-D9D1-1BFF-D0E5

Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

questões de sua área de atuação, observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia e respectivos regimentos internos de cada um dos comitês: (i) Comitê de Auditoria, Riscos e Integridade; (ii) Comitê de Gestão de Pessoas; e (iii) Comitê de Finanças e Avaliação de Projetos.

Parágrafo Primeiro – As decisões e pareceres dos comitês são apenas indicativos, não sendo vinculantes e não proibindo qualquer tipo de ação ou decisão por parte do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo segundo – Caberá ao Conselho de Administração aprovar o regimento interno de cada um dos comitês, que disciplinará as regras do seu funcionamento, assim como suas específicas responsabilidades e atribuições.

Art. 19 – O Comitê de Auditoria, Riscos e Integridade será composto por 3 (três) a 8 (oito) membros e os demais comitês serão compostos por 3 (três) a 7 (sete) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração, devendo ser observadas as regras para indicação e eleição previstas nos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia.

Art. 20 – Os membros dos comitês terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

DIRETORIA

Art. 21 – A Diretoria da Companhia, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela maioria do Conselho de Administração, será composta por, no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros estatutários, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro e os demais sem designação específica, observado o parágrafo primeiro abaixo, com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – A função de Diretor de Relações com Investidores será atribuída pelo Conselho de Administração a qualquer dos diretores eleitos, quando da sua eleição.

Parágrafo Segundo – Serão atribuições do Diretor de Relações com Investidores:

a) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições; e

b) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais.

Art. 22 – A Diretoria terá os poderes gerais de administração dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições estabelecidas pela lei e por este Estatuto Social.

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos de Moraes Tinoco Neto, Rodolfo Villela Marino, Maria Fernanda Ribas Caramuru, Denis Celso Marques Cuenca, André Pires de Oliveira Dias, Raul Calfat, Harley Lorentz Scardoelli, Ivo Pereira da Fraga Filho, Luis Vital de Souza Ramos Vasconcelos, Eliane Aleixo Lustosa de Andrade, Guilherme Teixeira Geraldo, Danilo Dias Garcez da Costa Costa, Ana Carolina Ferreira Coutinho Moura, Felipe Moura Lima, Luiz Felipe Selleri Furtado e Antonio Kandir
Para verificar as assinaturas vá ao site https://egepa.portaldeassinaturas.com.br e insira o código 733B-D98D-19FE-D0B0

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos de Moraes Tinoco Neto, Rodolfo Villela Marino, Maria Fernanda Ribas Caramuru, Denis Celso Marques Cuenca, André Pires de Oliveira Dias, Raul Calfat, Harley Lorentz Scardoelli, Ivo Pereira da Fraga Filho, Luis Vital de Souza Ramos Vasconcelos, Eliane Aleixo Lustosa de Andrade, Guilherme Teixeira Geraldo, Danilo Dias Garcez da Costa Costa, Ana Carolina Ferreira Coutinho Moura, Felipe Moura Lima, Luiz Felipe Selleri Furtado e Antonio Kandir
Para verificar as assinaturas vá ao site https://egepa.portaldeassinaturas.com.br e insira o código 733B-D98D-19FE-D0B0

Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Parágrafo Único – No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Conselho de Administração deverá imediatamente convocar reunião para (i) eleger novo diretor para o preenchimento do cargo vago ou (ii) autorizar a cumulação de funções, observado, em qualquer hipótese, o número mínimo de 03 (três) diretores.

Art. 23 – A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituídos conforme previsto no parágrafo primeiro desta cláusula; e (iii) por 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Sociedade em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, ficando vedado o substabelecimento sem reserva de poderes.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores, sendo que as procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, terão validade de, no máximo, 1 (um) ano.

Art. 24 – A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, podendo, inclusive, renunciar a direitos, transigir e acordar, desde que observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, competindo-lhe especialmente:

(i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

(ii) a representação perante os órgãos ou entes públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista e perante terceiros em geral;

(iii) administrar e gerir na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia;

(iv) administrar e gerir no endosso de instrumentos (cheques) destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia;

(v) representar a Companhia em assembleias gerais de empresas controladas e demais sociedades em que a Companhia detenha participação societária, observado o disposto nas leis aplicáveis, no presente instrumento e nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;

(vi) representar a Companhia em Juízo ou fora dele;

(vii) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país;

(viii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior, observada a competência do

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos de Moraes Toledo Neto, Rodolfo Vilela Marino, Maria Fernanda Ripoli Ceramuru, Doris Calixto Marques Cuenca, Andre Pires de Oliveira Dias, Raul Calfat, Hailey Loreto Sorokwill, Luiz Peixoto da Fonseca Filho, Luis Vital de Sousa Ramos Vellozazzo, Eliane Alexo Lustosa de Andrade, Guilherme Teixeira Canola, Danilo Dias Gomes de Castro Dória, Ana Carolina Ferraccia Coutinho Moura, Felipe Moura Lima, Luiz Felipe Salton Fustaino e Antônio Kanda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7B3E-D98D-18FE-E0ER

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos de Moraes Toledo Neto, Rodolfo Vilela Marino, Maria Fernanda Ripoli Ceramuru, Doris Calixto Marques Cuenca, Andre Pires de Oliveira Dias, Raul Calfat, Hailey Loreto Sorokwill, Luiz Peixoto da Fonseca Filho, Luis Vital de Sousa Ramos Vellozazzo, Eliane Alexo Lustosa de Andrade, Guilherme Teixeira Canola, Danilo Dias Gomes de Castro Dória, Ana Carolina Ferraccia Coutinho Moura, Felipe Moura Lima, Luiz Felipe Salton Fustaino e Antônio Kanda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7B3E-D98D-18FE-E0ER

Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Comitê Financeiro nos termos do presente instrumento e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; e

(ix) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, o orçamento quinquenal, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo as estratégias para sua implantação e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios, observada as competências dos Comitê internos nos termos dos respectivos regimentos, do presente instrumento e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia

Parágrafo Único – Sem prejuízo das atribuições da Diretoria em conjunto, são atribuições próprias dos Diretores em função do respectivo cargo:

I. Diretor Presidente

a) supervisionar e dirigir os trabalhos da Companhia,
b) coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar os demais membros da Diretoria;
c) implantar e garantir a execução das políticas da Companhia; e
d) submeter ao Conselho de Administração todos os assuntos que requeiram exame e aprovação do Conselho de Administração.

II. Diretor Financeiro

a) propor alternativas de financiamento e aprovar as condições financeiras dos negócios da Companhia;
b) coordenar a administração do caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; e
c) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária.

Art. 25 – A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria da Companhia instalar-se-ão validamente, em primeira ou em segunda convocação, com a presença da maioria dos Diretores, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo segundo – As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício.

Parágrafo Terceiro – Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

Art. 26 – Fica expressamente vedado aos Diretores, sob pena de nulidade, o uso da denominação social em documentos de favor, tais como fianças, avais e quaisquer outros atos semelhantes, desde que

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos de Moraes Toledo Neto, Rodolfo Valela Mauro, Maria Fernanda Rivas Caramuru, Dania Celso Marques Cuenca, André Pires de Oliveira Dias, Raul Calfat, Hailey Lorenzo Scordelli, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luis Vitor de Souza Ramos Verdolazzi, Eliane Aleixo Lustosa de Andrade, Guilherme Teixeira Carreta, Dania Dias Gomes de Castro Dória, Ana Carolina Ferreira Coutinho Moura, Felipe Moura Lima, Luiz Felipe Setten Fustaino e Antonio Kandir
Para verificar as assinaturas vá ao site https://aegea.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7B1B-D98D-1AFF-D080
Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos de Moraes Toledo Neto, Rodolfo Valela Mauro, Maria Fernanda Rivas Caramuru, Dania Celso Marques Cuenca, André Pires de Oliveira Dias, Raul Calfat, Hailey Lorenzo Scordelli, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luis Vitor de Souza Ramos Verdolazzi, Eliane Aleixo Lustosa de Andrade, Guilherme Teixeira Carreta, Dania Dias Gomes de Castro Dória, Ana Carolina Ferreira Coutinho Moura, Felipe Moura Lima, Luiz Felipe Setten Fustaino e Antonio Kandir
Para verificar as assinaturas vá ao site https://aegea.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7B1B-D98D-1AFF-D080

Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

estranhos aos objetivos da Companhia, ao arrepio de que, em qualquer hipótese, está autorizada a concessão de fianças e avais e quaisquer outros atos semelhantes pela Diretoria para quaisquer subsidiárias e controladas, direta ou indiretamente, detidas pela Companhia, desde que previamente aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Art. 27 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes com as atribuições, competência e remuneração previstos em lei, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, e funcionará em caráter não permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, nas hipóteses legais.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 28 – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, nos termos da legislação aplicável, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Art. 29 – Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Parágrafo Único – O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Art. 30 – A Companhia poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários à conta de (i) balanço patrimonial semestral, ou (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração poderá, ainda, determinar o levantamento de balanços mensais ou trimestrais e declarar dividendos intercalares com base nos lucros então apurados, observadas as limitações legais.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

Art. 31 – Desde que a Companhia registre lucro líquido em determinado exercício social e não esteja passando por uma situação de Stress Financeiro, os Acionistas procurarão maximizar a distribuição de

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos de Moraes Toledo Neto, Rodolfo Vilela Martins, Maria Fernanda Ribas Caramuru, Denis Celso Marques Duenas, Andre Pessoa de Oliveira Dias, Rau Cafal, Harley Lorentz Scardoelli, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luis Vitta de Sousa Ramos Vellozo Jr., Elaine Aline Lourenço de Andrade, Guilherme Taveira Oliveira, Danilo Dias Gerenzano de Castro Dutra, Ana Carolina Ferreira Coutinho Moura, Felipe Mesquita Lima, Luiz Felipe Seller Fustaino e Antonio Kandir
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 7B3B-D98D-1AFF-1098

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos de Moraes Toledo Neto, Rodolfo Vilela Martins, Maria Fernanda Ribas Caramuru, Denis Celso Marques Duenas, Andre Pessoa de Oliveira Dias, Rau Cafal, Harley Lorentz Scardoelli, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luis Vitta de Sousa Ramos Vellozo Jr., Elaine Aline Lourenço de Andrade, Guilherme Taveira Oliveira, Danilo Dias Gerenzano de Castro Dutra, Ana Carolina Ferreira Coutinho Moura, Felipe Mesquita Lima, Luiz Felipe Seller Fustaino e Antonio Kandir
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 7B3B-D98D-1AFF-1098

Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

dividendos anuais e farão com que a Companhia distribua dividendos anuais ou juros sobre capital proprio em valores equivalentes a, no mínimo, (a) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023 (b) 30% (trinta por cento) do lucro líquido da Companhia com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025 e (c) 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia em cada exercício social a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026 (inclusive), observando-se a legislação brasileira no que tange à constituição de reservas de capital.

Parágrafo Único O lucro líquido a ser distribuído pela Companhia aos seus acionistas como dividendos anuais ou juros sobre capital proprio será:

a) enquanto a Companhia tiver ações preferenciais (das diferentes classes) emitidas e em circulação, (i) o montante do dividendo fixo atribuído às ações preferenciais classe C, nos termos deste estatuto e conforme tal valor seja majorado a qualquer tempo, seja ativa, temporariamente ou em declaração de dividendos específica, por meio de deliberação unânime dos acionistas, em assembleia geral de acionistas da Companhia, acrescido de (ii) o que for menor entre (1) o saldo do lucro líquido da Companhia após o pagamento dos dividendos atribuídos às ações preferenciais classe C de acordo com o item (i) acima e (2) 12,5% (doze virgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação a cada exercício social a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 (inclusive), reduzido pelo valor mencionado na alínea (a) do inciso I do art. 202 da Lei das S.A., conforme o caso, para o pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais classe A, observado que as ações preferenciais classe A não farão jus à participação nos lucros remanescentes distribuídos pela Companhia e que, se a qualquer tempo, o valor das ações preferenciais classe A então emitidas e em circulação (conforme tal valor seja determinado de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas referente às ações preferenciais classe A) for menor do que o montante do dividendo prioritário a que vierem a fazer jus tais ações preferenciais classe A, conforme acima previsto, o dividendo prioritário das ações preferenciais classe A será igual e estará limitado a um montante igual ao Valor das Ações Preferenciais classe A (conforme tal valor seja determinado de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas referente às ações preferenciais classe A), acrescido de (iii) o que for menor entre (1) o saldo do lucro líquido da Companhia após o pagamento dos dividendos atribuídos às ações preferenciais classe C de acordo com o item (i) acima e dos dividendos atribuídos às ações preferenciais classe A de acordo com o item (ii) acima e (2) (x) 12,5% (doze virgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, (y) 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, e (z) 62,5% (sessenta e dois virgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação a cada exercício social a partir do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026 (inclusive), acrescido, em qualquer caso, do montante dos dividendos das ações preferenciais classe A previstos no (a)(ii) a partir do atingimento do limitador correspondente ao Valor das ações preferenciais classe A, conforme item (a)(iii) acima, reduzido pelos montantes previstos na alínea (a) do inciso I do art. 202 da Lei das S.A., para o pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais classe D, observado que as ações preferenciais classe D não farão jus à participação nos

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos de Moraes Toledo Neto, Rodolfo Villela Marino, Maria Fernanda Maia Caramuru, Denis Cesar Marques Cuenca, André Elias da Silveira Dias, Raul Calfat, Harley Lorentz Scardoelli, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luis Vitale de Souza Ramos Vasconcelos, Elaine Alexo Lustosa de Andrade, Guilherme Teixeira Caiuby, Dario Dias Garcez de Castro Dona, Ana Carolina Ferreccio Coutinho Moura, Felipe Moura Lima, Luiz Felipe Setteri Fustaino e Antônio Kandir.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7B3B-DBAD-4FEF-D0A9

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos de Moraes Toledo Neto, Rodolfo Villela Marino, Maria Fernanda Maia Caramuru, Denis Cesar Marques Cuenca, André Elias da Silveira Dias, Raul Calfat, Harley Lorentz Scardoelli, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luis Vitale de Souza Ramos Vasconcelos, Elaine Alexo Lustosa de Andrade, Guilherme Teixeira Caiuby, Dario Dias Garcez de Castro Dona, Ana Carolina Ferreccio Coutinho Moura, Felipe Moura Lima, Luiz Felipe Setteri Fustaino e Antônio Kandir.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7B3B-DBAD-4FEF-D0A9

Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

lucros remanescentes distribuídos pela Companhia e que, se a qualquer tempo, o valor das ações preferenciais classe D então emitidas em circulação (conforme tal valor seja determinado de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas referente às ações preferenciais classe D) for menor do que o montante do dividendo prioritário a que vierem a fazer jus tais ações preferenciais classe D, conforme acima previsto, o dividendo prioritário das ações preferenciais classe D será igual e estará limitado a um montante igual ao Valor das ações preferenciais classe D (conforme tal valor seja determinado de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas referente às ações preferenciais classe D); e acrescido de (iv) o saldo do lucro líquido consolidado da Companhia após o pagamento dos dividendos atribuídos às ações preferenciais classe C, às ações preferenciais classe A e às ações preferenciais classe D, para o pagamento de dividendos às ações ordinárias; e

b) quando a Companhia deixar de ter quaisquer ações preferenciais e tiver somente ações ordinárias, de até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação a cada exercício social, reduzido pelos montantes previstos na alínea (a) do inciso I do art. 202 da Lei das S.A., conforme venha a ser deliberado pelos acionistas, observado que esse limite não será aplicável se, no exercício social em questão, a relação entre a dívida líquida consolidada da Companhia e o EBITDA for igual ou menor do que 2x.

Art. 32 – Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO

Art. 33 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral nomear 2 (dois) liquidantes, e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral.

Art. 35 – Os acionistas concordam que qualquer impasse ou disputa não solucionada resultante deste Estatuto Social deverá ser resolvida por arbitragem, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de acordo com as Regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, competindo a cada parte cujo interesse seja objeto da disputa, indicar 1 (um) árbitro e o terceiro será indicado de comum acordo pelos árbitros. A arbitragem terá sede em São Paulo/SP. A arbitragem será administrada por referida Câmara, através da adoção do respectivo Regulamento em vigência à época.

Parágrafo Primeiro – Escolhidos os árbitros, as partes instarão o procedimento perante a Câmara. Todos os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos utilizando as línguas portuguesa e inglesa e a lei aplicável será a lei brasileira, desconsiderando-se qualquer legislação ou conflito de direito ou regra

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos de Moraes Toledo Neto, Rodolfo Villela Marino, Maria Fernanda Ribas Caramuru, Denis Celso Marques Cuenca, André Pires de Oliveira Dias, Raul Calfat, Hanna Lorenti Scordopetti, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luis Vital de Souza Ramos Verborazzo, Eliane Aleixo Lustosa de Andrade, Guilherme Teixeira Caiuta, Denis Dias Gonçalves de Castro Dória, Ana Carolina Ferracciu Cardoso Moura, Felipe Moura Lima, Luiz Felipe Setten Fustaino e Antônio Kanesi
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinador.serpro.gov.br e utilize o código 7B3B-D8BD-1AFE-D9C6.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos de Moraes Toledo Neto, Rodolfo Villela Marino, Maria Fernanda Ribas Caramuru, Denis Celso Marques Cuenca, André Pires de Oliveira Dias, Raul Calfat, Hanna Lorenti Scordopetti, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luis Vital de Souza Ramos Verborazzo, Eliane Aleixo Lustosa de Andrade, Guilherme Teixeira Caiuta, Denis Dias Gonçalves de Castro Dória, Ana Carolina Ferracciu Cardoso Moura, Felipe Moura Lima, Luiz Felipe Setten Fustaino e Antônio Kanesi
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinador.serpro.gov.br e utilize o código 7B3B-D8BD-1AFE-D9C6.

Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

(seja do Brasil ou de qualquer outra jurisdição) que possa causar a aplicação de qualquer jurisdição que não a do Brasil. Qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral poderá ser submetida a qualquer tribunal com jurisdição competente sobre à matéria. O Tribunal Arbitral tem autoridade para lançar mão dos remedios legais que estariam à disposição em um procedimento legal para resolver celeuma sobre matéria semelhante.

Parágrafo Segundo - Todos os custos e despesas dos árbitros, custos com oitivas e outros custos da arbitragem serão assumidos pelos acionistas proporcionalmente à participação acionaria que possuem na Companhia, a não ser que o Tribunal Arbitral determine que tais custos e despesas sejam distribuídos de forma não equitativa entre os acionistas. Cada um dos acionistas arcará com os custos dos seus próprios advogados e testemunhas e as taxas serão divididas proporcionalmente entre os acionistas; caso o Tribunal Arbitral estabeleça que a reclamação ou defesa de qualquer dos acionistas é frívola ou carece de fundamento racional de fato ou de direito, o Tribunal Arbitral poderá condenar este acionista a pagar a totalidade ou parte dos custos e despesas com advogados e testemunhas da outra parte.

Parágrafo Terceiro - Para qualquer disputa submetida à arbitragem, o ônus da prova será alocado conforme ele seria alocado se a litigância acontecesse em processo judicial submetido à lei aplicável.

Parágrafo Quarto - Quando da conclusão de qualquer procedimento arbitral, o Tribunal Arbitral redigirá decisão arbitral que contenha a narração dos fatos e as conclusões de direito, bem como os fundamentos e razões da decisão tomada e irá entregar para cada acionista uma cópia assinada da decisão arbitral juntamente com os documentos pertinentes, conforme o caso.

Parágrafo Quinto – Os acionistas reconhecem que eventual medida liminar obtida perante o Poder Judiciário deverá ser, necessariamente, revista pelo Tribunal Arbitral, que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação.

Parágrafo Sexto - Os acionistas reconhecem, ainda, que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculante, constituindo-se o laudo arbitral título executivo judicial.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2025.

MESA:

Luis Vital de Sousa Ramos Vestorazzo
Presidente

André Pires de Oliveira Dias
Secretário

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos de Moraes Toledo Neto, Rodolfo Vitale Munno, Maria Fernanda Rhias Carneiro, Thiago Costa Marques Cuenca, André Pires de Oliveira Dias, Raul Cofiel, Harley Lorentz Scardoelli, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luis Vital de Sousa Ramos Vestorazzo, Eliane Alkim Tuglesa de Andrade, Guilherme Teixeira Carossa, Danilo Dias Gerzesi de Castro Dória, Ana Carolina Ferraces, Cristina Moura, Felipe Moura Lima, Luiz Felipe Senra Fustaino e Antonio Kehdi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e utilize o código 7B3B-C98D-1DFC-D308

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos de Moraes Toledo Neto, Rodolfo Vitale Munno, Maria Fernanda Rhias Carneiro, Thiago Costa Marques Cuenca, André Pires de Oliveira Dias, Raul Cofiel, Harley Lorentz Scardoelli, Ivo Pereira de Freitas Filho, Luis Vital de Sousa Ramos Vestorazzo, Eliane Alkim Tuglesa de Andrade, Guilherme Teixeira Carossa, Danilo Dias Gerzesi de Castro Dória, Ana Carolina Ferraces, Cristina Moura, Felipe Moura Lima, Luiz Felipe Senra Fustaino e Antonio Kehdi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e utilize o código 7B3B-C98D-1DFC-D308

Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Nacional

Segunda Caderno - Publicidade Legal

Diário Comercial

B5

EY

aegea

Aegea Saneamento e Participações S.A.

Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Segundo Caderno - Publicidade Legal
Diário Comercial

REAJUSTES

Abras aponta queda de 4,25% no consumo de brasileiros em fevereiro

Segundo a entidade que representa os supermercados, o desempenho foi influenciado pelo fato de que, nos dois primeiros meses do ano, o orçamento das famílias é pressionado por despesas obrigatórias

Outback Steakhouse Restaurantes Brasil S.A.

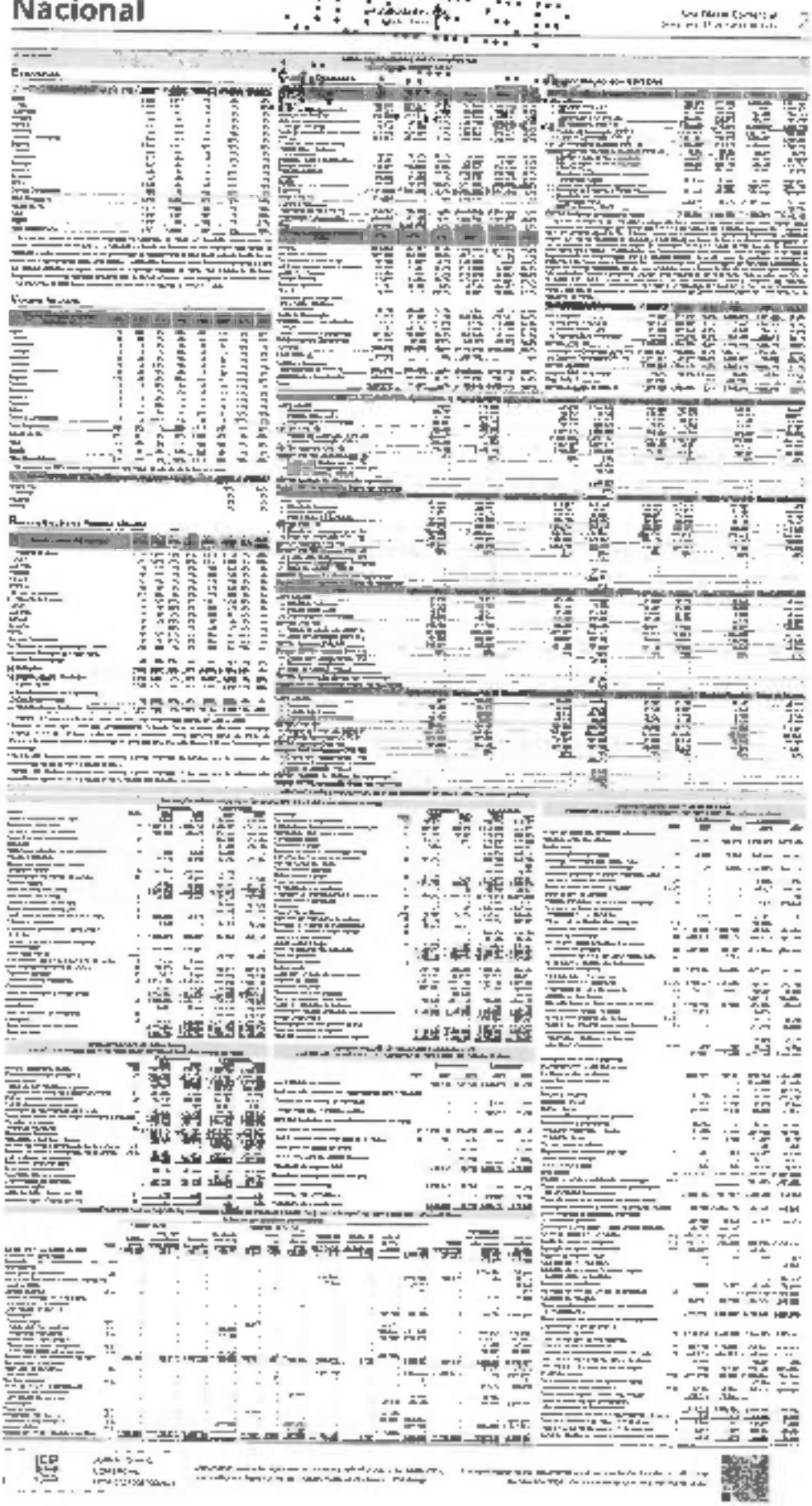
One Innovation Empreendimentos e Participações S.A.

Bartgetta S/A Indústria e Comércio

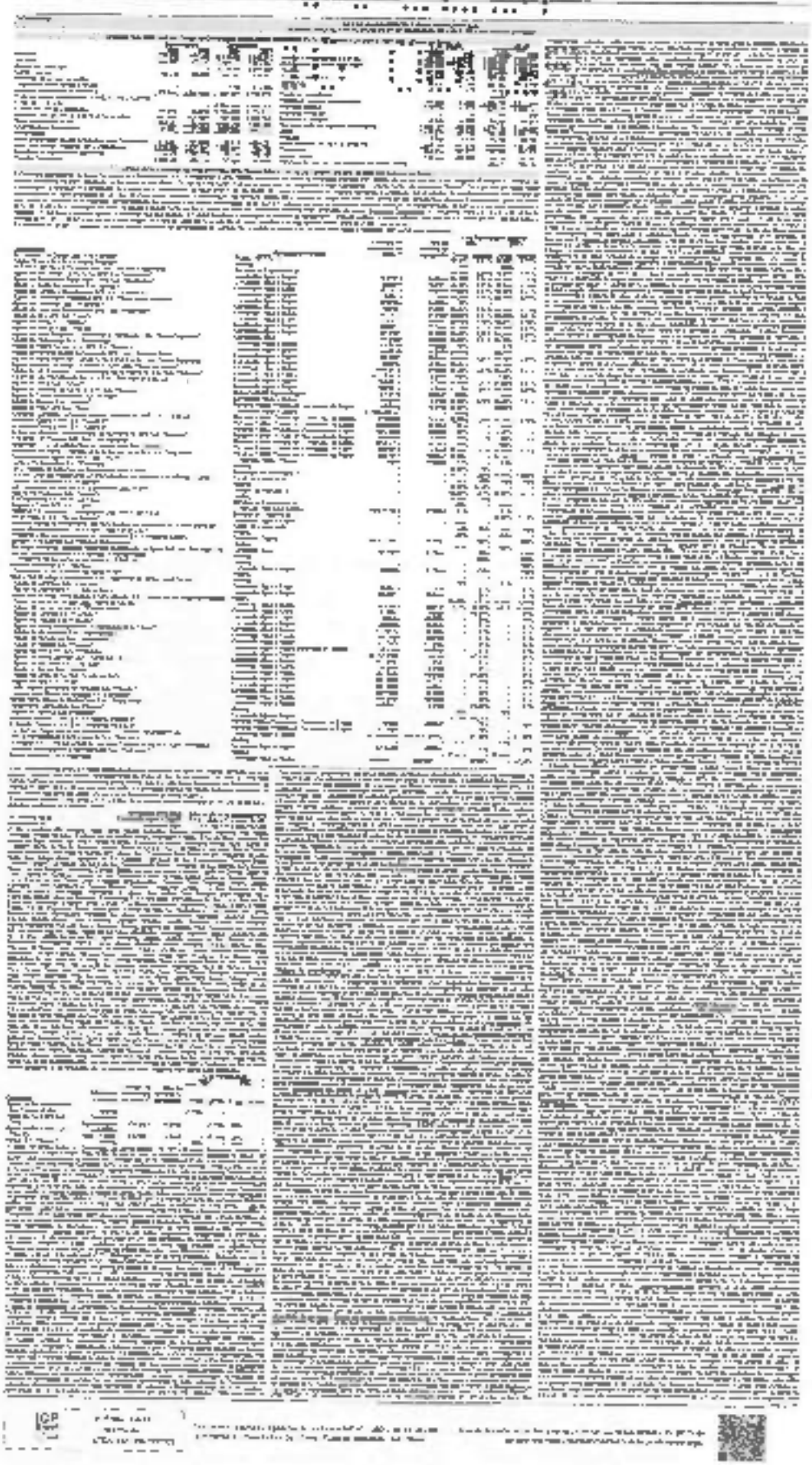
Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



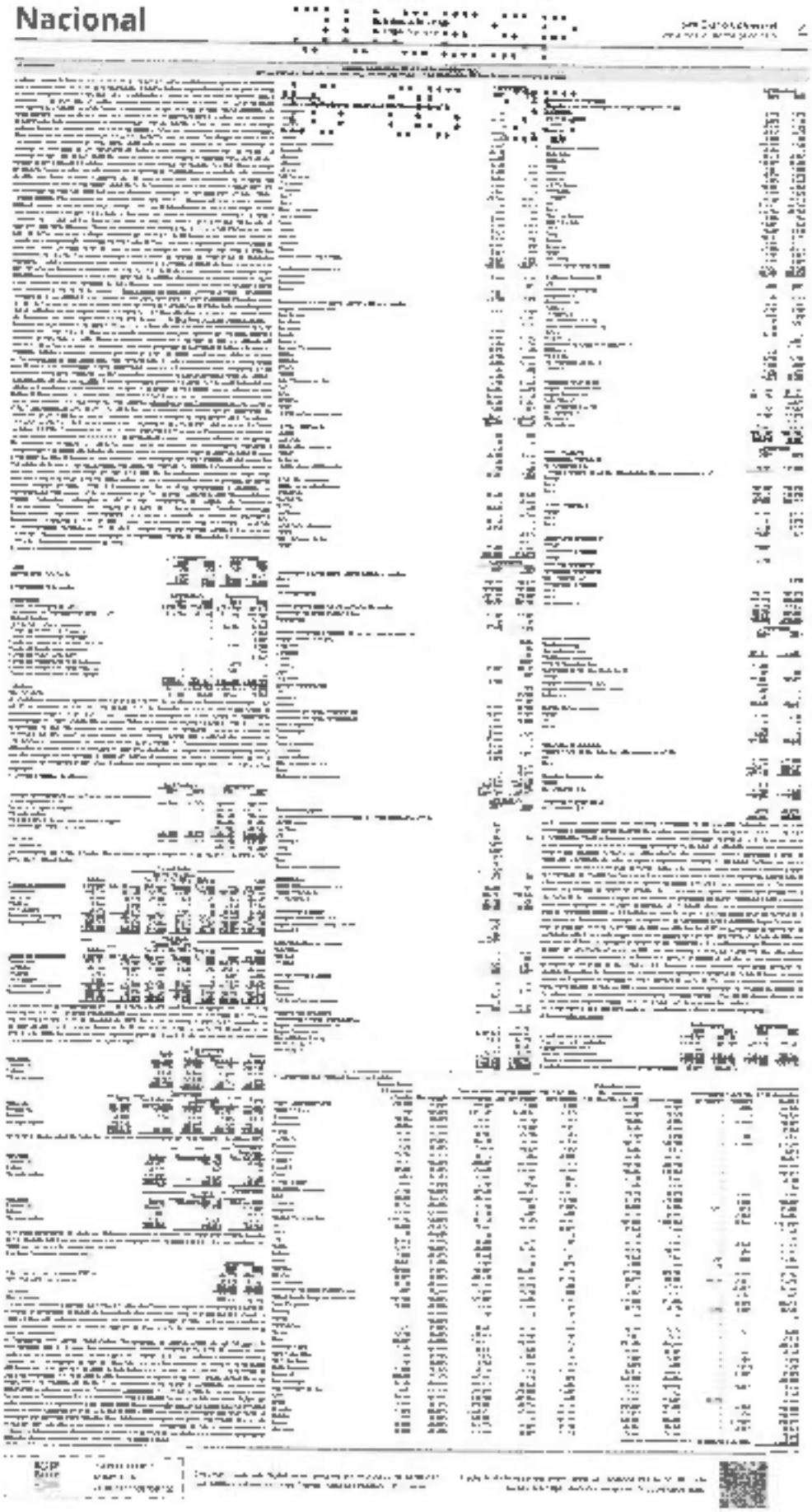
Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



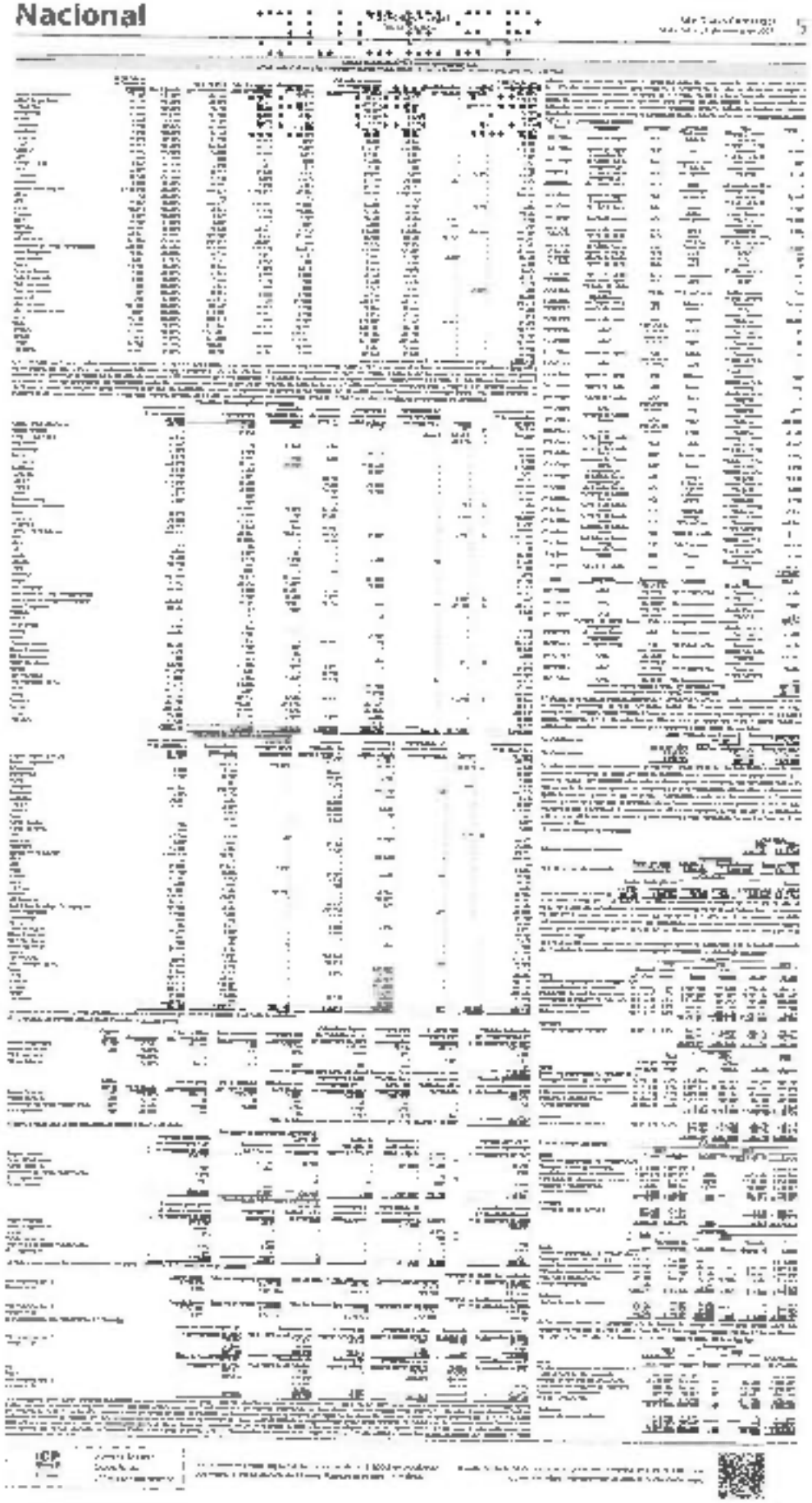
Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



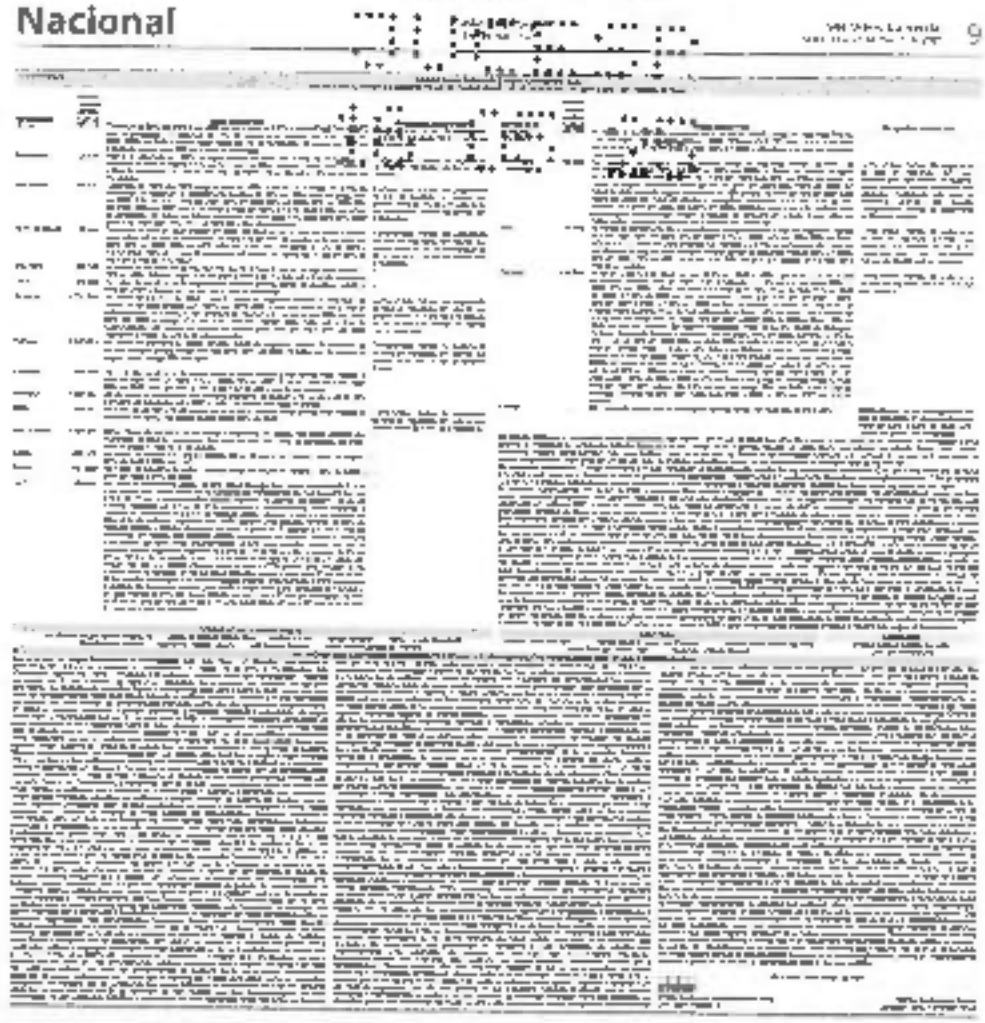
Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, PALOMA YUMI DE OLIVEIRA MALDONADO, inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de São Paulo ("OAB/SP") sob o nº 359.553, expedida em 09/03/2021, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 359.269.778-19, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e civeis, que este documento é autêntico e condiz com o original, conforme autoriza o Anexo VII da Instrução Normativa nº 81 do DREI - Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.

- 01 (uma) via da Capa de Requerimento emitido pela JUCESP da Aegea Saneamento e Participações S.A. (contém 03 folhas, frente);
- 01 (uma) via da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Aegea Saneamento e Participações S.A. realizada em 29 de abril de 2025, acompanhada das publicações das Demonstrações Financeiras realizadas no jornal de grande circulação (contém 34 folhas, frente);
- 01 (uma) via do documento de identidade do Conselheiro eleito o Sr. Denis Celso Marques Cuenca (contém 01 folha, frente);
- 01 (uma) via do documento de identidade do Conselheiro eleito o Sr. Raul Calfat (contém 01 folha, frente)
- OAB da Sra. Paloma Yumi de Oliveira Maldonado.

SÃO PAULO/SP, 12 DE MAIO DE 2025.

PALOMA YUMI DE OLIVEIRA MALDONADO - OAB/SP 359.553





Certifico o registro sob o nº 169.023/25-4 em 16/05/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2018956255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267704778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A.			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300435613	CNPJ 08.827.501/0001-58	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 096.736/26-4	DATA DO ARQUIVAMENTO 19/03/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 20/03/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 15:42:59	CÓDIGO DE CONTROLE 288264570
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 20/03/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).

Certifico o registro sob o nº 096.736/26-4 em 19/03/2026 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 0801162269. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288264570. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo

Modelo de padrão Comércio Empresa de Serviços

Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTÉM AMARRADO MANUALMENTE

Uma

JUCESP PROTOCOLO
0.801.162/26-9

CAPA DO REQUERIMENTO

035940830-4

1/3

DADOS CADASTRAIS

JUCESP – S
GUICHÊ

À:
JUCESP/Coordenação de Integração

NOME EMPRESARIAL:
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

PORTE:
Normal

MAR 2

ENDEREÇO:
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini

Nº:
1663

COMPLEMENTO:
7ºAND, SI 01

CEP:
04571-001

MUNICÍPIO:
São Paulo

UF:
SP

BAIRRO:

E-MAIL:

PROTOCO

NÚMERO DE VIAS:
2

CNPJ:
09 627 501/0001-38

NIRE:
35300435613

NOME: Alexandre Coelho Matias (Procurador)

ASSINATURA Alexandre Coelho Matias DATA 17/03/2026

VALOR DA TAXA:
DARE: R$,00
DARF: R$,00

SEQ. DOC.
1 / 1 1/3

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP – SEDE
GUICHÊ 9
17 MAR 2026
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE
JUCESP
DEFERIDO
17 MAR 2026

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- (X) DBE
- (X) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- (X) Outros (2 set - out)
- (X) Documentos Pessoais (cnh)
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
JUCESP
19 MAR 2026
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
96.736/26-4
JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE, SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 64.000/19

JUCESP

Certifico o registro sob o nº 096.736/26-4 em 19/03/2026 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 0801162269. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288264570. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Certifico o registro sob o nº 096.736/26-4 em 19/03/2026 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 0801162269. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288264570. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP PROTOCOLO
0 801.162/26-9

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 08.827.501/0001-58
NIRE nº 35.300.435.613
(Companhia Aberta)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026

I. DATA, HORÁRIO E LOCAL: 25 de fevereiro de 2026, às 09:00 horas, na sede social da Aegea Saneamento e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, sala 01, Edifício Place São Lourenço, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001.

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

III. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. **Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo**; Secretário: Sr. **André Pires de Oliveira Dias**.

IV. ORDEM DO DIA: deliberar sobre a reeleição dos membros da diretoria da Companhia.

V. DELIBERAÇÕES: colocada em discussão a matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, resolveram aprovar a reeleição dos membros da diretoria, com mandato unificado até 25 de fevereiro de 2027, sendo eles: (i) **Radamés Andrade Casseb**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 66615236 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 469.079.982-20, para o cargo de Diretor Presidente; (ii) **André Pires de Oliveira Dias**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.470.815 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 094.294.028-56, para o cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; (iii) **Yaroslav Memrava Neto**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.596.018-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 325.090.238-32, para o cargo de Diretor; (iv) **Renato Medições Maranhão Pimentel**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 079.8082 (SSP/PE), inscrito no CPF/MF sob o nº 819.747.834-60, para o cargo de Diretor; e (v) **Leandro Marin Ramos da Silva**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.507.394-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 261.147.408-71, para o cargo de Diretor, todos com endereço comercial na sede da Companhia, conforme termos de posse anexos à presente ata ("Anexo I", "Anexo II", "Anexo III", "Anexo IV" e "Anexo V").

Ato contínuo, consignar, nos termos do artigo 21, caput, do estatuto social da Companhia, a designação e atribuições dos Diretores, ora reeleitos, Srs. **Yaroslav Memrava Neto**, **Renato Medições Maranhão Pimentel** e **Leandro Marin Ramos da Silva**, conforme segue:

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva, Renato Medições Maranhão Pimentel, Radamés Andrade Casseb, Sérgio Luis Botelho De Moraes Toledo, Yaroslav Memrava Neto e André Pires De Oliveira Dias
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinador.assinafy.com.br e utilize o código 3D12-1667-B01B-0E04

Certifico o registro sob o nº 096.736/26-4 em 19/03/2026 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 0801162269. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288264570. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

a. O Sr. Yaroslav é designado como Diretor de Novos Negócios e Inovação, sendo lhe atribuídas as seguintes competências:

i. prospectar, identificar, analisar, estruturar e desenvolver novos negócios relacionados ao objeto social da Companhia, no âmbito público e privado;
ii. identificar sociedades e ativos para aquisição de novas operações ou estabelecimento de parcerias relacionados ao objeto social da Companhia, coordenar as negociações com as contrapartes e dirigir a sua implementação e gestão da performance e inovação;
iii. supervisionar o desenvolvimento e a implantação de estratégias para maximização das operações da Companhia;
iv. acompanhar e supervisionar a área de inovação, responsabilizando-se por identificar e analisar novas tecnologias do setor de atuação da Companhia; e
v. exercer outras funções ou atribuições que lhe for, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Conselho de Administração da Companhia.

b. O Sr. Renato é designado como Diretor Vice-Presidente Regional – Operações Norte e Nordeste, sendo-lhe atribuídas as seguintes competências:

i. dirigir e supervisionar as operações da Companhia e suas controladas nos estados das regiões Norte e Nordeste do Brasil;
ii. auxiliar o Diretor Presidente na elaboração e desenvolvimento do plano de negócios em relação às operações nos estados das regiões Norte e Nordeste do Brasil, e coordenar a sua implementação;
iii. coordenar interações e atividades da Companhia com os poderes públicos responsáveis pelos serviços relativos às operações nos estados das regiões Norte e Nordeste do Brasil, observadas as regras de representação da Companhia previstas no Estatuto Social; e
iv. exercer outras funções ou atribuições que lhe for, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Conselho de Administração da Companhia.

c. O Sr. Leandro é designado como Diretor Vice Presidente Regional – Operações Sul, sendo sendo lhe atribuídas as seguintes competências:

i. dirigir e supervisionar as operações da Companhia e suas controladas nos estados da região Sul do Brasil;
ii. auxiliar o Diretor Presidente na elaboração do plano de negócios em relação às operações nos estados da região Sul do Brasil, e coordenar a sua implementação;
iii. coordenar interações e atividades da Companhia com os poderes públicos responsáveis pelos serviços relativos às operações nos estados da região Sul do Brasil, observadas as regras de representação da Companhia previstas no Estatuto Social; e
iv. exercer outras funções ou atribuições que lhe for, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Conselho de Administração da Companhia.

Certifico o registro sob o nº 096.736/26-4 em 19/03/2026 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 0801162269. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288264570. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

VI. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Reunião, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

VII. **ASSINATURAS**: mesa – Srs. Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo (Presidente) e Sr. André Pires de Oliveira Dias (Secretário); conselheiros – Sergio Luis Botelho de Moraes Toledo, Antônio Kandir, Denis Celso Marques Cuenca, Eduardo Alexo Lustosa de Andrade, Guilherme Teixeira Caixeta, Hadley Lorentz Scardoelli, Raul Calfat, Ricardo Eugênio de Souza Ramos Vectorazzo e Rodolfo Villela Marino.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 25 de fevereiro de 2026.

MESA:

Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo
Presidente

André Pires de Oliveira Dias
Secretário

JUCESP
19 MAR 2026
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
96.736/26-4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Luciano Nunes Santos Da Silva, Sergio Kandir, Marcelo Lanzoni, Eduardo Alexo Lustosa De Andrade, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Vanessa Mesquita Nogueira, Andre Pires De Oliveira Dias, Paulo Roberto Tavares Ferreira, Antonio Kandir, Denis Celso Marques Cuenca, Guilherme Teixeira Caixeta, Hadley Lorentz Scardoelli, Raul Calfat, Ricardo Eugenio De Souza Ramos Vectorazzo e Rodolfo Villela Marino em 20/03/2026 às 08:42 , sob o número WNIRE 35300435613 e código de acesso 288264570.

Certifico o registro sob o nº 096.736/26-4 em 19/03/2026 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 0801162269. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288264570. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Certifico o registro sob o nº 096.736/26-4 em 19/03/2026 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 0801162269. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288264570. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 08.827.501/0001-58

NIRE nº 35 300.435 613

(Companhia Aberta)

ANEXO I

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA

Aos 25 de fevereiro de 2026, às 09:00 horas, na sede social da Companhia, o Sr. **Radamés Andrade Casseb**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 53605236 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 450.079.982-20, com endereço comercial na sede da Companhia, é reeleito como Diretor Presidente da Companhia na Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, declarando ainda, nesse ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

II – não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Diretor reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da Companhia. Ou que, para constar, lavrou-se o presente que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo mencionado declarante.

São Paulo/SP, 25 de fevereiro de 2026.

Radamés Andrade Casseb

Diretor Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Maia Ramos De Sousa, Renata Medeiros Nascimento Pimentel, Radames Andrade Casseb, Sergio Luiz Botelho De Moraes Hannas, Nicolas Mendonca Soto e Andre Fares De Oliveira Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://verificador.iti.br e utilize o código 8B67-B4E8-1B3F-3D0C.

Certifico o registro sob o nº 096.736/26-4 em 19/03/2026 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 0801162269. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288264570. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 06.827.501/0001-58

NIRE nº 35.300.435.613

(Companhia Aberta)

ANEXO II

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA

Aos 25 de fevereiro de 2026, às 09:00 horas, na sede social da Companhia, o Sr. **André Pires de Oliveira Dias**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.470.615 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.214.028-56, com endereço comercial na sede da Companhia, é reeleito como Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia na Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, declarando, ainda neste ato, que se obriga a cumprir fielmente o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações, e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Diretor reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da Companhia. Do que, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelo mencionado declarante.

São Paulo/SP, 25 de fevereiro de 2026

_____

André Pires de Oliveira Dias

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Certifico o registro sob o nº 096.736/26-4 em 19/03/2026 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 0801162269. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288264570. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

19/03/26

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 08.807.501/0001-58

NIRE nº 35.300.435.613

(Companhia Aberta)

ANEXO III

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA

Aos 25 de fevereiro de 2026, às 09:00 horas, na sede social da Companhia, o Sr. Yaroslav Memrava Neto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.596.018-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.050.248-32, com endereço comercial na sede da Companhia, é reeleito como Diretor da Companhia na Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

II - não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Diretor reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da Companhia. Do que, para constar, lavrou-se o presente que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo mencionado declarante.

São Paulo/SP, 25 de fevereiro de 2026

Yaroslav Memrava Neto

Diretor

Certifico o registro sob o nº 096.736/26-4 em 19/03/2026 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 0801162269. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288264570. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

19/02/26

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 08.827.501/0001-58

NIRE nº 35.300.435.613

(Companhia Aberta)

ANEXO IV

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA

Aos 25 de fevereiro de 2026, às 09:00 horas, na sede social da Companhia, o Sr. **Renato Medicis Maranhão Pimentel**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.73.8481 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.247.884-60, com endereço comercial na sede da Companhia, é reeleito como Diretor da Companhia na Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Diretor reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da Companhia. Do que, para constar, lavrou-se o presente que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo mencionado declarante.

São Paulo/SP, 25 de fevereiro de 2026

_____

Renato Medicis Maranhão Pimentel

Diretor

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Mauro Ramos De Sena, Renato Medicis Maranhao Pimentel, Rafaella Andrade Rossetti, Sergio Luiz Botelho De Moraes Filho, Fabiola Medicis Nobre e Ana Paula Dias Da Silva de Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinador.com.br e utilize o código E6C1-AE0D-B618-3F0B

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Mauro Ramos De Sena, Renato Medicis Maranhao Pimentel, Rafaella Andrade Rossetti, Sergio Luiz Botelho De Moraes Filho, Fabiola Medicis Nobre e Ana Paula Dias Da Silva de Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinador.com.br e utilize o código E6C1-AE0D-B618-3F0B

Certifico o registro sob o nº 096.736/26-4 em 19/03/2026 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 0801162269. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288264570. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 08.827.501/0001-58

N.IRE nº 35.300.435.613

(Companhia Aberta)

ANEXO V

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA

Aos 25 de fevereiro de 2026, às 09:00 horas, na sede social da Companhia, o Sr. **Leandro Marin Ramos da Silva**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.507.394-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 261.147.408-74, com endereço comercial na sede da Companhia, é reeleito como Diretor da Companhia na Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Diretor reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da Companhia. Do que, para constar, lavrou-se o presente que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo mencionado declarante.

São Paulo/SP, 25 de fevereiro de 2026.

_____

Leandro Marin Ramos da Silva

Diretor

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva, Renata Medina Nogueira Fonseca, Rodrigo Barroso Cardoso, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Yolanda Mamona Silva e Andre Luiz De Oliveira Dias
Para verificar as assinaturas vá ao site https://app.clicksign.com e utilize o código 5BE2-3CC2-E82B-0F61

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva, Renata Medina Nogueira Fonseca, Rodrigo Barroso Cardoso, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Yolanda Mamona Silva e Andre Luiz De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://app.clicksign.com e utilize o código 5BE2-3CC2-E82B-0F61

Certifico o registro sob o nº 096.736/26-4 em 19/03/2026 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 0801162269. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288264570. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

aegea

JUCESP
19 03 26

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.827.501/0001-58, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.452-001, bem como suas filiais, neste ato representada por seus diretores, os Srs. RADAMÉS ANDRADE CASSEB, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 63605236 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 469.079.982-20 e YAROSLAV MEMRAVA NETTO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.596.018-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.050.238-52, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.452-001, nomeia e constitui como seu procurador:

OUTORGADO: ALEXANDRE COELHO MARINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 324.078, portador da cédula de identidade RG nº 28.405.881-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 375.604.978-76.

O outorgado mencionado acima possui endereço comercial na Rua Federação Paulista de Futebol, nº 799, sala 1.705, Barra Funda, CEP 01.141-040, São Paulo/SP.

PODERES: Pelo presente instrumento particular que assina, a OUTORGANTE nomeia e constitui seu procurador, o OUTORGADO acima nomeado, outorgando-lhes poderes específicos para representá-la, isoladamente, perante Receita Federal do Brasil (RFB) para o fim de assinatura do Documento Básico de Entrada ("DBE") e Junta Comercial do respectivo Estado, podendo para tanto:

(A) assinar protocolos, requerimentos e formulários;

(B) juntar e desentranhar documentos papéis;

(C) atender exigências;

(D) solicitar e prestar informações;

(E) atualizar cadastros;

(F) solicitar/retirar certidões; e

(G) examinar processos.

Os poderes conferidos por meio desse instrumento deverão ser exercidos nos limites dos documentos societários das OUTORGANTES.

PRAZO. O presente mandato terá validade de 12 (doze) meses contados da assinatura, salvo se revogado anteriormente pela OUTORGANTE, sendo vedado o seu substabelecimento.

VINCULAÇÃO: o presente mandato está vinculado à vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS da OUTORGANTE. Caso o contrato seja extinto, automaticamente o mandato dessa procuração será extinto.

São Paulo/SP, 17 de outubro de 2025.

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

RADAMÉS ANDRADE CASSEB — YAROSLAV MEMRAVA NETTO

Este documento foi assinado digitalmente por Yaroslav Memrava Neto e Radames Andrade Casseb.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4E3D-7D43-4B72-7A8D.

Certifico o registro sob o nº 096.736/26-4 em 19/03/2026 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 0801162269. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288264570. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.